



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 86

Disponibilização: segunda-feira, 19 de maio de 2025

Publicação: terça-feira, 20 de maio de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade

Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2

Aracaju/SE

CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
01ª Zona Eleitoral	29
02ª Zona Eleitoral	146
03ª Zona Eleitoral	164
04ª Zona Eleitoral	165
05ª Zona Eleitoral	167
06ª Zona Eleitoral	169
09ª Zona Eleitoral	173
11ª Zona Eleitoral	181
14ª Zona Eleitoral	192
16ª Zona Eleitoral	195
18ª Zona Eleitoral	212
21ª Zona Eleitoral	215
26ª Zona Eleitoral	219
27ª Zona Eleitoral	221

31ª Zona Eleitoral	222
34ª Zona Eleitoral	224
35ª Zona Eleitoral	236
001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU	237
Índice de Advogados	241
Índice de Partes	244
Índice de Processos	253

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 372/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e;

CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1703417](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FARO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 19 a 30/05/2025, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/05/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1703449 e o código CRC 20F4B3F9.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600266-57.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600266-57.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDA : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] -
LAGARTO - SE
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600266-57.2024.6.25.0012

RECORRENTE: ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADOS: MÁRCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3.806 e OUTROS

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" [REPUBLICANOS/PDT /AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS (ID 11952682), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11814479), da relatoria da Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, que, por unanimidade de votos, reconheceu a ilegitimidade passiva de Suely Silva Nascimento Menezes e, no mérito, por maioria de votos, concedeu provimento ao recurso interposto pela Coligação "Lagarto Avança Para o Futuro", para julgar procedente o pedido formulado na representação e condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da prática de conduta vedada.

Opostos embargos declaratórios (ID 11816912), estes foram conhecidos e não acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11948683).

Em síntese, colhe-se dos autos que a Coligação "Lagarto Avança Para o Futuro", ora recorrida, ajuizou representação em desfavor do recorrente e de Suely Silva Nascimento Menezes, em razão de o primeiro, candidato a prefeito, ter utilizado veículo locado pela Assembleia Legislativa de Sergipe (ALESE) para fins de pré-campanha, em manifesto desvio de finalidade, configurando a prática de conduta vedada, prevista no art. 73, I, da Lei das Eleições, incidindo também nos preceitos do art. 20, incisos I a IV, da Resolução TSE 23.735/2024.

A respeito, entendeu o juízo de primeira instância por acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada no sentido de excluir Suely do polo, e, no mérito, julgar improcedente o pedido constante da representação, em razão de não restar claro que o veículo utilizado pelo recorrente foi em benefício da sua pré-candidatura.

Noutro passo, a Corte Plenária manifestou-se por conceder provimento ao recurso interposto pela recorrida para reconhecer a legitimidade passiva de Suely Silva Nascimento Menezes e, no mérito, concluir que o veículo utilizado pelo recorrente, locado pela ALESE, em ato de pré-campanha, conforme constatado no vídeo anexado aos autos, configurava uso de bem afetado ao serviço público, comprometendo a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Irresignado, o insurgente rechaçou a decisão combatida, apontando violação ao artigo 73, inciso I, da Lei das Eleições, sob o argumento de que, em momento algum, o veículo (bem público) foi utilizado em seu

benefício, mas sim como meio de transporte para seu deslocamento, na qualidade de Deputado Estadual (à época).

Nesse sentido, citou julgado do Tribunal Superior Eleitoral(1), o qual entendeu que a simples obtenção de imagens de bens públicos não é suficiente para caracterizar o ilícito, sendo necessária a constatação do desvio de finalidade.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformado o acórdão impugnado, no sentido de julgar improcedente o pedido formulado, afastando-se a condenação a ele imposta.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(2) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(3).

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que o acórdão objurgado foi publicado em 8/4/2025, sendo interposto o apelo especial no dia 11/4/2025, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 73, inciso I, da Lei das Eleições, cujo teor passo a transcrever:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;"

Conforme relatado, insurgiu-se sustentando que a simples obtenção de imagens de bens públicos não é suficiente para caracterizar o ilícito, sendo necessária a constatação do desvio de finalidade.

Salientou que o veículo (bem público) utilizado não era o objeto principal da postagem e nem havia sido identificável como sendo da administração pública.

Asseverou, nesse sentido, que a população não tinha conhecimento que a Assembleia Legislativa disponibilizava veículo para Deputado, não aparecendo, nesse particular, sequer a placa do veículo.

Destacou que o que a lei veda é o uso efetivo, real, do aparato estatal em prol de campanha e, no caso específico, o veículo apareceu muito rápido, sem qualquer ênfase, e consistiu, tão somente, no meio de transporte dele recorrente, na qualidade de Deputado, não sendo o objeto principal da propaganda, inabalando a normalidade do pleito.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)(4)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(5)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEl, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se à admissão do presente REspEl.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei. Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral desta decisão e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 14 de maio de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Presidente do TRE/SE em Substituição

1. TSE - AREspEl: 060055738 JUNDIAÍ - SP, Relator: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento: 24 /03/2022, Data de Publicação: 06/04/2022.

2. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

3. CF/88: "Art. 121. [§] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)".

4. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

5. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600170-78.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600170-78.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600170-78.2024.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
AGNALDO RIBEIRO PARDO, EDIVAL ANTONIO DE GOES, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
DESPACHO

Considerando que a direção regional/SE do Partido Comunista do Brasil - PC do B encontra-se com o prazo de validade expirado, conforme certidão em anexo,

Determino a intimação do diretório nacional do mencionado partido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a Informação nº 56/2024 - ID 11767281, emitido pela Unidade Técnica responsável pelo exame das contas partidária anual (art. 36, § 3º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

OBSERVAÇÃO: O Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 23/2025 da Unidade Técnica (ID 11963050) encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600273-49.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600273-49.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRENTE : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDA : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] -
LAGARTO - SE
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600273-49.2024.6.25.0012

RECORRENTES: ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS e SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADOS: MÁRCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3.806 e OUTROS

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS e SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES (ID 11952680), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11872167), da relatoria da Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do primeiro recorrente e concedeu provimento ao recurso da Coligação "Lagarto Avança Para o Futuro", para condenar também a segunda recorrente, candidata a vice-prefeita, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais), em razão da prática de conduta vedada.

Opostos embargos declaratórios (ID 11872650), estes foram conhecidos e não acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11948682).

Em síntese, colhe-se dos autos que a Coligação "Lagarto Avança Para o Futuro", ora recorrida, ajuizou representação em desfavor dos recorrentes, em razão de o candidato a prefeito, à época, haver divulgado vídeo em sua rede social instagram, no qual registrou visita às instalações da unidade do Hospital Nossa Senhora da Conceição, administrado pelo Sr. Ranieri Souza Durval, expondo equipamentos médicos e interagindo com pacientes e funcionários.

O juízo de primeira instância, em um primeiro momento, julgou extinto o processo sem resolução de mérito em virtude da litispendência. Após interposto embargos de declaração, a decisão foi revista, sendo julgado parcialmente procedente o pedido, condenando Artur Sérgio de Almeida Reis e Ranieri Souza Durval ao pagamento de multa, deixando de ser penalizada a ora recorrente, Suely Silva Nascimento Menezes.

Noutro passo, a Corte Plenária, ao analisar os recursos interpostos, manifestou-se por negar provimento ao recurso de Artur Sérgio de Almeida Reis e dar provimento ao da Coligação "Lagarto Avança Para o Futuro", para condenar a recorrente Suely Silva Nascimento Menezes, ao pagamento de multa.

Irresignados, os recorrentes rechaçaram a decisão combatida, apontando violação aos artigos 73, inciso I, da Lei das Eleições e 373, inciso I, do Código de Processo Civil, sob o argumento de que faz parte do seu trabalho, na condição de Deputado Estadual, divulgar, em seu próprio perfil nas redes sociais, as visitas que faz, seja a órgãos públicos ou qualquer outro lugar.

Afirmaram que um deles apenas visitou o hospital e parabenizou terceiros pelo trabalho realizado e que tal comportamento não configura conduta vedada, em razão de inexistir vantagem indevida.

Nesse sentido, citaram julgados do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão(1), do Espírito Santo(2) e do Tribunal Superior Eleitoral(3), os quais entenderam, o primeiro, que a simples obtenção de imagens de bens públicos não é suficiente para caracterizar o ilícito, sendo necessária a constatação do desvio de finalidade; o segundo, de que é necessária a prova de que o uso proporcionou vantagem indevida ao candidato; e o último, de que a lei veda o uso efetivo, real, do aparato estatal em prol de campanha e não a simples captação de imagens de bem público.

Salientaram que não pretendem o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereram o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformado o acórdão impugnado, no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados, afastando-se a condenação a eles imposta.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelos recorrentes, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(4) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(5).

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que o acórdão objurgado foi publicado em 8/4/2025, sendo interposto o apelo especial no dia 11/4/25, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

Os recorrentes apontaram violação aos artigos 73, inciso I, da Lei das Eleições e 373, inciso I, do Código de Processo Civil, cujos teores passo a transcrever:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;"

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;"

Conforme relatado, insurgiram-se sustentando que a simples obtenção de imagens de bens públicos não é suficiente para caracterizar o ilícito, sendo necessária a constatação do desvio de finalidade e que o uso do imóvel público na propaganda eleitoral, por si só, não configura publicidade ilícita.

Salientaram que a vantagem indevida, supostamente obtida ao empregar o bem público em suas propagandas eleitorais, não pode ser simplesmente presumida, cabendo a parte autora o ônus da prova (art. 373, I, do CPC).

Acrescentaram que o caso em tela se tratou de um hospital, cujo bem de uso comum poderia ser acessado pela população em geral, e que deveria haver, por esse motivo, razoabilidade no enquadramento dos fatos às hipóteses legais de conduta vedada.

Asseveraram que apesar de se entender ser uma inovação recursal a tese de que o hospital seria bem de uso comum, defenderam que essa alegação era algo irrelevante, considerando estar implícito no próprio objeto da ação que se tratava da utilização de bem público em favor de um deles, recorrentes.

Asseriram que se o hospital é público, logicamente se trata de bem de uso comum, sendo desnecessário citar expressamente na defesa essa característica.

Ressaltaram que um deles recorrentes, na qualidade de Deputado Estadual, estava no hospital apenas para fazer uma visita de cortesia no intuito de verificar as novas instalações do centro cirúrgico e, em momento algum, falou que foi ele quem destinou as verbas para a instituição ou ajudou de alguma forma, inexistindo pedido de voto, ainda que de forma subliminar.

Frisaram, ademais, ser a instituição administrada pela Associação Hospitalar de Lagarto/Se, sem qualquer vínculo administrativo com o Município ao qual veio a disputar o mandato de prefeito.

Questionaram, por último, sobre o enquadramento dos fatos no rol de condutas vedadas e não em simples propaganda irregular, uma vez que as sanções, no caso primeiro, são severas, não se admitindo interpretação extensiva ou ampliativa, de modo a abarcar situações não normatizadas em razão do seu caráter sancionatório.

Postularam o afastamento da condenação da recorrente Suely Silva Nascimento Menezes, que sequer apareceu no vídeo gravado no Hospital.

Observa-se, desse modo, que os insurgentes indicaram violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expuseram as razões jurídicas que serviram de baliza às suas insurgências, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)(6)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescentados)"(7)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram os recorrentes a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se à admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral desta decisão e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 13 de maio de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Presidente do TRE/SE em Substituição

1. TRE-MA - RE: 06000700920206100089 SÃO LUÍS - MA, Relator: Des. Ronaldo Castro Desterro E Silva, Data de Julgamento: 13/04/2021, Data de Publicação: 06/05/2021.

2. TRE-ES - RepEsp: 06025155920226080000 COLATINA - ES, Relator: Des. RENAN SALES VANDERLEI, Data de Julgamento: 19/06/2023, Data de Publicação: Relator (a) Des. RENAN SALES VANDERLEI.

3. TSE - AREspEI: 060055738 JUNDIAÍ - SP, Relator: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento: 24/03/2022, Data de Publicação: 06/04/2022. / TSE - AgR-RO nº 505393/DF - DJE, t. 9, 12-6-2013, p. 62.

4. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

5. CF/88: "Art. 121. [...] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)".

6. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

7. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601402-96.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601402-96.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

EXECUTADO(S) : SANDRA ROSA RIBEIRO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601402-96.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADA: SANDRA ROSA RIBEIRO

DESPACHO

Diante da renúncia do advogado da parte executada (petição de ID 11963946), DETERMINO a intimação da mesma para constituir novo advogado, no prazo de 15(quinze) dias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600613-36.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600613-36.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARIA SAO PEDRO DE JESUS

ADVOGADO : FRANCISCO JOSE SILVA DE MESQUITA (7008/SE)

RECORRIDA : UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] -
CRISTINÁPOLIS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600613-36.2024.6.25.0030

RECORRENTE: MARIA SÃO PEDRO DE JESUS

ADVOGADOS: JORGE ÍCARO DE SANTANA HORA - OAB/SE 14.919 E FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - OAB/SE 7.008

RECORRIDA: UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR [PSD / UNIÃO] -
CRISTINÁPOLIS - SE

Vistos etc.,

Trata-se de Recurso Especial interposto por MARIA SÃO PEDRO DE JESUS (ID 11947796), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11871350), da relatoria do Juiz Cristiano César Braga de Aragão Cabral, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso da recorrente para manter incólume a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido veiculado na Representação ajuizada pela Coligação "Um Novo Tempo para Cristinápolis Avançar", que reconheceu a prática de propaganda eleitoral negativa mediante divulgação de notícias falsas em redes sociais.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11871816), foram estes conhecidos, porém não acolhidos conforme Acórdão ID 11945430.

Inconformada, rechaçou a decisão combatida alegando violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, 243 do Código Eleitoral, sob o argumento de que não praticou propaganda eleitoral irregular uma vez que sua conduta está amparada pelo direito à liberdade de expressão, a qual abrange opiniões, críticas humorísticas e até condenáveis, desde que não ultrapassem os limites da legalidade. Mencionou nesse sentido a ADI 4551/DF do Supremo Tribunal Federal (STF).

Afirmou que o Juízo de origem baseou-se exclusivamente no impacto negativo do assunto veiculado ao vídeo como fator determinante para classificação do ato como propagação de Fake News, supostamente com o intuito de "manipular a percepção dos eleitores, induzindo-os a acreditar em versões distorcidas ou falsas dos fatos."

Contudo destacou que o conteúdo do post no caso em comento apenas registra o descontentamento da recorrente, assim como sua opinião sobre o fato de que a oposição ajuizou a demanda de Ação de Investigação Judicial, utilizando-se como base a concessão de benefícios pela gestão atual pela Lei 668/2014 e nada mais.

Relatou que a Coligação ora recorrida (a quem atribuiu de oposição) de fato promoveu uma ação judicial para, nas palavras dela, "apenas proibir que os programas sociais sejam usados em benefício pessoal do prefeito e vice-prefeito do Município de Cristinápolis."

Informou que, nas palavras da própria recorrida, existiu a intenção de restringir a aplicação dos programas sociais na referida Ação de Investigação Judicial.

A recorrente afirmou que em vídeo publicado em suas redes sociais ela fez uso da palavra apenas para registrar o seu descontentamento e honesta opinião sobre o fato da lide do atual processo, estando no exercício do pleno direito de liberdade de expressão.

Argumentou que sua manifestação, veiculada na internet, configura mera expressão de opinião acerca da ação de investigação judicial movida pela oposição, não se caracterizando como propaganda eleitoral irregular.

Defendeu que sua manifestação não incitou atos ilícitos, não caluniou adversários e não promoveu propaganda negativa fora dos parâmetros legais.

Ademais, disse que embora suas palavras sejam consideradas duras quanto à Ação de Investigação Judicial, a sua atuação foi dentro dos limites da liberdade de expressão, uma vez que apenas emitiu opinião sincera e verdadeira, sendo prática natural que as pessoas desprendam os seus pontos de vista sobre possíveis gestores públicos.

Sobre esse aspecto mencionou jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR)⁽¹⁾ entendendo que não configura propaganda eleitoral negativa a livre manifestação do pensamento com um questionamento crítico e talvez até ácido sem ofensa à honra de pré-candidato e calcada em fatos verídicos e notórios.

E mais, citou jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁽²⁾ sobre fatos que não caracterizam propaganda eleitoral negativa.

Asseverou que não pretende o reexame de provas, mas sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Requeru, ao final, pelo provimento do presente recurso para que seja reformado o acórdão vergastado, no sentido de julgar improcedente o pedido contido na representação.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo

recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽³⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽⁴⁾.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 27/03/2025, e a interposição do apelo especial ocorreu em 28/03/2025, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

A recorrente apontou violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e 243 do Código Eleitoral, cujos teores passo a transcrever:

"Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(...)

Código Eleitoral

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública."

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, sob o fundamento de que não incorreu em propaganda eleitoral irregular uma vez que sua conduta está amparada pelo direito à liberdade de expressão previsto na Constituição Federal, a qual abrange opiniões, críticas ácidas, humorísticas e até condenáveis, desde que não ultrapassem os limites da legalidade.

Destacou ser evidente a violação ao artigo 5º, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil, isso porque o citado dispositivo garante que nenhuma pessoa será privada de seus direitos de se manifestar e rebater as alegações feitas contra si.

Aduziu ainda que o acórdão recorrido violou esses princípios ao penalizar o direito ao livre pensamento da recorrente, que em nenhum momento disse que a decisão judicial teve o propósito de cercear direitos da população, mas sim que a oposição (Coligação ora recorrida) moveu uma ação com tal objetivo.

Frisou ainda que a sua fala atinge diretamente a coligação recorrida, a qual é apontada como causadora da suposta retirada de direitos da população de Cristinápolis, circunstância que, sem dúvida alguma, causa-lhe prejuízo na disputa eleitoral, considerando o impacto negativo da informação sobre população, sobretudo a mais carente.

Sustentou a recorrente que suas postagens consistiriam em exercício legítimo de sua liberdade de expressão e que teriam o intuito de informar à população sobre os fatos em questão.

Alegou ainda que não teve a intenção de prejudicar a imagem da coligação recorrida e que os conteúdos divulgados não podem ser classificados como Fake News, uma vez que têm fundamento em sua interpretação dos eventos ocorridos.

Asseverou que a decisão recorrida, ao não avaliar devidamente a compatibilidade dos fatos com os dispositivos supra, incorreu em omissão relevante, o que compromete a legalidade e a segurança jurídica do processo.

Além do mais, ponderou que a falta dessa análise comprometeu a coerência da decisão, justificando sua reforma para que se alinhe ao entendimento consolidado do TSE, garantindo uma aplicação equitativa da norma eleitoral.

Observa-se, desse modo, que a insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(5)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(6)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da

análise de mérito do presente REspEl, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão. Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 14 de maio de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Presidente do TRE/SE em Substituição

1. TRE-PR - REL: 17352 PR, Relator: ANDREA SABBAGA DE MELO, Data de Julgamento: 31/07/2012, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 31/7/2012
2. AgR-Respe nº 9365/DF,rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 11.9.2017; TSE - RESpe: 7464 RN, Relator: Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 12/09/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 198, Data 15/10/2013, Página 30)
3. CF/88: "Art. 121. [ç] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...) "
4. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."
5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.
6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600690-26.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600690-26.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Araúá - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600690-26.2024.6.25.0004

RECORRENTE: RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE nº 10.421

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS (ID 11953722), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11950956) da relatoria da Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, relativas às Eleições de 2024.

Em síntese, trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo recorrente, relativas às Eleições 2024, o qual disputou o cargo de vereador no município de Arauá/SE.

O cartório eleitoral emitiu parecer técnico apontando algumas supostas irregularidades.

O recorrente apresentou devidamente sua manifestação com os esclarecimentos, juntando todos os documentos necessários exigidos pela legislação de regência.

Em parecer técnico conclusivo, o cartório eleitoral opinou pela desaprovação, sob a alegação de suposta ausência de documentação comprobatória da propriedade do veículo contratado o suposto recebimento de fonte vedada do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o qual foi seguido pelo Ministério Público.

A esse respeito, o magistrado proferiu sentença no sentido de desaprovar as contas de campanha do recorrente com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) relativos aos gastos eleitorais irregulares pagos com recursos oriundos do FEFC.

Da sentença, foram opostos embargos de declaração (ID 11937846), os quais foram conhecidos porém não acolhidos, consoante decisão ID 11937847.

Irresignado, interpôs recurso ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual foi desprovido para manter incólume a sentença de origem.

Por tal razão, rechaçou a decisão combatida, alegando violação aos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), por entender que a irregularidade detectada nos autos, por ser de natureza meramente formal, não é suficiente para conduzir à desaprovação das contas uma vez que não lhes afeta a regularidade e confiabilidade.

Apontou também ofensa ao artigo 60 da Resolução TSE n. 23.609/2019 alterada pela resolução do TSE 23.731/2024, por entender que os gastos da espécie (locação de veículo) podem ser comprovados por meio de outros documentos idôneos diante da inexistência de previsão legal particularizada.

Asseverou o recorrente que apesar da documentação colacionada aos autos, bem como todos os esclarecimentos apresentados para sanar as supostas irregularidades, o magistrado desaprovou as suas contas, cuja decisão foi confirmada pela Corte Sergipana.

Relatou que o motivou que ensejou a desaprovação das suas contas foi a ausência de comprovação de propriedade do veículo de som, no nome do Sr. Anderson Fernandes de Jesus, sendo o serviço pago com recurso do FEFC.

Informou que a comprovação da propriedade do veículo seria necessária se o bem em questão tivesse sido cedido à campanha do prestador de contas, tal como previsto no art. 58, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, o que não é o caso dos autos, uma vez que se trata apenas de contratação.

Destacou que os Tribunais Regionais já pacificaram entendimento no sentido de considerar dispensável a comprovação de propriedade do veículo em casos análogos, bem como julgar as contas aprovadas quando verificada irregularidades formais que não comprometem a análise das contas, aplicando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Sob esse aspecto, apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais de Acre (TRE/AC)⁽¹⁾ e Mato Grosso do Sul (TRE/MS)⁽²⁾, por entenderem estes, diante de situações semelhantes ao dos autos, que, no caso de contratação de carro, o documento de propriedade não é obrigatório, tendo em vista que a despesa pode ser comprovada com outros documentos, não havendo que se falar em desaprovação das contas.

Desse modo, argumentou que a despesa em questão se encontra satisfatoriamente comprovada uma vez que o prestador de contas apresentou o respectivo contrato de locação do veículo, bem como anexou cópia do pagamento via pix, consoante permissão legal em nome do locatário, para pagamento da despesa correspondente, e ausentes outras irregularidades que, no contexto desta Prestação de Contas, possa concluir que o candidato não realizou a contratação tal como declarada.

Defendeu ainda a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quando do julgamento das suas contas, levando-se em consideração a ausência de má-fé e também o fato de que a falha detectada nos autos, por ser de natureza formal, não compromete a lisura e regularidade das contas ora apresentadas.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas, ainda que seja com ressalvas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e à preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽³⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽⁴⁾.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 11/04/2025, sexta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 16/04/2025, quarta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação aos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 e 60 da Resolução TSE n. 23.609/2019 alterada pela resolução do TSE 23.731/2024, cujos teores passo a transcrever:

"Lei nº 9.504/97

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhe comprometam a regularidade;

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

Resolução TSE nº 23.609/2019

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome das candidatas ou dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da (o) emitente e da destinatária ou do destinatário ou das (os) contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS, informações do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)"

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, por entender que a irregularidade detectada nos autos, por ser de natureza meramente formal, não tem o condão de macular a confiabilidade e regularidade das suas contas, devendo ser aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de aprová-las, com ressalvas.

Destacou que o normativo de regência não traz exigência específica de que os gastos da espécie (locação) sejam comprovados por meio de documento de propriedade do veículo e que, uma vez ausente tal previsão legal particularizada, incide a regra geral constante do art. 60 da Resolução TSE n. 23.609/2019, a qual permite que as despesas sejam comprovadas por meio de outros documentos idôneos.

Asseverou que a comprovação da propriedade do veículo seria necessária caso o bem em questão tivesse sido cedido à campanha do prestador de contas, tal como previsto no art. 58, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, mas não é o caso dos autos.

Ademais, sustentou ainda que a decisão combatida não enfrentou as disposições da Lei 9504/1997, (artigo 30, inciso II), segundo o qual, as contas devem ser aprovadas com ressalvas, "quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade".

Logo, ressaltou a necessidade de reforma do acórdão vergastado tendo em vista que a inconsistência detectada nos autos não impediu a análise efetiva das contas, devendo as mesmas serem analisadas sob a ótica dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade para o fim de aprová-las, ainda que seja com ressalvas.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescentados)" (5)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"⁽⁶⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEl, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais de Acre e Mato Grosso do Sul, impondo-se a admissão do presente REspEl.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, inexistindo parte recorrida, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 15 de maio de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

PRESIDENTE DO TRE/SE EM SUBSTITUIÇÃO

1. TRE-AC - PCE: 06012666820226010000 RIO BRANCO - AC 060126668, Relator: DesFelipe Henrique De Souza, Data de Julgamento: 31/03/2023, Data de Publicação: 10/04/2023.

2. PCE nº 060145892 - CAMPO GRANDE - MS; Acórdão de 15/12/2022; Relator (a) Des. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY; Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 15/12/2022.

3. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

4. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600477-20.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600477-20.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Araúá - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600477-20.2024.6.25.0004

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE nº 10.421

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR (ID 11949260), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11945380) da relatoria da Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, relativas às Eleições de 2024.

Em síntese, trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo recorrente, relativas às Eleições 2024, o qual disputou o cargo de vereador no município de Arauá/SE.

O cartório eleitoral emitiu parecer técnico apontando algumas supostas irregularidades.

O recorrente apresentou devidamente sua manifestação com os esclarecimentos, juntando todos os documentos necessários exigidos pela legislação de regência.

Em parecer técnico conclusivo, o cartório eleitoral opinou pela desaprovação, sob a alegação de suposto recebimento de fonte vedada do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o qual foi seguido pelo Ministério Público.

A esse respeito, o magistrado proferiu sentença no sentido de desaprovar as contas de campanha do recorrente com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.011,02 repassado irregularmente pelo candidato ao cargo majoritário, respondendo o prestador solidariamente pela devolução.

Da sentença, foram opostos embargos de declaração (ID 11935864), os quais foram conhecidos porém não acolhidos, consoante decisão ID 11935865.

Irresignado, interpôs recurso ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual foi desprovido para manter incólume a sentença de origem.

Por tal razão, rechaçou a decisão combatida, alegando violação aos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) por entender que a irregularidade detectada nos autos, por ser de natureza meramente formal, não é suficiente para conduzir à desaprovação das contas uma vez que não lhes afeta a regularidade e confiabilidade.

Asseverou o recorrente que apesar da documentação colacionada aos autos, bem como todos os esclarecimentos apresentados para sanar as supostas irregularidades, o magistrado desaprovou as suas contas, cuja decisão foi confirmada pela Corte Sergipana.

Relatou que o motivou que ensejou a desaprovação das suas contas foi o suposto recebimento irregular de doação estimável em dinheiro recebida de partido diverso da agremiação ao qual é filiado, especificamente para material de propaganda, serviços advocatícios e contábeis.

E mais, disse que no tocante ao suposto recebimento de recurso de fonte vedada, entendeu a Corte Sergipana que tal situação contraria o disposto no artigo 17, §2º-A, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que o candidato, ora recorrente, que concorreu pelo Progressistas não poderia ter recebido a doação (R\$ 2.011,02) do candidato a Prefeito e seu vice, filiados, respectivamente, ao Federação Fé Brasil e ao Republicanos.

Argumentou que foi feita uma coligação formada pelos partidos REPUBLICANOS, Federação BRASIL DA ESPERANÇA E O PARTIDO PROGRESSISTA e que a origem do recurso foi deste.

Asseverou que o Partido Progressista (PP) contribuiu com o valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) e, consoante afirmado na decisão, o candidato recorrente é filiado a este, não havendo portanto que se falar em recebimento de recurso de fonte vedada.

Destacou que o recurso recebido não pode servir a candidatos de partidos distintos, fato que não foi constatado nesta prestação de contas, uma vez que o partido Progressista, integrante da coligação majoritária, depositou recurso do FEFC destinado a candidatos a vereador também do PP.

Defendeu a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quando do julgamento das suas contas, levando-se em consideração a ausência de má-fé e também o fato de que a falha detectada nos autos, por ser de natureza formal, não compromete a lisura e regularidade das contas ora apresentadas.

Sob esse aspecto, apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais (TRE/MG)⁽¹⁾ e São Paulo (TRE/SP)⁽²⁾, por entenderem estes, diante de situações semelhantes a dos autos, aprovadas as contas, com ressalvas, no caso de doações estimáveis em dinheiro custeadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a candidatos ao cargo de vereador vinculados a partidos que integram a coligação majoritária.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas, ainda que seja com ressalvas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e à preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽³⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽⁴⁾.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 04/04/2025, sexta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 1º/04/2025, terça-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, cujo teor passo a transcrever:

"Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhe comprometam a regularidade;

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas."

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, por entender que a irregularidade detectada nos autos, por ser de natureza meramente formal, não tem o condão de macular a confiabilidade e regularidade das suas contas, devendo ser aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de aprová-las, com ressalvas.

Ressaltou que não há justa causa para a manutenção da decisão que julgou desaprovadas as suas contas, uma vez que foram prestados todos os esclarecimentos mediante a juntada de documentos comprobatórios.

Ademais, salientou que a inconsistência detectada nos autos não impediu a análise efetiva das contas, devendo as mesmas serem analisadas sob a ótica dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade para o fim de aprová-las, ainda que seja com ressalvas.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescentados)" (5)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescentados)"(6)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais e São Paulo, impondo-se a admissão do presente REspEl.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, inexistindo parte recorrida, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 15 de maio de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

PRESIDENTE DO TRE/SE EM SUBSTITUIÇÃO

1. TRE-MG - REL: 0600398-64.2020.6.13.0085 CONGONHAS - MG 060039864, Relator: Guilherme Mendonca Doehler, Data de Julgamento: 03/03/2023, Data de Publicação: DJEMG-43, data 13/03/2023

2. TRE-SP - REI: 06004172820206260273 SANTOS - SP 060041728, Relator: Des. Marcio Kayatt, Data de Julgamento: 26/01/2023, Data de Publicação: DJE - DJE, Tomo 21; TRESP - REI: 06006207920206260211 INDAIATUBA - SP 060062079, Relator: Des. Marcio Kayatt, Data de Julgamento: 15/12/2022, Data de Publicação: DJE - DJE, Tomo 14)

3. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

4. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600271-28.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600271-28.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARODOALDO CHAGAS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600271-28.2024.6.25.0029

RECORRENTE: ARODOALDO CHAGAS

ADVOGADO: AIDAM SANTOS SILVA - OAB/SE nº 10.423

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por ARODOALDO CHAGAS (ID 11948232), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11905273) da relatoria do Juiz Tiago José Brasileiro Franco, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, relativas às Eleições de 2024.

Em síntese, trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo recorrente, relativas às Eleições 2024, o qual disputou o cargo de vereador no município de Carira/SE.

O cartório eleitoral emitiu parecer técnico apontando algumas supostas irregularidades.

O recorrente apresentou devidamente sua manifestação com os esclarecimentos, juntando todos os documentos necessários exigidos pela legislação de regência.

O magistrado proferiu sentença no sentido de desaprovar as contas de campanha do recorrente com fundamento no artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da sentença, foram opostos embargos de declaração (ID 11908837), os quais foram conhecidos porém não acolhidos, consoante decisão ID 11944923.

Irresignado, interpôs recurso ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual foi desprovido para manter incólume a sentença de origem.

Por tal razão, rechaçou a decisão combatida, apontando divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e a proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁽¹⁾, entendendo este, em casos similares ao dos autos, que a não apresentação de extratos bancários não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas uma vez que consta no Módulo Extrato Bancário do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais do sistema SPCE-WEB os extratos bancários eletrônicos fornecidos pelas instituições financeiras e, não havendo outras irregularidades a serem sanadas, a aprovação das contas é medida que se impõe. Nesse sentido também citou jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE)⁽²⁾.

Afirmou que o primeiro motivo que ensejou a desaprovação das contas do Candidato Recorrente foi a ausência de extratos bancários, cuja falha, por ser de natureza formal, é incapaz de gerar irregularidade grave na prestação de contas sob análise, principalmente quando há nos autos outros elementos de prova que apontam para uma incontestável regularidade nas contas do candidato prestado.

Argumentou que a simples ausência dos extratos entregues pelo próprio candidato prestador deve ser considerado mera irregularidade formal, por não comprometer a análise das contas, vez que está à inteira disposição desta Colenda Justiça Especializada os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições bancárias.

Em relação à suposta irregularidade de recebimento de recursos de origem não identificada, asseverou que a declaração de bens apresentada no momento do registro de candidatura corresponde à situação patrimonial do candidato ora recorrente, não determinando de forma precisa a sua situação econômica.

Ademais, sustentou que o fato do prestador não ter bens declarados, não presume que o candidato não tenha renda fixa que o possibilite de fazer doação para sua própria campanha.

Asseverou que apesar da documentação colacionada aos autos, bem como todos os esclarecimentos apresentados para sanar as supostas irregularidades, o magistrado desaprovou as suas contas, cuja decisão foi confirmada pela Corte Sergipana.

Sobre esse aspecto também apontou dissídio jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁽³⁾ e Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR)⁽⁴⁾, Goiás (TRE/GO)⁽⁵⁾, entendendo estes, em casos similares ao dos autos, que o patrimônio do candidato, declarado no momento do registro da candidatura, não se confunde com a sua situação financeira ou capacidade econômica, que é dinâmica e se relaciona aos rendimentos auferidos, bem como que irregularidades em valores módicos, sem evidência de má-fé do prestador e que não prejudiquem a correta análise das contas pela Justiça Eleitoral, ensejam a sua aprovação com ressalvas.

Quanto à omissão de gastos em relação às Notas Fiscais, argumentou que em razão do valor ínfimo, diante da totalidade das despesas efetuadas na campanha eleitoral, tal falha não impediu a análise das contas apresentadas, devendo incidir o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, para o fim de aprovação com ressalva.

A esse respeito, apontou divergência jurisprudencial mencionando como paradigma decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Roraima (TRE/RR)⁽⁶⁾ e Paraná (TRE/PR)⁽⁷⁾, entendendo estes, em casos similares ao dos autos, pela aprovação das contas com ressalvas quando houver irregularidade de valor irrisório e que não compromete a regularidade, confiabilidade e consistência das contas.

Relatou que não apresentou os documentos, no momento oportuno, para sanar as irregularidades relativas à suposta omissão de gastos, ausência dos extratos bancários físicos e a comprovação de possibilidade de utilização de recursos próprios.

Informou que os documentos somente foram apresentados na fase recursal, porém não foram aceitos pelo magistrado entendendo estar precluso tal direito.

Sustentou que é possível juntar documentos comprobatórios da regularidade da prestação de contas fora do prazo estabelecido de 72 horas ou em fase recursal, mencionando neste sentido entendimento proferido pelo Desembargador Rodrigo de Godoy Mendes do Tribunal Regional de Rondônia nos autos do Recurso Eleitoral 122-12- 2011.6.22.0000.

Ademais, sobre esse aspecto, apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS)⁽⁸⁾ e Paraná (TRE/PR)⁽⁹⁾, entendendo estes, em casos similares ao dos autos, ser possível a juntada de novos documentos na fase recursal uma vez que propicia melhor análise das contas eleitorais, atendendo ao interesse público de fiscalizar o financiamento e aplicação dos recursos das campanhas. Mencionou também decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE)⁽¹⁰⁾.

Logo, destacou que não há justa causa para a manutenção da decisão que julgou desaprovadas as suas contas, uma vez que todos os esclarecimentos foram prestados com a juntada de documentos comprobatórios, mesmo que em fase recursal.

Destacou que as irregularidades que ensejaram a desaprovação, por serem de natureza formal, não comprometem a análise das contas, razão pela qual devem ser consideradas aprovadas, ainda que seja com ressalvas.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso (REspEl) a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de aceitar a juntada dos documentos em fase recursal e realizar a efetiva análise das contas para julgar aprovadas as suas contas, ainda que seja com ressalvas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽¹¹⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽¹²⁾.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 26/03/2025, quarta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu 31/03/2025, segunda-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

A irresignação em tela baseia-se na alegação de dissídio jurisprudencial, que, para a sua configuração, se faz imprescindível o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e as decisões paradigmas, mencionando-se os aspectos que identificam ou assemelham os casos confrontados.

Defendeu o recorrente, no caso em apreço, que não há justa causa para a manutenção da decisão que julgou desaprovadas as contas do recorrente, uma vez que foram prestados todos os esclarecimentos com a juntada de documentos comprobatórios, mesmo que em fase recursal.

Destacou que mesmo não considerando a referida juntada, a análise das contas não restou impossibilitada diante da inconsistência detectada, devendo ser observado os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade para o fins de aprová-las com ressalvas.

Sobre tal aspecto, assim decidiu a Corte Sergipana:

"(...)

Pois bem.

De início, verifico que, na espécie, ocorreu a preclusão temporal, o que acarreta o não conhecimento da referida documentação para análise das contas apresentadas, já que não se tratavam de documentos novos, cujos acessos a parte ignorava, conforme regramento estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Portanto, o recorrente deixou de apresentar os esclarecimentos devidos à Justiça Eleitoral quanto intimado para tanto, devendo dessa forma não serem analisados.

Nessa senda, analiso cada uma das irregularidades apontadas.

I - SUPOSTOS RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

Como já visto acima, por estar atingida pela preclusão, assiste razão ao Juízo de origem ao desconsiderar a documentação colacionada aos autos pelo candidato interessado após a emissão do parecer técnico conclusivo, uma vez que não foi demonstrada justa causa para sua apresentação extemporânea (art. 223 do CPC), verificando-se, além disso, não se tratar de documentos novos (art. 435 do CPC).

(...)

Com essas considerações, VOTO, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, a fim de manter intacta a sentença de 1º grau que desaprovou as contas de ARODOALDO CHAGAS, referente ao pleito eleitoral de 2024.

É como voto..(...)"

Em vista disso, utilizou-se a parte insurgente de julgamentos proferidos pelo TSE, TRE/GO, TRE/RR, TRE/PR e TRE/RS, dos quais transcrevo apenas estes dois últimos:

"RECURSO. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. POSSIBILIDADE. COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO. MESMO VALOR. MESMA DATA. DEMONSTRADA A ORIGEM DO RECURSO. CPF DA PRESTADORA. FALHA SANEADA. AFASTADA A ORDEM DE RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. PROVIMENTO. 1. Recurso contra sentença que desaprovou as contas em razão do recebimento de recurso de origem não identificada, consubstanciado em depósito sem o CPF do doador, determinando o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional. 2. Preliminar. A jurisprudência entende pela possibilidade de apresentação de documentos comprobatórios na fase recursal, na classe processual das prestações de contas, sobretudo quando se tratar de elementos de fácil elucidação. 3. Acostado, em sede recursal, comprovante de depósito bancário em benefício de sua campanha, o qual registra o próprio CPF da prestadora como depositante, com o mesmo valor e na mesma data do aporte controvertido. Esclarecida a operação bancária e comprovada a origem da verba que ingressou na conta de campanha, deve ser afastada a determinação de recolhimento da quantia ao erário. 4. Provimento. Aprovação das contas. (TRE-RS - RE: 060069157 GETÚLIO VARGAS - RS, Relator: OYAMA ASSIS BRASIL DE MORAES, Data de Julgamento: 22/10/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 25/10/2021)

EMENTA - RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - PARTIDO POLÍTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. PARTIDO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS DE TODO PERÍODO. IRREGULARIDADE QUE NÃO IMPORTA NO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. JUNTADA DOS DOCUMENTOS COM OS EMBARGOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SANEAMENTO DA INCONFORMIDADE - INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO NAS CONTAS BANCÁRIAS - INCONFORMIDADES QUE NÃO COMPROMETEM A ANÁLISE DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. A ausência dos extratos bancários de todo o período em análise constitui-se em irregularidade apta a ensejar a desaprovação das contas, e não o julgamento como não prestadas. 2. A juntada de novos documentos, em sede de embargos de declaração vem sendo admitida por este colegiado, vez que propiciam melhor análise das contas eleitorais, atendendo ao interesse público de fiscalizar o financiamento e aplicação dos recursos das campanhas. Precedentes. 3. Documentação apresentada ao juízo de primeiro grau que saneia a irregularidade

apontada no parecer técnico e permite a aprovação com ressalvas das contas. (TREPR - RE: 5053 PRUDENTÓPOLIS - PR, Relator: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Data de Julgamento: 28/08/2019, Data de Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 02/09/2019)"

Da leitura supra, verifico que lhe assiste razão ao apontar divergência jurisprudencial entre a decisão guerreada e a prolatada acima, pois este julgado, ao contrário do sergipano, entendeu pela possibilidade de apresentação de documentos comprobatórios na fase recursal, na classe processual das prestações de conta, sobretudo quando se tratar de elementos de fácil elucidação.

Ademais, ressaltou que a Corte do Paraná, no paradigma (TR/PR - RE: 5053 PRUDENTÓPOLIS - PR), reconhece ser possível a juntada de novos documentos, em sede de embargos de declaração, o que propicia melhor análise das contas eleitorais, atendendo ao interesse público de fiscalizar o financiamento e aplicação dos recursos das campanhas.

Citou, inclusive, decisão da própria Corte Sergipana, corroborando que este posicionamento, no sentido de ser possível a juntada posterior de documentos somente quando se tratar de documentos formal ou materialmente novos, incumbindo à parte interessada comprovar as razões pelas quais a juntada não foi oportuna, sob pena de se operar a preclusão temporal

Em contrapartida, este TRE/SE, no caso em apreço, entendeu não ser possível a juntada de documentação complementar pelo candidato ora recorrente após emissão do parecer técnico conclusivo, em decorrência da preclusão temporal.

Desse modo, verifica-se que houve a dissidência entre a Corte Sergipana e os Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul e do Paraná, que adotaram interpretações opostas sobre a possibilidade de juntada de documentação em fase recursal em processo de prestação de contas, de forma que concluo pela caracterização da divergência jurisprudencial necessária ao conhecimento do presente recurso, nos termos do 121, § 4º, inciso II da Carta Magna.

Inexistindo parte recorrida, cientifique-se o Ministério Público Eleitoral desta decisão, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 12 de maio de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Presidente do TRE/SE em Substituição

1. TSE - REspEI: 060152894 BELÉM - PA, Relator.: Min. Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 26/11/2020, Data de Publicação: 10/12/2020.
2. TRE-SE - RE: 060056330 BOQUIM - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 29/07/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 03/08/2021; TRE-SE - REI: 06004906220206250035 UMBAÚBA - SE 060049062, Relator: Des. Carlos Pinna De Assis Junior, Data de Julgamento: 19/07/2022, Data de Publicação: 21/07/2022.
3. TSE - RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35556 - Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, de 26/11/2019.
4. TRE-PR - REI: 06002834020206160059 ROLÂNDIA - PR 060028340, Relator.: Des. Roberto Ribas Tavarnaro, Data de Julgamento: 13/07/2022, Data de Publicação: 20/07/2022.
5. TRE-GO - REI: 06008803720206090145 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Relator.: Des. Vicente Lopes da Rocha Júnior, Data de Julgamento: 10/11/2021, Data de Publicação: 26/11/2021.
6. TRE-RR - PC: 06014877820186230000 BOA VISTA - RR 060148778, Relator: Des. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Data de Julgamento: 29/05/2020, Data de Publicação: 04/06/2020.
7. TRE-PR - REI: 06000145420226160051 MORRETES - PR 060001454, Relator: Des. Claudia Cristina Cristofani, Data de Julgamento: 12/06/2023, Data de Publicação: 15/06/2023.
8. TRE-RS - RE: 060069157 GETÚLIO VARGAS - RS, Relator: OYAMA ASSIS BRASIL DE MORAES, Data de Julgamento: 22/10/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 25/10/2021.

9. TRE-PR - REI: 06003229820206160168 MANGUEIRINHA - PR 060032298, Relator: Des. Vitor Roberto Silva, Data de Julgamento: 26/01/2022, Data de Publicação: 03/02/2022.

10. TRE-SE - REI: 06005676720206250004 PEDRINHAS - SE 060056767, Relator: Des. Marcos De Oliveira Pinto, Data de Julgamento: 31/05/2022, Data de Publicação: 06/06/2022.

11. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. [...]"

12. CF/88: "Art. 121. [ç] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; [...]"

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600205-87.2024.6.25.0016

PROCESSO	: 0600205-87.2024.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)
RELATOR	: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: WILLAMIS SOUZA ALVES
ADVOGADO	: FAGNER ANDRADE SILVA (12763/SE)
RECORRIDO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO	: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
ADVOGADO	: YASMIN MELLO LIMA (16793/SE)
RECORRIDO	: RECONSTRUIR DORES E CUIDAR DAS PESSOAS! [PSD/PSB/MDB] - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE
ADVOGADO	: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO	: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
ADVOGADO	: YASMIN MELLO LIMA (16793/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	: JOAO MARCELO MONTARROYOS LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600205-87.2024.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: WILLAMIS SOUZA ALVES

Advogado do(a) RECORRENTE: FAGNER ANDRADE SILVA - SE12763

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL, RECONSTRUIR DORES E CUIDAR DAS PESSOAS! [PSD/PSB/MDB] - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: YASMIN MELLO LIMA - SE16793, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogados do(a) RECORRIDO: YASMIN MELLO LIMA - SE16793, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

DATA DA SESSÃO: 30/05/2025, às 09:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-70.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600235-70.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEANE BRAGA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

REQUERENTE : JEANE BRAGA DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600235-70.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEANE BRAGA DE OLIVEIRA VEREADOR, JEANE BRAGA DE OLIVEIRA MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEANE BRAGA DE OLIVEIRA VEREADOR, JEANE BRAGA DE OLIVEIRA MELO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600235-70.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600221-86.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600221-86.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVID MOREIRA SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DAVID MOREIRA SANTOS JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600221-86.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVID MOREIRA SANTOS JUNIOR VEREADOR, DAVID MOREIRA SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVID MOREIRA SANTOS JUNIOR VEREADOR, DAVID MOREIRA SANTOS JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600221-86.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-61.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600255-61.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISABEL FREITAS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ISABEL FREITAS SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600255-61.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISABEL FREITAS SANTOS VEREADOR, ISABEL FREITAS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONÇA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISABEL FREITAS SANTOS VEREADOR, ISABEL FREITAS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600255-61.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-10.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600239-10.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADJANETE GOMES CARIRI

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADJANETE GOMES CARIRI VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-10.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADJANETE GOMES CARIRI VEREADOR, ADJANETE GOMES CARIRI

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADJANETE GOMES CARIRI VEREADOR, ADJANETE GOMES CARIRI

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600239-10.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600174-15.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600174-15.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LIZIANNE SILVA SANTOS VEIGA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : LIZIANNE SILVA SANTOS VEIGA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600174-15.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIZIANNE SILVA SANTOS VEIGA VEREADOR, LIZIANNE SILVA SANTOS VEIGA

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIZIANNE SILVA SANTOS VEIGA VEREADOR, LIZIANNE SILVA SANTOS VEIGA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600174-15.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600158-61.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600158-61.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

REQUERENTE : VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600158-61.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO VEREADOR, VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO VEREADOR, VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600158-61.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600217-49.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600217-49.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON GOMES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : ROBSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600217-49.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, ROBSON GOMES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, ROBSON GOMES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600217-49.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600159-46.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600159-46.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : WILSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600159-46.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA VEREADOR, WILSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA VEREADOR, WILSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600159-46.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600172-45.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600172-45.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AGNALDO SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AGNALDO SANTOS CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600172-45.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AGNALDO SANTOS CONCEICAO VEREADOR, AGNALDO SANTOS CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AGNALDO SANTOS CONCEICAO VEREADOR, AGNALDO SANTOS CONCEICAO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600172-45.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600199-28.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600199-28.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NEILTON DE SOUZA MESSIAS JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

REQUERENTE : NEILTON DE SOUZA MESSIAS JUNIOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600199-28.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON DE SOUZA MESSIAS JUNIOR VEREADOR, NEILTON DE SOUZA MESSIAS JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON DE SOUZA MESSIAS JUNIOR VEREADOR, NEILTON DE SOUZA MESSIAS JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600199-28.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600215-79.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600215-79.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RAIMUNDO RIBEIRO EVANGELISTA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAIMUNDO RIBEIRO EVANGELISTA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600215-79.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAIMUNDO RIBEIRO EVANGELISTA VEREADOR, RAIMUNDO RIBEIRO EVANGELISTA

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAIMUNDO RIBEIRO EVANGELISTA VEREADOR, RAIMUNDO RIBEIRO EVANGELISTA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600215-79.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-24.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600251-24.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO ALVES GUIMARAES VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : ROBERTO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600251-24.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO ALVES GUIMARAES VEREADOR, ROBERTO ALVES GUIMARÃES

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO ALVES GUIMARAES VEREADOR, ROBERTO ALVES GUIMARÃES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600251-24.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-90.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600460-90.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600460-90.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600460-90.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600200-13.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600200-13.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAURA FIGUEIREDO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : LAURA FIGUEIREDO GOMES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600200-13.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAURA FIGUEIREDO GOMES VEREADOR, LAURA FIGUEIREDO GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAURA FIGUEIREDO GOMES VEREADOR, LAURA FIGUEIREDO GOMES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600200-13.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600212-27.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600212-27.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600212-27.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600212-27.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600252-09.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600252-09.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLEICE ANE QUEIROZ VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : GLEICE ANE QUEIROZ

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600252-09.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLEICE ANE QUEIROZ VEREADOR, GLEICE ANE QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLEICE ANE QUEIROZ VEREADOR, GLEICE ANE QUEIROZ

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600252-09.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600177-67.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600177-67.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVI CARVALHO VALENCA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DAVI CARVALHO VALENCA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600177-67.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVI CARVALHO VALENCA VEREADOR, DAVI CARVALHO VALENCA

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVI CARVALHO VALENCA VEREADOR, DAVI CARVALHO VALENCA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600177-67.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600188-96.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600188-96.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RODRIGO DA PAIXAO MARQUES ARAUJO BARBOSA
VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : RODRIGO DA PAIXAO MARQUES ARAUJO BARBOSA

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600188-96.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RODRIGO DA PAIXAO MARQUES ARAUJO BARBOSA
VEREADOR, RODRIGO DA PAIXAO MARQUES ARAUJO BARBOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RODRIGO DA PAIXAO MARQUES ARAUJO BARBOSA VEREADOR, RODRIGO DA PAIXAO MARQUES ARAUJO BARBOSA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600188-96.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600202-80.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600202-80.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIANO VALENCA BORGES FILHO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : LUCIANO VALENCA BORGES FILHO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600202-80.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO VALENCA BORGES FILHO VEREADOR, LUCIANO VALENCA BORGES FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO VALENCA BORGES FILHO VEREADOR, LUCIANO VALENCA BORGES FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600202-80.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-63.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600617-63.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEOVA LUIZ DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : JEOVA LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-63.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEOVA LUIZ DE OLIVEIRA VEREADOR, JEOVA LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEOVA LUIZ DE OLIVEIRA VEREADOR, JEOVA LUIZ DE OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600617-63.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600187-14.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600187-14.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDSON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : VALDSON DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600187-14.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDSON DOS SANTOS VEREADOR, VALDSON DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDSON DOS SANTOS VEREADOR, VALDSON DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600187-14.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-97.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600272-97.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : LUIZ EDUARDO OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600272-97.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO OLIVEIRA VEREADOR, LUIZ EDUARDO OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO OLIVEIRA VEREADOR, LUIZ EDUARDO OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600272-97.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600183-74.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600183-74.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALVARO LEITE AMAZONAS JUNHO

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALVARO LEITE AMAZONAS JUNHO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600183-74.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALVARO LEITE AMAZONAS JUNHO VEREADOR, ALVARO LEITE AMAZONAS JUNHO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALVARO LEITE AMAZONAS JUNHO VEREADOR, ALVARO LEITE AMAZONAS JUNHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600183-74.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600230-48.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600230-48.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE RODORVAL RAMALHO

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

REQUERENTE : PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600230-48.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL, JOSE RODORVAL RAMALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL, JOSE RODORVAL RAMALHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600230-48.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-38.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600263-38.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-38.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600263-38.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600184-59.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600184-59.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BRANCILENE SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BRANCILENE SANTOS DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600184-59.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRANCILENE SANTOS DE ARAUJO VEREADOR, BRANCILENE SANTOS DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRANCILENE SANTOS DE ARAUJO VEREADOR, BRANCILENE SANTOS DE ARAUJO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600184-59.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600189-81.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600189-81.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHARLES LUIZ DO NASCIMENTO LEITE

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHARLES LUIZ DO NASCIMENTO LEITE VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600189-81.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHARLES LUIZ DO NASCIMENTO LEITE VEREADOR, CHARLES LUIZ DO NASCIMENTO LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHARLES LUIZ DO NASCIMENTO LEITE VEREADOR, CHARLES LUIZ DO NASCIMENTO LEITE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600189-81.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600186-29.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600186-29.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LUCIA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : MARIA LUCIA SILVA

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600186-29.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA SILVA VEREADOR, MARIA LUCIA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA SILVA VEREADOR, MARIA LUCIA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600186-29.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600171-60.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600171-60.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DOMINGOS FELIX DE SANTANA NETO

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DOMINGOS FELIX DE SANTANA NETO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600171-60.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOMINGOS FELIX DE SANTANA NETO VEREADOR, DOMINGOS FELIX DE SANTANA NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOMINGOS FELIX DE SANTANA NETO VEREADOR, DOMINGOS FELIX DE SANTANA NETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600171-60.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600128-26.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600128-26.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOEL ROSA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOEL ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600128-26.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOEL ROSA DOS SANTOS VEREADOR, JOEL ROSA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOEL ROSA DOS SANTOS VEREADOR, JOEL ROSA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600128-26.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-58.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600585-58.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLA PATRICIA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLA PATRICIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-58.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLA PATRICIA DOS SANTOS VEREADOR, CARLA PATRICIA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLA PATRICIA DOS SANTOS VEREADOR, CARLA PATRICIA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600585-58.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-14.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600284-14.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THIAGO WILLIAMS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : THIAGO WILLIAMS DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-14.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO WILLIAMS DOS SANTOS VEREADOR, THIAGO WILLIAMS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO WILLIAMS DOS SANTOS VEREADOR, THIAGO WILLIAMS DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600284-14.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-72.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600500-72.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-72.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE, PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS, ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE, PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS, ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600500-72.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600155-09.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600155-09.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSELITO CRUZ DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSELITO CRUZ DE LIMA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600155-09.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSELITO CRUZ DE LIMA VEREADOR, JOSELITO CRUZ DE LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES
ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA
SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO
MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM
FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES
ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA
SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO
MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM
FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSELITO CRUZ DE LIMA VEREADOR, JOSELITO CRUZ DE LIMA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600155-09.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site

do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600216-64.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600216-64.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVILETE SILVA CRUZ

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AVILETE SILVA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600216-64.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AVILETE SILVA CRUZ VEREADOR, AVILETE SILVA CRUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO

CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AVILETE SILVA CRUZ VEREADOR, AVILETE SILVA CRUZ

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600216-64.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-02.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600246-02.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTHONY JOSEPH CORBETT JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTHONY JOSEPH CORBETT JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-02.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTHONY JOSEPH CORBETT JUNIOR VEREADOR, ANTHONY JOSEPH CORBETT JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTHONY JOSEPH CORBETT JUNIOR VEREADOR, ANTHONY JOSEPH CORBETT JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600246-02.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-16.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600646-16.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-16.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR, CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR, CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600646-16.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas,

indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-70.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600526-70.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ZACARIAS FEITOSA MAGALHAES CARNEIRO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-70.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU, GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, ZACARIAS FEITOSA MAGALHAES CARNEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU, GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, ZACARIAS FEITOSA MAGALHAES CARNEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600526-70.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no

prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-93.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600324-93.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEMIR ALVES DE ARGOLO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSEMIR ALVES DE ARGOLO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-93.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEMIR ALVES DE ARGOLO VEREADOR, JOSEMIR ALVES DE ARGOLO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEMIR ALVES DE ARGOLO VEREADOR, JOSEMIR ALVES DE ARGOLO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600324-93.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600156-91.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600156-91.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600156-91.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA VEREADOR,
JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904,
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO
GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO
BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CAROLINA ARAUJO
DO NASCIMENTO - SE13495, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904,
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO
GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO
BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CAROLINA ARAUJO
DO NASCIMENTO - SE13495, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA VEREADOR, JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600156-91.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600176-82.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600176-82.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIANA MARQUES CAVALCANTI DE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : FABIANA MARQUES CAVALCANTI DE AZEVEDO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600176-82.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANA MARQUES CAVALCANTI DE AZEVEDO VEREADOR,
FABIANA MARQUES CAVALCANTI DE AZEVEDO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO
CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI
DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM
FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA
ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO
CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI
DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM
FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA
ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA
ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem
conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANA MARQUES CAVALCANTI DE
AZEVEDO VEREADOR, FABIANA MARQUES CAVALCANTI DE AZEVEDO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta
Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600176-82.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata
ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no
prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser
formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas,
indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue
ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal
Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos
digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site
do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de
ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600178-52.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600178-52.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS SATIRO BARROS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : MARCOS SATIRO BARROS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600178-52.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS SATIRO BARROS VEREADOR, MARCOS SATIRO BARROS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553,

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS SATIRO BARROS VEREADOR, MARCOS SATIRO BARROS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600178-52.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-75.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600461-75.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PATRICIA RODRIGUES SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : PATRICIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-75.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA RODRIGUES SOUZA VEREADOR, PATRICIA RODRIGUES SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA RODRIGUES SOUZA VEREADOR, PATRICIA RODRIGUES SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600461-75.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser

formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600138-70.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600138-70.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GUSTAVO MENEZES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : GUSTAVO MENEZES SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600138-70.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GUSTAVO MENEZES SANTOS VEREADOR, GUSTAVO MENEZES SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GUSTAVO MENEZES SANTOS VEREADOR, GUSTAVO MENEZES SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600138-70.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600179-37.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600179-37.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANUEL LUIZ FIGUEIROA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : MANUEL LUIZ FIGUEIROA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600179-37.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL LUIZ FIGUEIROA VEREADOR, MANUEL LUIZ FIGUEIROA

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL LUIZ FIGUEIROA VEREADOR, MANUEL LUIZ FIGUEIROA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600179-37.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600152-54.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600152-54.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ORLANDO MORAIS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSE ORLANDO MORAIS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600152-54.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ORLANDO MORAIS VEREADOR, JOSE ORLANDO MORAIS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ORLANDO MORAIS VEREADOR, JOSE ORLANDO MORAIS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600152-54.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600150-84.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600150-84.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILTON JOSE DE MOURA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : GILTON JOSE DE MOURA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600150-84.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILTON JOSE DE MOURA VEREADOR, GILTON JOSE DE MOURA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM

FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILTON JOSE DE MOURA VEREADOR, GILTON JOSE DE MOURA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600150-84.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600149-02.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600149-02.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSILENE OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ROSILENE OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600149-02.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSILENE OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR, ROSILENE OLIVEIRA DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSILENE OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR, ROSILENE OLIVEIRA DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600149-02.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600151-69.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600151-69.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEOSVALDO BATISTA SANTOS FILHO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEOSVALDO BATISTA SANTOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600151-69.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEOSVALDO BATISTA SANTOS FILHO VEREADOR, CLEOSVALDO BATISTA SANTOS FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI

DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEOSVALDO BATISTA SANTOS FILHO VEREADOR, CLEOSVALDO BATISTA SANTOS FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600151-69.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600154-24.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600154-24.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA EMILIA DE MELO BOTO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : MARIA EMILIA DE MELO BOTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600154-24.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EMILIA DE MELO BOTO VEREADOR, MARIA EMILIA DE MELO BOTO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EMILIA DE MELO BOTO VEREADOR, MARIA EMILIA DE MELO BOTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600154-24.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas,

indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600140-40.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600140-40.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERNANDE DA CRUZ PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ERNANDE DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600140-40.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERNANDE DA CRUZ PEREIRA VEREADOR, ERNANDE DA CRUZ PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERNANDE DA CRUZ PEREIRA VEREADOR, ERNANDE DA CRUZ PEREIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600140-40.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600133-48.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600133-48.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENISSON MARCOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : GENISSON MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600133-48.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENISSON MARCOS DA SILVA VEREADOR, GENISSON MARCOS DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENISSON MARCOS DA SILVA VEREADOR, GENISSON MARCOS DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600133-48.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600135-18.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600135-18.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WOLNER DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : WOLNER DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600135-18.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WOLNER DOS SANTOS VEREADOR, WOLNER DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WOLNER DOS SANTOS VEREADOR, WOLNER DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600135-18.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600141-25.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600141-25.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BRUNO RICARDO ROCHA SOUZA

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BRUNO RICARDO ROCHA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600141-25.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNO RICARDO ROCHA SOUZA VEREADOR, BRUNO RICARDO ROCHA SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI

DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNO RICARDO ROCHA SOUZA VEREADOR, BRUNO RICARDO ROCHA SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600141-25.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600137-85.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600137-85.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRA MARIA MAGALHAES ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : SANDRA MARIA MAGALHAES ANDRADE

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600137-85.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA MARIA MAGALHAES ANDRADE VEREADOR, SANDRA MARIA MAGALHAES ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA MARIA MAGALHAES ANDRADE VEREADOR, SANDRA MARIA MAGALHAES ANDRADE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600137-85.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600153-39.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600153-39.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAFAEL FROSI VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : RAFAEL FROSI

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600153-39.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAEL FROSI VEREADOR, RAFAEL FROSI

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA

SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAEL FROSI VEREADOR, RAFAEL FROSI apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600153-39.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600139-55.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600139-55.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ICARO DA CONCEICAO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : ICARO DA CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600139-55.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ICARO DA CONCEICAO NASCIMENTO VEREADOR, ICARO DA CONCEICAO NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ICARO DA CONCEICAO NASCIMENTO VEREADOR, ICARO DA CONCEICAO NASCIMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600139-55.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue

ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600173-30.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600173-30.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE NETO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : JOSE NETO DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600173-30.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NETO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE NETO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NETO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE NETO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600173-30.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600136-03.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600136-03.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BRENO AMERICO SILVA ALMEIDA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BRENO AMERICO SILVA ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600136-03.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRENO AMERICO SILVA ALMEIDA VEREADOR, BRENO AMERICO SILVA ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI

DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRENO AMERICO SILVA ALMEIDA VEREADOR, BRENO AMERICO SILVA ALMEIDA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600136-03.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-85.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600234-85.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREA MODESTO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREA MODESTO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600234-85.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA MODESTO DOS SANTOS VEREADOR, ANDREA MODESTO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ - SE9936

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ - SE9936

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA MODESTO DOS SANTOS VEREADOR, ANDREA MODESTO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600234-85.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600249-54.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600249-54.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MACIO JOAQUIM DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : MACIO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600249-54.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MACIO JOAQUIM DOS SANTOS VEREADOR, MACIO JOAQUIM DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MACIO JOAQUIM DOS SANTOS VEREADOR, MACIO JOAQUIM DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600249-54.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600438-32.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600438-32.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE LUIS MOURA SOTERO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDRE LUIS MOURA SOTERO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600438-32.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE LUIS MOURA SOTERO VEREADOR, ANDRE LUIS MOURA SOTERO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE LUIS MOURA SOTERO VEREADOR, ANDRE LUIS MOURA SOTERO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600438-32.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-76.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600157-76.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO BARBOSA NETO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO BARBOSA NETO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600157-76.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO BARBOSA NETO VEREADOR, ANTONIO BARBOSA NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO BARBOSA NETO VEREADOR, ANTONIO BARBOSA NETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600157-76.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site

do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600223-56.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600223-56.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM VEREADOR

ADVOGADO : JAILTON SANTOS MELO (2853/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

ADVOGADO : JAILTON SANTOS MELO (2853/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600223-56.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM VEREADOR, MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JAILTON SANTOS MELO - SE2853

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JAILTON SANTOS MELO - SE2853

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM VEREADOR, MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600223-56.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br>

[/pje/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-03.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600621-03.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELVES DE MENEZES SANTOS CAVALCANTE VEREADOR

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : ELVES DE MENEZES SANTOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-03.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELVES DE MENEZES SANTOS CAVALCANTE VEREADOR, ELVES DE MENEZES SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELVES DE MENEZES SANTOS CAVALCANTE VEREADOR, ELVES DE MENEZES SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600621-03.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600191-51.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600191-51.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIANA SOUSA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JULIANA SOUSA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600191-51.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA SOUSA SANTOS VEREADOR, JULIANA SOUSA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA SOUSA SANTOS VEREADOR, JULIANA SOUSA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600191-51.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-47.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600243-47.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ITALO MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE : ITALO MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-47.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ITALO MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS VEREADOR, ITALO MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ITALO MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS VEREADOR, ITALO MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600243-47.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600204-50.2024.6.25.0001

: 0600204-50.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU -

PROCESSO SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIAM CONCEICAO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
REQUERENTE : WILLIAM CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600204-50.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAM CONCEICAO SANTOS VEREADOR, WILLIAM CONCEICAO SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798
Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAM CONCEICAO SANTOS VEREADOR, WILLIAM CONCEICAO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600204-50.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600203-65.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600203-65.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIANA LEOZINA DE MENEZES SANTANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIANA LEOZINA DE MENEZES SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600203-65.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIANA LEOZINA DE MENEZES SANTANA VEREADOR, DIANA LEOZINA DE MENEZES SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIANA LEOZINA DE MENEZES SANTANA VEREADOR, DIANA LEOZINA DE MENEZES SANTANA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600203-65.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-25.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600238-25.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE : JOSE NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-25.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE NIVALDO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE NIVALDO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600238-25.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600134-33.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600134-33.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600134-33.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA VEREADOR, FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI

DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA VEREADOR, FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600134-33.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-36.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600580-36.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEANE MICHELE SANTOS GOMES VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : JEANE MICHELE SANTOS GOMES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-36.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEANE MICHELE SANTOS GOMES VEREADOR, JEANE MICHELE SANTOS GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEANE MICHELE SANTOS GOMES VEREADOR, JEANE MICHELE SANTOS GOMES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600580-36.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600160-31.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600160-31.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ADRIANO DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : JOSE ADRIANO DE ARAUJO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600160-31.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADRIANO DE ARAUJO VEREADOR, JOSE ADRIANO DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADRIANO DE ARAUJO VEREADOR, JOSE ADRIANO DE ARAUJO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600160-31.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600164-68.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600164-68.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO LEMOS ARAGAO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : JOAO LEMOS ARAGAO

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600164-68.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO LEMOS ARAGAO VEREADOR, JOAO LEMOS ARAGAO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO LEMOS ARAGAO VEREADOR, JOAO LEMOS ARAGAO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600164-68.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600181-07.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600181-07.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AURELIO LIMA BARRETO

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AURELIO LIMA BARRETO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600181-07.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AURELIO LIMA BARRETO VEREADOR, AURELIO LIMA BARRETO
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AURELIO LIMA BARRETO VEREADOR, AURELIO LIMA BARRETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600181-07.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600182-89.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600182-89.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALINE SILVA REIS SANTOS

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALINE SILVA REIS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600182-89.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE SILVA REIS SANTOS VEREADOR, ALINE SILVA REIS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE SILVA REIS SANTOS VEREADOR, ALINE SILVA REIS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600182-89.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600167-23.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600167-23.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600167-23.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO VEREADOR, DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO VEREADOR, DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600167-23.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600170-75.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600170-75.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600170-75.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600170-75.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600165-53.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600165-53.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVIDO SADOTE DE BARROS NETO

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AVIDO SADOTE DE BARROS NETO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600165-53.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AVIDO SADOTE DE BARROS NETO VEREADOR, AVIDO SADOTE DE BARROS NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AVIDO SADOTE DE BARROS NETO VEREADOR, AVIDO SADOTE DE BARROS NETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600165-53.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-03.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600330-03.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLEYSE ALCANTARA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : GLEYSE ALCANTARA SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-03.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLEYSE ALCANTARA SANTOS VEREADOR, GLEYSE ALCANTARA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLEYSE ALCANTARA SANTOS VEREADOR, GLEYSE ALCANTARA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600330-03.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600163-83.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600163-83.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600163-83.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA VEREADOR, APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA VEREADOR, APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600163-83.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600162-98.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600162-98.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KETRY SILVA GUIMARAES VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : KETRY SILVA GUIMARÃES LEITÃO

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600162-98.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 KETRY SILVA GUIMARAES VEREADOR, KETRY SILVA GUIMARÃES LEITÃO

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 KETRY SILVA GUIMARAES VEREADOR, KETRY SILVA GUIMARÃES LEITÃO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600162-98.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-89.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600473-89.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TATIANE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : TATIANE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-89.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TATIANE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR, TATIANE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 TATIANE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR, TATIANE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600473-89.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-88.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600583-88.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DJALMIR SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DJALMIR SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-88.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DJALMIR SANTOS VEREADOR, DJALMIR SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DJALMIR SANTOS VEREADOR, DJALMIR SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600583-88.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-44.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600573-44.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VERCOSA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VERCOSA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600573-44.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VERCOSA VEREADOR,
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VERCOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VERCOSA VEREADOR, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VERCOSA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600573-44.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-29.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600477-29.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARNOBIO COUTINHO NETO

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARNOBIO COUTINHO NETO VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-29.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARNOBIO COUTINHO NETO VEREADOR, ARNOBIO COUTINHO NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARNOBIO COUTINHO NETO VEREADOR, ARNOBIO COUTINHO NETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600477-29.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-09.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600543-09.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA LUZIA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA LUZIA DOS SANTOS COSTA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-09.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA LUZIA DOS SANTOS COSTA VEREADOR, ANA LUZIA DOS SANTOS COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA LUZIA DOS SANTOS COSTA VEREADOR, ANA LUZIA DOS SANTOS COSTA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600543-09.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-81.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600577-81.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 UMBERTO DOS SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : UMBERTO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-81.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 UMBERTO DOS SANTOS SILVA VEREADOR, UMBERTO DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 UMBERTO DOS SANTOS SILVA VEREADOR, UMBERTO DOS SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600577-81.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600166-38.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600166-38.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADEILTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADEILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600166-38.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, ADEILTON GOMES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, ADEILTON GOMES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600166-38.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-45.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600463-45.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JANIELTON DOMINGOS DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : JANIELTON DOMINGOS DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-45.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANIELTON DOMINGOS DE JESUS SANTOS VEREADOR, JANIELTON DOMINGOS DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANIELTON DOMINGOS DE JESUS SANTOS VEREADOR, JANIELTON DOMINGOS DE JESUS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600463-45.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-04.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600317-04.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REGES ALMEIDA MEIRA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : REGES ALMEIDA MEIRA JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-04.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGES ALMEIDA MEIRA JUNIOR VEREADOR, REGES ALMEIDA MEIRA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGES ALMEIDA MEIRA JUNIOR VEREADOR, REGES ALMEIDA MEIRA JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600317-04.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600196-73.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600196-73.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IVAN LIMA TAVARES VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

REQUERENTE : IVAN LIMA TAVARES

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600196-73.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVAN LIMA TAVARES VEREADOR, IVAN LIMA TAVARES

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVAN LIMA TAVARES VEREADOR, IVAN LIMA TAVARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600196-73.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-82.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600467-82.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANSELMO SANTOS JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : JOSE ANSELMO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-82.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANSELMO SANTOS JUNIOR VEREADOR, JOSE ANSELMO SANTOS JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANSELMO SANTOS JUNIOR VEREADOR, JOSE ANSELMO SANTOS JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600467-82.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-76.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600448-76.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DACILE SARMENTO DE LIRA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DACILE SARMENTO DE LIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-76.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DACILE SARMENTO DE LIRA VEREADOR, DACILE SARMENTO DE LIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DACILE SARMENTO DE LIRA VEREADOR, DACILE SARMENTO DE LIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600448-76.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-34.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600315-34.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GEOVANIO CELESTINO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

REQUERENTE : GEOVANIO CELESTINO SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-34.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEOVANIO CELESTINO SANTOS VEREADOR, GEOVANIO CELESTINO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO - SE6728

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEOVANIO CELESTINO SANTOS VEREADOR, GEOVANIO CELESTINO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600315-34.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-74.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600571-74.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLERISTON DE SANTANA MENEZES

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLERISTON DE SANTANA MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-74.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLERISTON DE SANTANA MENEZES VEREADOR, CLERISTON DE SANTANA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLERISTON DE SANTANA MENEZES VEREADOR, CLERISTON DE SANTANA MENEZES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600571-74.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600147-32.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600147-32.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO FERNANDES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REQUERENTE : FABIO FERNANDES SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600147-32.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO FERNANDES SANTOS VEREADOR, FABIO FERNANDES SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO FERNANDES SANTOS VEREADOR, FABIO FERNANDES SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600147-32.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-16.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600355-16.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIJENALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIJENALDO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-16.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIJENALDO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, DIJENALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIJENALDO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, DIJENALDO RODRIGUES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600355-16.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-10.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600336-10.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEANDERSON NASCIMENTO LIMA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : JEANDERSON NASCIMENTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-10.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEANDERSON NASCIMENTO LIMA DA SILVA VEREADOR, JEANDERSON NASCIMENTO LIMA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEANDERSON NASCIMENTO LIMA DA SILVA VEREADOR, JEANDERSON NASCIMENTO LIMA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600336-10.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-08.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600362-08.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-08.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA VEREADOR, ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA VEREADOR, ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600362-08.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600117-94.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600117-94.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

ADVOGADO : RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

REQUERENTE : KLEBER DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

REQUERENTE : RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600117-94.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU, RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS, KLEBER DE SOUZA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU, RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS, KLEBER DE SOUZA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600117-94.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600250-39.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600250-39.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO BATISTA SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO BATISTA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600250-39.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO BATISTA SANTOS VEREADOR, ANTONIO BATISTA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO BATISTA SANTOS VEREADOR, ANTONIO BATISTA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600250-39.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Servidora do Cartório Eleitoral

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-52.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600430-52.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUCAS ANJOS AMARAL

INTERESSADO : SILVANA ANJOS AMARAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - BARRA DOS COQUEIROS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-52.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - BARRA DOS COQUEIROS - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO: LUCAS ANJOS AMARAL, SILVANA ANJOS AMARAL

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - UNIÃO - BARRA DOS COQUEIROS - SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital ID 123037802, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019 (ID 123090486).

Devidamente intimado, o prestador apresentou manifestação intempestivamente (certidão ID 123158167).

O examinador do Tribunal de Contas do Estado, emitiu Parecer Conclusivo, opinando pela não prestação das contas, ressaltando que não foram obtidos esclarecimentos capazes de viabilizar a análise das contas (ID 123238394).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pela não prestação *das contas*. (ID 123238394).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pela candidata em sua prestação de contas.

Instado a se manifestar, sobre o relatório preliminar de diligências, o Prestador não apresentou manifestação e a inconsistência persistiu.

O parecer conclusivo assim consignou:

"1. Após análise preliminar da prestação de contas do PARTIDO DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - UNIÃO - BARRA DOS COQUEIROS - SE, ID. 123090486, foi encaminhada nova diligência, ID. 123226707, solicitando as seguintes informações complementares: Conforme Demonstrativo de Receitas /Despesas ID 123139430, foi identificado dívida da Campanha no valor de R\$ 8.750,00, porém não consta nos autos o Acordo expressamente formalizado e Cronograma de pagamento, contrariando o art. 33, §§ 2º e 3º da Resolução TSE Nº 23.607/2019. Os extratos bancários juntados aos autos apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. 2. ANÁLISE TÉCNICA Conforme certidão sob ID. 123236660, foi informado que transcorreu in albis o prazo determinado na intimação, sem que tenha sido apresentada manifestação da parte requerente. 3. CONCLUSÃO Assim sendo, considerando a análise técnica, entendemos pela Irregularidade das contas, em cumprimento ao art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019, propomos a sua Reprovação. "

O Ministério Público Eleitoral acompanhou o entendimento da unidade técnica e manifestou-se igualmente pela não prestação das contas.

Apesar de devidamente intimado, o prestador não se desincumbiu do ônus de apresentar os documentos exigidos no relatório preliminar de diligências.

A leitura da Res. 23.607/2019, é clara ao determinar a obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados e devidamente intimado para apresentar manifestação ou documentos o Prestador ficou-se inerte. Desse modo, compulsando os autos, verifico que não foram apresentados documentos obrigatórios que devem compor a prestação das contas, impossibilitando a análise destas.

Considerando que fora oportunizada a defesa do prestador sobre as irregularidades detectadas preliminarmente pelo órgão técnico que impossibilitaram a fiscalização das contas, dispensei a aplicação do parágrafo único do art. 73 da Resolução 23.607/2019 e julgo o feito.

Lastreada nas razões acima expostas, amparada pelo art. 74, inciso IV da Resolução TSE n.º 23.607, Julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha da DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - UNIÃO - BARRA DOS COQUEIROS - SE, e Determino a perda ao direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 80, II, "a" da Resolução TSE nº 23.607/19).

Registre-se no PJe.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e archive-se.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-59.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600436-59.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOEL DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOEL DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-59.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOEL DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR, JOEL DE ALMEIDA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600436-59.2024.6.25.0002, apresentado pelo(a) candidato(a) - JOEL DE ALMEIDA SANTOS.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123192481 foi publicado no DJE nº 47/2025, em 18/03/2025, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias dessas contas de campanha.

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019 (ID 123205465).

Intimado para apresentar documento e/ou manifestação, a parte requerente apresentou documentação de forma tempestiva (ID 123215660 e anexos; ID 123217384 e anexos).

O examinador do Tribunal de Contas do Estado, emitiu Parecer Conclusivo, opinando pela desaprovação, ressaltando que as inconsistências apontadas no relatório comprometem a regularidade das contas (ID 123227739).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela desaprovação, com fulcro no Art. 30, inciso III, da Lei n. 9.504/1997, e Art. 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019 (ID 123229619).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Instado a se manifestar, sobre o relatório preliminar de diligências, o Prestador apresentou, de forma tempestiva, documentação acerca das diligências determinadas, entretanto as inconsistências persistiram.

O parecer técnico consignou que:

"Não consta na prestação de contas a comprovação da despesa e contrato referente aos serviços advocatícios.";

"Consta recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no montante de 4.976,22, doados pela Direção Estadual / Distrital e pelo Candidato Danilo dias Santos, conforme Demonstrativo de Receitas Estimáveis em Dinheiro Id 122935265, contudo não foram apresentados os recibos eleitorais e comprovantes das despesas::";

"Das Despesas Pagas com Recursos do FEFC, constatamos a despesa com serviços contábeis, no Valor de R\$ 1.000,00 devidamente comprovada, em vista que, há uma receita estimável registrada nesta Prestação de Contas e mencionada no subitem 3.1 do Relatório Preliminar. Sendo assim, pedimos esclarecimento para este apontamento.";

"Com relação ao item 1, a defesa apresentou o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado junto ao Candidato DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO - PREFEITO (ID 123215812), em vista do Parágrafo terceiro "Os valores devidos por cada candidato(a) a Vereador(a) para cumprimento do objeto do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira ficam estimados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos pelo CONTRATANTE mediante doação estimável em dinheiro, e que estão inseridos no valor global da Cláusula Segunda", justificando o valor estimável de R\$ 3.000,00. Porém, não foi apresentado a relação dos Candidatos a Vereador beneficiados dos serviços advocatícios, de modo que, não consideramos a falha sanada.";

"Quanto ao item 2, a defesa, apresentou, os recibos 131231331119SE000003E e 131231331119SE000004E referente aos recursos estimáveis doados Direção Estadual/Distrital (ID 123215814 123215815), estando assim comprovados os valores de R\$ 682,50 e R\$ 293,72. Porém, não apresentou os recibos de 131231331119SE000001E e 131231331119SE000005E nos valores de R\$ 1.000,00 e 3.000,00 respectivamente doado pelo candidato majoritário Danilo Dias Sampaio. Sendo assim, entendemos que a irregularidade foi sanada parcialmente.";

"No que diz respeito ao item 3, não houve esclarecimento quanto aos Serviços Contábeis que foram pagos indevidamente com recursos FEFC (ID 122935278/122935290), tendo em vista que esses serviços já foram comprovados com recursos estimáveis (ID 122935265). Portanto, não consideramos a irregularidade sanada.";

"Diante do exposto considerando a análise técnica, em vista da irregularidade apontada, comprometendo a regularidade das contas, portanto, em cumprimento ao art. 74, III da Resolução TSE Nº 23.607/2019, propomos sua Desaprovação.".

O Ministério Público Eleitoral acompanhou o entendimento da unidade técnica e ambos manifestaram-se pela desaprovação das contas.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No tocante à irregularidade referente à ausência de comprovação dos serviços advocatícios, a defesa apresentou o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado entre o candidato Danilo Dias Sampaio Segundo, então candidato ao cargo de Prefeito, e o prestador, destacando, em especial, a cláusula que prevê a

doação estimável no valor de R\$ 3.000,00 por cada candidato a vereador beneficiado. Todavia, apesar da justificativa apresentada quanto ao valor estimável, não houve a juntada da relação nominal dos candidatos a vereador efetivamente beneficiados com os referidos serviços advocatícios. Tal omissão compromete os princípios da transparência e da confiabilidade que devem reger a prestação de contas eleitorais, e caracteriza inconsistência relevante, pois compromete a regularidade do gasto eleitoral.

Verifica-se ainda que, apesar do prestador ter apresentado os recibos eleitorais nº 131231331119SE000003E e 131231331119SE000004E, relativos aos valores de R\$ 682,50 e R\$ 293,72, não foram apresentados os recibos nº 131231331119SE000001E e 131231331119SE000005E, correspondentes aos valores de R\$ 1.000,00 e R\$ 3.000,00, doados pelo candidato Danilo Dias Sampaio, persistindo a ausência de documentação essencial à comprovação da origem e aplicação dos recursos estimáveis, em afronta ao disposto nos arts. 3º, I, "d", e 7º, I, § 10º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Dessa forma, constata-se que a irregularidade restou parcialmente sanada, permanecendo pendências que maculam a integralidade da prestação de contas

"Art. 3º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza deverá observar os seguintes pré-requisitos: I - para candidatas ou candidatos: d) emissão de recibos eleitorais, observado o disposto no art. 7º desta Resolução, na hipótese de: 1. doações estimáveis em dinheiro;"

"Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos: I - estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; § 10. A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997 .".

Quanto à aplicação de recursos do FEFC, a análise técnica identificou pagamento indevido no valor de R\$ 1.000,00 a título de serviços contábeis, cuja natureza já havia sido objeto de doação estimável em dinheiro, conforme apontado no próprio Demonstrativo de Receitas e na defesa apresentada. A equipe técnica pugnou que, apesar de a despesa com serviços contábeis no valor de R\$ 1.000,00 ter sido regularmente comprovada, foi verificada a existência de receita estimável em dinheiro, decorrente da cessão gratuita de serviços contábeis, sem a devida correspondência nos registros contábeis, caracterizando omissão de receita e comprometendo a confiabilidade das contas, permanecendo a irregularidade.

Dessa forma, percebe-se, que não obstante a intimação e a manifestação do prestador, permaneceram irregularidades que impedem a aprovação destas.

Desse modo é sabido que as inconsistências que não comprometem a regularidades devem ser erros, ainda que materiais, de pequena monta, sem reflexo na análise global das contas apresentadas (Rodrigo López Zillio, Direito Eleitoral, 7ª edição, pág. 571). Não podendo, *in casu*, as irregularidades detectadas incluir-se no conceito de mera irregularidade.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas em motivo anteriormente identificado pelo órgão técnico.

Por fim, compulsando os autos, verifico que as falhas detectadas no relatório preliminar, não foram saneadas pelo candidato e comprometem a regularidade da presente prestação de contas.

Considerando que fora oportunizada a defesa do prestador sobre as irregularidades detectadas, dispensei a aplicação do parágrafo único do art. 73 da Resolução 23.607/2019 e julgo o feito nos moldes da Resolução 23.607/2019.

Nos termos do art. 74 da referida Resolução, "a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo: I - pela aprovação, quando estiverem regulares; II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade" ... (grifo nosso).

Lastreada nas razões acima expostas, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, Julgo DESAPROVADAS as contas de campanha, relativas às Eleições Municipais de 2024

apresentadas pelo(a) candidato(a) JOEL DE ALMEIDA SANTOS com fulcro no art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (06/10/2024 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo /forma (3 - Julgadas desaprovadas / mandato de 4 anos).

Após, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-66.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600345-66.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WAGNER SOARES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : WAGNER SOARES SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-66.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER SOARES SANTOS VEREADOR, WAGNER SOARES SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600345-66.2024.6.25.0002, apresentado pelo candidato - WAGNER SOARES SANTOS.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123194527 foi publicado no DJE nº 48/2025, em 19/03/2025, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias dessas contas de campanha.

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019 (ID 123222905).

Intimado para apresentar documento e/ou manifestação, a parte requerente juntou aos autos do presente processo, de forma tempestiva, documentação acerca das diligências apontadas (ID 123227214 e anexos), bem como apresentou a prestação de contas final retificadora (ID 123225610).

O examinador do Tribunal de Contas do Estado, emitiu Parecer Conclusivo, opinando pela reprovação, ressaltando que as inconsistências apontadas no relatório comprometem a regularidade das contas (ID 123232278).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela reprovação, com fulcro no Art. 30, inciso III, da Lei n. 9.504/1997, e Art. 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019 (ID 123238736).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pela candidata em sua prestação de contas.

Instado a se manifestar sobre o relatório preliminar de diligências, o Prestador apresentou, de forma tempestiva, documentação acerca das diligências determinadas, bem como juntou a prestação de contas final tipo retificadora, entretanto a inconsistência persistiu.

O parecer técnico consignou que:

"Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): . Extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário; . Extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); . Extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos; . Contrato para constituição de advogado assinado e comprovante da despesa; . Contrato para constituição de Contador assinado e comprovante da despesa.";

"Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:";

"Consta recebimento de recursos estimáveis em dinheiro no valor total de R\$ 125,00, conforme Demonstrativo de Receitas/ Despesas ID.122931441, no entanto não foram apresentados os recibos comprobatórios do seguinte doador, conforme evidenciado na prestação de contas:";

"Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 1.210,00, não tendo sido apresentados os seguintes documentos, conforme dispõe o art.33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019: . Autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição; . Acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor; . Cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e; . Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.";

"Com relação ao item 1, no que diz respeito aos extratos bancários, e os mesmos não foram apresentados, no entanto a defesa alega que, "o candidato esclarece que não houve movimentação financeira, conforme demonstram os extratos eletrônicos constantes no sistema DivulgaCand, os quais sanam a inconsistência apontada". A alegação apresentada não sana a irregularidade, embora não houve movimentação financeira, o prestador não apresentou os extratos bancários conforme estabelece o art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo este descumprido.";

"Quanto a comprovação dos serviços advocatícios, esclarece que q=os serviços prestados ao candidato foram através de doação, o qual apresentou a Declaração de Doação de Serviços Estimáveis (ID 123227216). E dos serviços contábeis, encaminhou o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Contábil e documento fiscal "NFS-e" (ID 123227217).";

"Quanto ao item 2, em atendimento à Diligência a defesa apresentou os seguintes documentos fiscais (ID 123227217 / 123227218), portanto consideramos a falha sanada:";

"A defesa, ressalta que a despesa no valor de R\$ 965,00, referente à fornecedora Vanessa Tavares da Silva, foi cancelada em razão da renúncia do candidato à candidatura, conforme nota fiscal cancelada (ID 123227218)";

"Com relação ao item 3, esclarece que a referida doação é estimável e que está devidamente registrada na prestação de contas, e que cabe ao doador a apresentação dos documentos referente ao pagamento desta. Embora, constatamos o registro desta doação na prestação de contas do Doador - Alberto Macedo, contudo, entendemos que a falha permanece, em vista que, o prestador descumpriu o art. 3º, I, "d" c/c Art. 7, I, §10º da Resolução - TSE 23.607/2019.";

"Com relação a Dívida da Campanha mencionada no item 4 deste Parecer, a defesa esclarece que houve uma suposta existência de uma dívida no valor de R\$ 1.210,00 e que a mesma não foi executada, alegando que não merece prosperar. No entanto, o prestador retificou a referida prestação de contas, e conforme verificamos nos autos no demonstrativo das Despesas Efetuadas e Não Pagas no valor total de R\$ 1.910,00 (ID 123225670) sem recebimento de recursos financeiros, colaborando para obtenção de Dívida de Campanha conforme demonstrado no Extrato de Prestação de Contas - Final Retificadora (ID 123225611), sendo assim a irregularidade permanece.";

"Diante do exposto considerando a análise técnica, em vista da permanência das falhas e irregularidade, as quais comprometem a regularidade das contas, portanto, em cumprimento ao art. 74, III da Resolução TSE Nº 23.607/2019, propomos sua Desaprovação.".

O Ministério Público Eleitoral acompanhou o entendimento da unidade técnica e ambos manifestaram-se pela reprovação das contas.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Com relação a ausência de apresentação das peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, o prestador não cumpriu com a obrigação de apresentar os extratos bancários necessários para a adequada análise das contas, contrariando o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta: II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo: a) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;"

Verifica-se ainda que, apesar de devidamente intimado, o prestador não se desincumbiu do ônus de apresentar os recibos eleitorais, documentos de apresentação obrigatória, conforme art. 3º, I, "d", e art. 7º, I, §10º da Res. TSE 23.607/2019, portanto, averíguo que essa ausência macula a fiscalização das contas:

"Art. 3º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza deverá observar os seguintes pré-requisitos: I - para candidatas ou candidatos: d) emissão de recibos eleitorais, observado o disposto no art. 7º desta Resolução, na hipótese de: 1. doações estimáveis em dinheiro;"

"Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos: I - estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; § 10. A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997 .".

No tocante à dívida de campanha mencionada no item 4 do parecer técnico conclusivo, a defesa alegou a suposta existência de débito no valor de R\$ 1.210,00, sustentando que não teria sido efetivamente executado, razão pela qual não mereceria subsistir. Contudo, conforme verificado nos autos, o prestador de contas apresentou demonstração de despesas efetuadas e não pagas no valor total de R\$ 1.910,00 (ID 123225670), sem o correspondente ingresso de recursos financeiros para sua quitação, o que caracteriza dívida de campanha. Tal inconsistência restou evidenciada no Extrato da Prestação de Contas - Final Retificadora (ID 123225611). Assim, observa-se que a irregularidade não foi sanada, configurando-se descumprimento ao disposto no art. 33, §§ 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, diante da ausência de documentos indispensáveis a regular assunção de dívida de campanha, como autorização partidária, acordo formal com o credor, cronograma de pagamento e indicação de fonte de recursos para quitação. Diante disso, mantém-se a falha, contribuindo para o juízo de desaprovação das contas.

"Art. 33. Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. § 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º ; e Código Civil, art. 299) . § 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:".

Dessa forma, percebe-se, que não obstante a intimação do prestador, permaneceram incontáveis irregularidades que impedem a aprovação destas.

Desse modo é sabido que as inconsistências que não comprometem a regularidades devem ser erros, ainda que materiais, de pequena monta, sem reflexo na análise global das contas apresentadas (Rodrigo López Zillio, Direito Eleitoral, 7ª edição, pág. 571). Não podendo, in casu, as irregularidades detectadas incluir-se no conceito de mera irregularidade.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas em motivo anteriormente identificado pelo órgão técnico.

Por fim, compulsando os autos, verifico que as falhas detectadas e não saneadas pelo candidato comprometem a regularidade da presente prestação de contas.

Considerando que fora oportunizada a defesa do prestador sobre as irregularidades detectadas, dispensei a aplicação do parágrafo único do art. 73 da Resolução 23.607/2019 e julgo o feito nos moldes da Resolução 23.607/2019.

Nos termos do art. 74 da referida Resolução, "a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo: I - pela aprovação, quando estiverem regulares; II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade" ... (grifo nosso).

Lastreada nas razões acima expostas, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, Julgo DESAPROVADAS as contas de campanha, relativas às Eleições Municipais de 2024 apresentadas pelo candidato WAGNER SOARES SANTOS com fulcro no art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504 /97 c/c o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (06/10/2024 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo /forma (3 - Julgadas desaprovadas / mandato de 4 anos).

Após, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000036-07.2018.6.25.0002

PROCESSO : 0000036-07.2018.6.25.0002 EXECUÇÃO DA PENA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA JOSE SANTOS

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA (812A/SE)

ADVOGADO : COSME CARLOS DOS SANTOS (8492/SE)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000036-07.2018.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: MARIA JOSE SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA - SE812A, COSME CARLOS DOS SANTOS - SE8492

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão dos documentos GUIA DE DEPÓSITO (ID 123237102), DESPACHO (ID 123255237) e GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU (ID 123256394) na EXECUÇÃO DA PENA (386) n. 0000036-07.2018.6.25.0002.

ARACAJU, 19 de maio de 2025.

SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-36.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600347-36.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-36.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS VEREADOR, VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600347-36.2024.6.25.0002, apresentado pelo candidato - VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123194530 foi publicado no DJE nº 48/2025, em 19/03/2025, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias dessas contas de campanha.

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019 (ID 123205522).

Intimado para apresentar documento e/ou manifestação, a parte requerente juntou aos autos do presente processo, de forma tempestiva, documentação acerca das diligências apontadas (ID 123215683 e anexos), bem como apresentou a prestação de contas final retificadora (ID 123214764).

O examinador do Tribunal de Contas do Estado, emitiu Parecer Conclusivo, opinando pela reprovação, ressaltando que as inconsistências apontadas no relatório comprometem a regularidade das contas (ID 123232561).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela reprovação, com fulcro no Art. 30, inciso III, da Lei n. 9.504/1997, e Art. 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019 (ID 123238489).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pela candidata em sua prestação de contas.

Instado a se manifestar sobre o relatório preliminar de diligências, o Prestador apresentou, de forma tempestiva, documentação acerca das diligências determinadas, bem como juntou a prestação de contas final tipo retificadora, entretanto a inconsistência persistiu.

O parecer técnico consignou que:

"Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): . Extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário; . Extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); . Extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos; . Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com

recursos do Fundo Partidário; . Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); . Contrato para constituição de advogado assinado e comprovante da despesa; . Contrato para constituição de Contador assinado e comprovante da despesa.";

"Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:";

"Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:";

"Consta recebimento de recursos estimáveis em dinheiro no valor total de R\$ 1.733,50, conforme Demonstrativo de Receitas/ Despesas ID.122958234, no entanto não foram apresentados os recibos comprobatórios dos seguintes doadores, conforme evidenciado na prestação de contas:";

"Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 265,00, não tendo sido apresentados os seguintes documentos, conforme dispõe o art.33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019: . Autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição; . Acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor; . Cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e; . Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.";

"Considerando o art. 71 da Res. TSE 23607/2019, a prestação de contas foi retificada, em atendimento à Diligência emitida.";

"Com relação ao item 1, no que diz respeito aos extratos bancários e as notas fiscais constantes no DivulgaCand sanam a inconsistência apontada". A alegação apresentada não sana a irregularidade, embora não houve movimentação financeira, o prestador não apresentou a peças obrigatórias estabelecidas no art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo este descumprido.";

"Em relação a comprovação das despesas referentes aos serviços advocatícios, esclarece que este foi por meio de doação através da Declaração de Doação de Serviços Estimáveis (ID 123215686). E dos serviços contábeis, encaminhou o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Contábil e documento fiscal "NFS-e" (ID 123215685). Consideramos sanada a falha.";

"Quanto ao subitem 2.1, a defesa justifica-se o equívoco e apresenta o documento fiscal NFS-e 000344 no valor de R\$ 245,00 (ID 123215687) retificando a divergência identificada. Embora, o prestador retificou a divergência do valor da Nota Fiscal referente ao fornecedor apontado, não constatamos o seu registro retificado no Demonstrativo de Prestação de Contas Final Retificada (ID 123214793). consideramos a falha parcialmente sanada.";

"No subitem 2.2, ao que se refere à omissão da despesa no valor R\$ 700,00, a defesa aprenetou o documento fiscal (ID 123215685) e registrou a despesa na prestação de contas retificando a mesma. Embora, a defesa ratifica que a despesa possui nota fiscal disponível no site DivulgaCand, além de ter sido devidamente paga. Porém não constatamos tal afirmação, comprovada no Relatório de Despesas Não pagas (ID 123214774) e no Demonstrativo de Prestação de Contas Final Retificada (ID 123214793). Consideramos a falha sanada parcialmente.";

"Com relação ao item 3, esclarece que a referida doação é estimável e que está devidamente registrada na prestação de contas, e que cabe ao doador a apresentação dos documentos referente ao pagamento desta.

Embora, constatamos o registro desta doação na prestação de contas do Doador - Alberto Macedo, e do Direção Municipal/Comissão Provisória - UNIÃO BRASIL, contudo, entendemos que a falha permanece, em vista que, o prestador descumpriu o art. 3º, I, "d" c/c Art. 7, I, §10º da Resolução - TSE 23.607/2019.";

"Com relação a Dívida da Campanha mencionada no item 4 deste Parecer, a defesa esclarece que houve uma suposta existência de uma dívida no valor de R\$ 265,00 e que a mesma não foi executada, alegando que não merece prosperar. No entanto, o prestador retificou a referida prestação de contas, e conforme verificamos nos autos no demonstrativo das Despesas Efetuadas e Não Pagas no valor total de R\$ 965,00 (ID 123214774) sem recebimento de recursos financeiros, colaborando para obtenção de Dívida de Campanha conforme demonstrado no Extrato de Prestação de Contas - Final Retificadora (ID 123214793), sendo assim, a irregularidade permanece.";

"Diante do exposto considerando a análise técnica, em vista da permanência das falhas e irregularidade acima mencionadas, as quais comprometem a regularidade das contas, portanto, em cumprimento ao art. 74, III da Resolução TSE Nº 23.607/2019, propomos sua Desaprovação.".

O Ministério Público Eleitoral acompanhou o entendimento da unidade técnica e ambos manifestaram-se pela reprovação das contas.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Com relação a ausência de apresentação das peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, o prestador não cumpriu com a obrigação de apresentar os extratos bancários necessários para a adequada análise das contas, contrariando o art. 53, II, alínea "a e c", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta: II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo: a) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira; c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 desta Resolução; ".

No tocante às irregularidades referente as divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, a defesa apresentou justificativa para o equívoco inicialmente apontado, anexando a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 000344, no valor de R\$ 245,00 (ID 123215687), com o intuito de retificar a divergência identificada. Todavia, apesar da justificativa apresentada, verificou-se a ausência do correspondente lançamento no Demonstrativo de Prestação de Contas Final Retificada (ID 123214793). Diante disso, a inconsistência foi considerada sanada apenas parcialmente, não afastando as falhas apontadas no parecer técnico.

No que tange ao subitem 2.2 do Parecer Técnico Conclusivo juntado aos presentes autos, referente à omissão de despesa no valor de R\$ 700,00, a defesa apresentou o respectivo documento fiscal (ID 123215685) e procedeu ao seu registro na prestação de contas retificadora. Alega, ainda, que tal despesa possui nota fiscal disponível no sítio eletrônico DivulgaCand e que foi devidamente quitada. No entanto, não foi possível comprovar tal alegação, conforme se depreende do Relatório de Despesas Não Pagas (ID 123214774) e do Demonstrativo de Prestação de Contas Final Retificada (ID 123214793). Dessa forma, a presente falha foi considerada como parcialmente sanada.

Verifica-se ainda que, apesar de devidamente intimado, o prestador não se desincumbiu do ônus de apresentar os recibos eleitorais, documentos de apresentação obrigatória, conforme art. 3º, I, "d", e art. 7º, I, §10º da Res. TSE 23.607/2019, portanto, averiguo que essa ausência macula a fiscalização das contas:

"Art. 3º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza deverá observar os seguintes pré-requisitos: I - para candidatas ou candidatos: d) emissão de recibos eleitorais, observado o disposto no art. 7º desta Resolução, na hipótese de: 1. doações estimáveis em dinheiro;"

"Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos: I - estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; § 10. A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997."

No tocante à dívida de campanha mencionada no item 4 do parecer técnico conclusivo, a defesa alegou a suposta existência de débito no valor de R\$ 265,00, sustentando que não teria sido efetivamente executado, razão pela qual não mereceria subsistir. Contudo, conforme verificado nos autos, o prestador de contas apresentou demonstração de despesas efetuadas e não pagas no valor total de R\$ 965,00 (ID 123214774), sem o correspondente ingresso de recursos financeiros para sua quitação, o que caracteriza dívida de campanha. Tal inconsistência restou evidenciada no Extrato da Prestação de Contas - Final Retificadora (ID 123214793). Assim, observa-se que a irregularidade não foi sanada, configurando-se descumprimento ao disposto no art. 33, §§ 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, diante da ausência de documentos indispensáveis a regular assunção de dívida de campanha, como autorização partidária, acordo formal com o credor, cronograma de pagamento e indicação de fonte de recursos para quitação. Diante disso, mantém-se a falha, contribuindo para o juízo de desaprovação das contas.

"Art. 33. Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. § 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º ; e Código Civil, art. 299) . § 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:"

Dessa forma, percebe-se, que não obstante a intimação do prestador, permaneceram irregularidades que impedem a aprovação destas.

Desse modo é sabido que as inconsistências que não comprometem a regularidades devem ser erros, ainda que materiais, de pequena monta, sem reflexo na análise global das contas apresentadas (Rodrigo López Zillio, Direito Eleitoral, 7ª edição, pág. 571). Não podendo, in casu, as irregularidades detectadas incluir-se no conceito de mera irregularidade.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas em motivo anteriormente identificado pelo órgão técnico.

Por fim, compulsando os autos, verifico que as falhas detectadas e não saneadas pelo candidato comprometem a regularidade da presente prestação de contas.

Considerando que fora oportunizada a defesa do prestador sobre as irregularidades detectadas, dispensei a aplicação do parágrafo único do art. 73 da Resolução 23.607/2019 e julgo o feito nos moldes da Resolução 23.607/2019.

Nos termos do art. 74 da referida Resolução, "a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo: I - pela aprovação, quando estiverem regulares; II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade" ... (grifo nosso).

Lastreada nas razões acima expostas, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, Julgo DESAPROVADAS as contas de campanha, relativas às Eleições Municipais de 2024 apresentadas pelo candidato VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS com fulcro no art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (06/10/2024 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo /forma (3 - Julgadas desaprovadas / mandato de 4 anos).

Após, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-74.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600435-74.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JORGE LUIZ DE JESUS SANTANA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JORGE LUIZ DE JESUS SANTANA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600435-74.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE LUIZ DE JESUS SANTANA VEREADOR, JORGE LUIZ DE JESUS SANTANA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ELEICAO 2024 JORGE LUIZ DE JESUS SANTANA VEREADOR, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE.

As contas parciais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Verificando a ausência da prestação das contas finais o sistema SPCE automaticamente juntou certidão de inadimplência (ID 122905797).

Devidamente intimado (ID 122905797) para apresentar as contas finais, o prestador não apresentou manifestação e o prazo transcorreu *in albis* (certidão ID 123178443).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pela não prestação *das contas*. (ID 123244756).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A leitura da Res. 23.607/2019, é clara ao determinar a obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados e devidamente intimado para apresentar contas finais o Prestador quedou-se inerte.

Desse modo, compulsando os autos, verifico que não foram apresentadas as contas finais com os documentos obrigatórios que devem compor a prestação, impossibilitando a análise destas.

O Ministério Público Eleitoral acompanhou apresentou parecer pugnando a não prestação das contas.

Lastreada nas razões acima expostas, amparada pelo *art. 74, inciso IV da Resolução TSE n.º 23.607, Julgo NÃO PRESTADAS* as contas de campanha apresentadas por ELEICAO 2024 JORGE LUIZ DE JESUS SANTANA VEREADOR candidato a vereador pelo município de Barra dos Coqueiros/SE.

Registre-se no PJe.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (06/10/2024 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo /forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-80.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600454-80.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : KATIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KATIA REGINA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-80.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KATIA REGINA DOS SANTOS VEREADOR, KATIA REGINA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600454-80.2024.6.25.0002, apresentado pelo(a) candidato(a) - KATIA REGINA DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas intempestivamente, contrariando o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019 (ID 123093488).

O Edital ID 123143446 foi publicado no DJE nº 24/2025, em 07/02/2025, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias dessas contas de campanha (ID 123173603).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019 (ID 123189637).

Intimado para apresentar documento e/ou manifestação, o requerente manteve-se inerte, transcorrendo in albis o prazo determinado (ID 123197007).

O examinador do Tribunal de Contas do Estado, emitiu Parecer Conclusivo, opinando pela desaprovação, ressaltando que as inconsistências apontadas no relatório comprometem a regularidade das contas (ID 123219137).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela desaprovação, com fulcro no Art. 30, inciso III, da Lei n. 9.504/1997, e Art. 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019 (ID 123229363).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Instado a se manifestar, sobre o relatório preliminar de diligências, o Prestador deixou de apresentar manifestação, tendo o prazo transcorrido in albis, persistindo assim as inconsistências apontadas.

O parecer técnico consignou que:

"Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas. E de acordo com a certidão (ID 123209887), transcorreu in albis o prazo de assinalado na intimação Id 123152625, permaneceram as seguintes inconsistências:";

"Não consta na prestação de contas a comprovação da despesa e contrato referente aos serviços advocatícios.";

"Consta recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no montante de R\$ 1.000,00, doados pelo Candidato Danilo dias Santos, conforme Demonstrativo de Receitas Estimáveis em Dinheiro Id 123093510, contudo não foram apresentados os recibos eleitorais:";

"Quanto a despesa realizada com publicidade de materiais impressos, no valor de 9.000,00, utilizando a 90% dos recursos FEFC, porém, não há registro de despesas de mão de obra de pessoas físicas. Solicitamos esclarecimento para tal apontamento.";

"Das Despesas Pagas com Recursos do FEFC, constatamos a despesa com serviços contábeis, no Valor de R\$ 1.000,00 devidamente comprovada, em vista que, há uma receita estimável registrada nesta Prestação de Contas e mencionada no subitem 3.1 deste Relatório. Sendo assim, pedimos esclarecimentos para este apontamento.";

"Diante do exposto, considerando a permanência das inconsistências e/ou irregularidades apontadas, comprometendo a regularidade das contas, portanto, em cumprimento ao art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019, propomos a sua Desaprovação.".

O Ministério Público Eleitoral acompanhou o entendimento da unidade técnica e ambos manifestaram-se pela desaprovação das contas.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Verifica-se que, apesar de devidamente intimado, o prestador não se desincumbiu do ônus de apresentar os documentos referentes aos registros da despesa e contratos de prestação dos serviços de advocacia. Observe-se que o TSE entende que:

"muito embora os serviços advocatícios não tenham relação direta com a divulgação da campanha política, constituem ato acessório a esse fim e, por isso, configuram gasto eleitoral que exige a emissão do respectivo

recibo e sua contabilização na prestação de contas' [...] 3. O Tribunal Superior Eleitoral já assentou o entendimento de que a ausência de emissão de recibo eleitoral na prestação de contas caracteriza-se como irregularidade insanável, pois impossibilita o efetivo controle das contas por parte da Justiça Eleitoral. Precedentes." (Ac de 5.2.2015 no REspe nº 956112741, rel. Min. João Otávio de Noronha). (grifo nosso)

No tocante a juntada dos recibos eleitorais, documentos de apresentação obrigatória, conforme art. 3º, I, "d", e art. 7º, I, §10º da Res. TSE 23.607/2019, analisa-se que o prestador deixou de cumprir tal atribuição, portanto, averíguo que essa ausência macula a fiscalização das contas:

"Art. 3º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza deverá observar os seguintes pré-requisitos: I - para candidatas ou candidatos: d) emissão de recibos eleitorais, observado o disposto no art. 7º desta Resolução, na hipótese de: 1. doações estimáveis em dinheiro;"

"Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos: I - estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; § 10. A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997 .".

Quanto à despesa realizada com publicidade de materiais impressos, no valor de R\$ 9.000,00, custeada majoritariamente com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), correspondente a 90% do total, verificou-se a ausência de comprovação de despesas com mão de obra de pessoas físicas, que seriam normalmente necessárias para a confecção, diagramação, criação e/ou distribuição do referido material. Tal omissão compromete a transparência e a regularidade das contas, motivo pelo qual restou mantido o apontamento técnico, sem que houvesse apresentação de esclarecimentos ou documentos capazes de elidir a inconsistência identificada.

A equipe técnica pugnou que, apesar de a despesa com serviços contábeis no valor de R\$ 1.000,00 ter sido regularmente comprovada, foi verificada a existência de receita estimável em dinheiro, decorrente da cessão gratuita de serviços contábeis, sem a devida correspondência nos registros contábeis, caracterizando omissão de receita e comprometendo a confiabilidade das contas. Houve pedido de esclarecimentos ao prestador, o qual, todavia, manteve-se inerte, permanecendo a irregularidade.

Dessa forma, percebe-se, que não obstante a intimação do prestador, permaneceram irregularidades que impedem a aprovação destas.

Desse modo é sabido que as inconsistências que não comprometem a regularidades devem ser erros, ainda que materiais, de pequena monta, sem reflexo na análise global das contas apresentadas (Rodrigo López Zillio, Direito Eleitoral, 7ª edição, pág. 571). Não podendo, *in casu*, as irregularidades detectadas incluir-se no conceito de mera irregularidade.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela reprovação das contas em motivo anteriormente identificado pelo órgão técnico.

Por fim, compulsando os autos, verifico que as falhas detectadas no relatório preliminar, não foram saneadas pelo candidato e comprometem a regularidade da presente prestação de contas.

Considerando que fora oportunizada a defesa do prestador sobre as irregularidades detectadas, dispense a aplicação do parágrafo único do art. 73 da Resolução 23.607/2019 e julgo o feito nos moldes da Resolução 23.607/2019.

Nos termos do art. 74 da referida Resolução, "a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo: I - pela aprovação, quando estiverem regulares; II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade" ... (grifo nosso).

Lastreada nas razões acima expostas, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, Julgo DESAPROVADAS as contas de campanha, relativas às Eleições Municipais de 2024

apresentadas pelo(a) candidato(a) KATIA REGINA DOS SANTOS com fulcro no art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (06/10/2024 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo /forma (3 - Julgadas desaprovadas / mandato de 4 anos).

Após, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-77.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600357-77.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DELEOM DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DELEOM DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-77.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DELEOM DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR, DELEOM DIAS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ELEIÇÃO 2024 DELEOM DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR e outros , candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de AQUIDABÃ/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por DELEOM DIAS DE OLIVEIRA, CANDIDATO A VEREADOR relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

AQUIDABÃ/SE, em 7 de maio de 2025.

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600028-62.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600028-62.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : JOAO ALMEIDA CALDAS
REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARINA BABETO (207391/SP)
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
ADVOGADO : JANAINA CASTRO FELIX NUNES (148263/SP)
ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)
ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)
ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)
ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)
ADVOGADO : RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (266298/SP)
ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600028-62.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REPRESENTADO: JOAO ALMEIDA CALDAS

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JANAINA CASTRO FELIX NUNES

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CARINA BABETO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: NATALIA TEIXEIRA MENDES

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA ANDRADE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PRISCILA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: SILVIA MARIA CASACA LIMA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JESSICA LONGHI

DESPACHO

R.h.

Diante das inúmeras tentativas de citação do requerido restarem infrutíferas, intime-se novamente a parte requerente para que diga a respeito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-61.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600526-61.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE : GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-61.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR,
GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOANA DOS SANTOS
SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE PARECER TÉCNICO DE EXAME

À luz da Resolução TSE 23.607/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado (s), para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Técnico de Exame Complementar ID 123256811, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-35.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600340-35.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELOISA MARIA LIMA PRADO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : SCARLAT OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-35.2024.6.25.0005 - SIRIRI/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL, SCARLAT OLIVEIRA SANTOS, ELOISA MARIA LIMA PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO

O Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o União Brasil de Siriri/SE, para ciência do Parecer do Cartório Eleitoral e do Parecer do MPE e, querendo, ofertar manifestação, no prazo de 03 (três) dias.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-66.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600616-66.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PT DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : WANDSON DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-66.2024.6.25.0005 - MURIBECA/SERGIPE

REQUERENTE: PT DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA, WANDSON DA CONCEICAO SANTOS, KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

ATO ORDINATÓRIO

O Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Partido dos Trabalhadores de Muribeca/SE, para ciência do Parecer do Cartório Eleitoral e do Parecer do MPE e, querendo, ofertar manifestação, no prazo de 03 (três) dias.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600444-63.2020.6.25.0006

PROCESSO : 0600444-63.2020.6.25.0006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 SUELY CHAVES BARRETO PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RESPONSÁVEL : SUELY CHAVES BARRETO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS VICE-PREFEITO

RESPONSÁVEL : MOACIR VIEIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600444-63.2020.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 SUELY CHAVES BARRETO PREFEITO, SUELY CHAVES BARRETO, ELEICAO 2020 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS VICE-PREFEITO, MOACIR VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

1. Intimem-se os Executados, por meio de seu patrono, devidamente constituído nos autos, para que comprovem o pagamento das parcelas referentes aos meses de Fevereiro/2025, Março/2025, Abril/2025 e Maio/2025, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

2. Decorrido o prazo, *in albis*, sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para requerer o que entender lhe ser de direito.

Estância/SE, datado e assinado, digitalmente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600444-63.2020.6.25.0006

PROCESSO : 0600444-63.2020.6.25.0006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 SUELY CHAVES BARRETO PREFEITO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RESPONSÁVEL : SUELY CHAVES BARRETO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS VICE-PREFEITO
RESPONSÁVEL : MOACIR VIEIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600444-63.2020.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 SUELY CHAVES BARRETO PREFEITO, SUELY CHAVES BARRETO, ELEICAO 2020 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS VICE-PREFEITO, MOACIR VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

1. Intimem-se os Executados, por meio de seu patrono, devidamente constituído nos autos, para que comprovem o pagamento das parcelas referentes aos meses de Fevereiro/2025, Março/2025, Abril/2025 e Maio/2025, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

2. Decorrido o prazo, *in albis*, sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para requerer o que entender lhe ser de direito.

Estância/SE, datado e assinado, digitalmente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-76.2025.6.25.0006

PROCESSO : 0600005-76.2025.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : THAUANA VIEIRA ROSA

INTERESSADA : THAUANY VIEIRA ROSA

REQUERENTE : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-76.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA: THAUANY VIEIRA ROSA, THAUANA VIEIRA ROSA

SENTENÇA

Vistos *etc.*

Trata-se de duplicidade de inscrição, mediante cruzamento de dados do Cadastro Nacional de Eleitores realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, noticiando a existência da Coincidência nº 1DSE2502927537, envolvendo as eleitoras THAUANY VIEIRA ROSA e THAUANA VIEIRA ROSA, inscrições nº 028050432160 e 028049842151, respectivamente, a primeira pertencente à Zona 34ª/SE e a segunda a esta 06ª Zona/SE.

O Cartório Eleitoral instruiu o feito com o espelho da coincidência e os espelhos de ambas as inscrições.

A eleitora THAUANA VIEIRA ROSA solicitou atendimento, em 15/04/2025. Por serem gêmeas e possuírem dados biográficos iguais (filiação e data de nascimento), as inscrições foram detectadas pelo batimento 1DSE2502927537, realizado pelo TSE, em 23/04/2025, como sendo duplicidade.

É o breve relatório.

Decido.

Verifica-se que a duplicidade em comento ocorreu em razão das inscrições eleitorais possuírem dados biográficos iguais (filiação e data de nascimento), tendo em vista que as eleitoras são gêmeas.

Diante do exposto, nos termos do artigo 92, §3º da Resolução TSE nº 23.659/2021, determino que ambas as inscrições eleitorais, quais sejam nº 028050432160 e nº 028049842151, sejam regularizadas.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte das eleitoras.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se.

Estância/SE, datado e assinado, eletronicamente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-76.2025.6.25.0006

PROCESSO : 0600005-76.2025.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : THAUANA VIEIRA ROSA

INTERESSADA : THAUANY VIEIRA ROSA

REQUERENTE : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-76.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA: THAUANY VIEIRA ROSA, THAUANA VIEIRA ROSA

SENTENÇA

Vistos *etc.*

Trata-se de duplicidade de inscrição, mediante cruzamento de dados do Cadastro Nacional de Eleitores realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, noticiando a existência da Coincidência nº 1DSE2502927537, envolvendo as eleitoras THAUANY VIEIRA ROSA e THAUANA VIEIRA ROSA, inscrições nº 028050432160 e 028049842151, respectivamente, a primeira pertencente à Zona 34ª/SE e a segunda a esta 06ª Zona/SE.

O Cartório Eleitoral instruiu o feito com o espelho da coincidência e os espelhos de ambas as inscrições.

A eleitora THAUANA VIEIRA ROSA solicitou atendimento, em 15/04/2025. Por serem gêmeas e possuírem dados biográficos iguais (filiação e data de nascimento), as inscrições foram detectadas pelo batimento 1DSE2502927537, realizado pelo TSE, em 23/04/2025, como sendo duplicidade.

É o breve relatório.

Decido.

Verifica-se que a duplicidade em comento ocorreu em razão das inscrições eleitorais possuírem dados biográficos iguais (filiação e data de nascimento), tendo em vista que as eleitoras são gêmeas.

Diante do exposto, nos termos do artigo 92, §3º da Resolução TSE nº 23.659/2021, determino que ambas as inscrições eleitorais, quais sejam nº 028050432160 e nº 028049842151, sejam regularizadas.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte das eleitoras.

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se.

Estância/SE, datado e assinado, eletronicamente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006

PROCESSO : 0600006-37.2020.6.25.0006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

EXECUTADO : MARCIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: MARCIO SOUZA SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

DESPACHO

O Executado apresentou a manifestação de ID 123213623, na qual requer que seja apresentado o valor atualizado do restante da dívida e que seja ofertado novo parcelamento desse montante.

Intimado, o Ministério Público Eleitoral aduziu que não se opõe ao pedido formulado pelo Executado e pugnou que o Cartório Eleitoral apontasse o valor atualizado da dívida, a fim de que o Executado seja intimado para apresentar proposta de parcelamento.

O Cartório Eleitoral, na Certidão de ID 123251222, juntou Demonstrativo de Débito, apontando um saldo de devedor de R\$ 6.938,47 (seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Sendo assim, intime-se o Executado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, proposta de parcelamento da dívida.

Após, intime-se o Ministério Público Eleitoral para manifestação acerca da proposta apresentada.

Estância/SE, datado e assinado, eletronicamente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-25.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600411-25.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RAFAEL SANTOS CELESTINO

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAFAEL SANTOS CELESTINO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-25.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAEL SANTOS CELESTINO VEREADOR, RAFAEL SANTOS CELESTINO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE INTIMA RAFAEL SANTOS CELESTINO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ITABAIANA/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-24.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600521-24.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : MARIA DO CARMO MENDONCA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-24.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO MENDONCA VEREADOR, MARIA DO CARMO MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE INTIMA MARIA DO CARMO MENDONCA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ITABAIANA/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-18.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600405-18.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LUIZ BISPO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : JOSE LUIZ BISPO

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-18.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUIZ BISPO VEREADOR, JOSE LUIZ BISPO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE INTIMA JOSE LUIZ BISPO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ITABAIANA/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-47.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600416-47.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANIA ROSA MARTINS LOPES VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : VANIA ROSA MARTINS LOPES

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-47.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANIA ROSA MARTINS LOPES VEREADOR, VANIA ROSA MARTINS LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE INTIMA VANIA ROSA MARTINS LOPES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ITABAIANA/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES

Servidora do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-28.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600275-28.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLYSON SANTOS MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : CARLYSON SANTOS MENEZES

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-28.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLYSON SANTOS MENEZES VEREADOR, CARLYSON SANTOS MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Autorizado pela Portaria nº 568/2020, deste Juízo, o Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o advogado Dr. ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO, OAB SE 4104 para regularizar o vício de representação processual da parte interessada CARLYSON SANTOS MENEZES, no prazo de 3 (três) dias, nos autos da PCE 0600275-28.2024.6.25.0009 sob pena de as contas serem julgadas não prestadas com as consequências legais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-08.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600535-08.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENILSON SACRAMENTO DE JESUS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENILSON SACRAMENTO DE JESUS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-08.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILSON SACRAMENTO DE JESUS VEREADOR, GENILSON SACRAMENTO DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Autorizado pela Portaria nº 568/2020, deste Juízo, o Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o advogado Dr. ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO, OAB/SE, OAB SE 4104 para regularizar o vício de representação processual da parte interessada GENILSON SACRAMENTO DE JESUS, no prazo de 3 (três) dias, nos autos da PCE 0600535-08.2024.6.25.0009, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas com as consequências legais.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-87.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600284-87.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEANDRO NASCIMENTO DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : LEANDRO NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-87.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEANDRO NASCIMENTO DE JESUS VEREADOR, LEANDRO NASCIMENTO DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Autorizado pela Portaria nº 568/2020, deste Juízo, o Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o advogado Dr. ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO, OAB SE 4104 para regularizar o vício de representação processual da parte interessada LEANDRO NASCIMENTO DE JESUS, no prazo de 3 (três) dias, nos autos da PCE 0600284-87.2024.6.25.0009 sob pena de as contas serem julgadas não prestadas com as consequências legais.

Intimação enviada em 19/05/2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-66.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600266-66.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO DE REZENDE SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : ANTONIO DE REZENDE SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-66.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO DE REZENDE SANTOS VEREADOR, ANTONIO DE REZENDE SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Autorizado pela Portaria nº 568/2020, deste Juízo, o Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o advogado Dr. ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO, OAB SE 4104 para regularizar o vício de representação processual da parte interessada ANTONIO DE REZENDE SANTOS, no prazo de 3 (três) dias,

nos autos da PCE 0600266-66.2024.6.25.0009 sob pena de as contas serem julgadas não prestadas com as consequências legais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-12.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600386-12.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MATEUS DE LIMA COSTA
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MATEUS DE LIMA COSTA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-12.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MATEUS DE LIMA COSTA VEREADOR, MATEUS DE LIMA COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA JUNTAR PROCURAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 568/2020, deste Juízo, o Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o advogado Dr. ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO, OAB SE 4104 para regularizar o vício de representação processual da parte interessada MATEUS DE LIMA COSTA, no prazo de 3 (três) dias, nos autos da PCE 0600386-12.2024.6.25.0009, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas com as consequências legais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-04.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600393-04.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANESA REIS SIQUEIRA VEREADOR
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
REQUERENTE : VANESA REIS SIQUEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-04.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANESA REIS SIQUEIRA VEREADOR, VANESA REIS SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Autorizado pela Portaria nº 568/2020, deste Juízo, o Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o advogado Dr. ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO, OAB/SE, SE 4104 para regularizar o vício de representação processual da parte interessada VANESA REIS SIQUEIRA, no prazo de 3 (três) dias, nos autos da PCE 0600393-04.2024.6.25.0009, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas com as consequências legais.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-85.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600407-85.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ODAIR VIEIRA DE MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : ODAIR VIEIRA DE MENDONCA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-85.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ODAIR VIEIRA DE MENDONCA VEREADOR, ODAIR VIEIRA DE MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Autorizado pela Portaria nº 568/2020, deste Juízo, o Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o advogado Dr. ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO, OAB SE 4104 para regularizar o vício de representação processual da parte interessada ODAIR VIEIRA DE MENDONCA, no prazo de 3 (três) dias, nos autos da PCE 0600407-85.2024.6.25.0009 sob pena de as contas serem julgadas não prestadas com as consequências legais.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-19.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600605-19.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA VEREADOR
REQUERENTE : MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA

JUSTIÇA ELEITORAL**011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-19.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA VEREADOR, MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

ELEICAO 2024 MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA VEREADOR

TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-12.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600599-12.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS VICE-PREFEITO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA PREFEITO
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
REQUERENTE : SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600599-12.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA PREFEITO, SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA, ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

ELEICAO 2024 SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA PREFEITO

TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-53.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600551-53.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA

REQUERENTE : JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-53.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA, JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA

TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);

Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

JAPARATUBA/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-09.2025.6.25.0011

: 0600002-09.2025.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPARATUBA -

PROCESSO SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE JAPARATUBA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MARIA MICAELLY DE MELO ARAUJO

INTERESSADO : MICAELL DE MELO ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-09.2025.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE JAPARATUBA, MICAELL DE MELO ARAUJO, MARIA MICAELLY DE MELO ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2024.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 29, §2º, II, da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), sob pena de ter as contas julgadas NÃO PRESTADAS por ausência de capacidade postulatória.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 19 dias do mês de maio de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-56.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600512-56.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-56.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, e para que apresente os extratos bancários abrangentes de todo o período de campanha, qual seja, meses de agosto, setembro e outubro de 2024, ou declaração de ausência de movimentação financeira emitida pelo banco, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 53, II, "a" e art. 69, §2º da Resolução TSE 23.607/2019.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);

Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

JAPARATUBA/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-76.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600543-76.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRIS SANTOS DO CARMO (11820/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : TAMIRIS SANTOS DO CARMO (11820/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-76.2024.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS VEREADOR, ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMIRIS SANTOS DO CARMO - SE11820

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMIRIS SANTOS DO CARMO - SE11820

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA ELEICAO 2024 ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral acerca do valor identificado como dívida de campanha sem a devida solução acatada, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

PIRAMBU/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-79.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600601-79.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO VEREADOR

REQUERENTE : JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-79.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO VEREADOR, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

1. Apresentação de instrumento de mandato para procuração de advogado, referente às Eleições 2024, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

2. Extratos bancários abrangentes de todo o período de campanha, qual seja, meses de agosto, setembro e outubro de 2024, ou declaração de ausência de movimentação financeira emitida pelo banco, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 53, II, "a" e art. 69, §2º da Resolução TSE 23.607/2019.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-94.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600503-94.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDGAR DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDGAR DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-94.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDGAR DOS SANTOS VEREADOR, EDGAR DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

ELEICAO 2024 EDGAR DOS SANTOS VEREADOR

TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);

Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

JAPARATUBA/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-32.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600533-32.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-32.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

JOSE CARLOS DOS SANTOS

TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);

Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

JAPARATUBA/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-06.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600580-06.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WELINGTON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : WELLIGTON DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-06.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELINGTON DOS SANTOS VEREADOR, WELLIGTON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA WELLIGTON DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão, acerca da dívida de campanha identificada sem a solução correspondente.

OBSERVAÇÃO 1: O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

OBSERVAÇÃO 2: As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-57.2024.6.25.0011

: 0600402-57.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU -

PROCESSO SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : JULIANA BARROS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-57.2024.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR, JULIANA BARROS DA SILVA

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

JULIANA BARROS DA SILVA

TELEFONE/WHATSAPP extraído do Sistema CAND

Prezada Senhora/ Prezado Senhor:

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 48, §1º e 98, §§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE INTIMA Vossa Senhoria para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A prestação de contas deve ser promovida por meio do sistema SPCE e a procuração constituindo advogado, apresentada diretamente no Sistema PJe.

Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019)

Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);

Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.

O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

PIRAMBU/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

14ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000076-55.2015.6.25.0014**

PROCESSO : 0000076-55.2015.6.25.0014 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : MARCIA DA CRUZ SANTOS

REU : MARIA JOSE DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000076-55.2015.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: MARCIA DA CRUZ SANTOS, MARIA JOSE DA COSTA

Vistos, etc

Cuida-se de Ação Penal promovida pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de MÁRCIA DA CRUZ SANTOS e MARIA JOSÉ DA COSTA, pela suposta prática do crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral.

As rés não foram localizados para citação, sendo citadas por edital.

Em 10/12/2009, houve a determinação de suspensão do processo e do prazo prescricional (fl. 183).

É o breve relatório. Decido.

Consta dos autos que o fato teria ocorrido em 30 de novembro de 1999, quando a representada MÁRCIA DA CRUZ SANTOS contava com 17 anos de idade, sendo, portanto, adolescente, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nos termos do art. 103 do ECA, aplica-se ao adolescente autor de ato infracional as disposições previstas para o crime correspondente, sendo a prescrição da pretensão socioeducativa regida pelo art. 115 do referido diploma, o qual remete à legislação penal. Em que pese a mesma ter sido denunciada, tenho como representação, que é a forma adequada para o caso.

A pena máxima cominada ao tipo penal do art. 350 do Código Eleitoral é de 5 (cinco) anos de reclusão, o que, à luz do art. 109, inciso V, do Código Penal, conduz ao prazo prescricional de 12 (doze) anos, reduzido pela metade por força da analogia ao art. 115 do Código Penal, tendo em vista a menoridade da autora na data do fato, resultando, assim, em 6 (seis) anos.

Considerando-se que o fato ocorreu em 30/11/1999, e não houve notícia nos autos de citação válida ou outra causa interruptiva no curso do prazo, verifica-se que o lapso prescricional de 6 anos transcorreu integralmente até 30/11/2005.

Ressalte-se, ademais, que nos termos do art. 121, §5º, do ECA, nenhuma medida socioeducativa pode ser aplicada após o adolescente completar 21 (vinte e um) anos, o que ocorreu em 20/09/2003, o que também obsta a imposição de qualquer sanção.

Com relação a Ré MARIA JOSÉ DA COSTA, verifico, notadamente pelo espelho do eleitoracostado os autos, que a mesma faleceu em 08/12/2022.

A morte do agente extingue o direito de punir do Estado, por ser personalíssima a responsabilidade penal, ressalvada, porém, a pretensão de ressarcimento do dano. Portanto, havendo ação penal em curso, impõe-se a extinção do processo.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 103 e 121, §5º, do ECA c/c arts. 109, V, e 115 do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA, e, por conseguinte, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MÁRCIA DA CRUZ SANTOS; e considerando a certidão de óbito adunada aos autos, comprovando o falecimento de Maria José da Costa, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da referida ré, com fulcro no art. 5º, XLV, da CF, art. 107, I, do CP e arts. 61, *caput*, 62, 67, II, do CPP.

Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública para que cancele os registros de antecedentes criminais eventualmente anotados em decorrência deste processo quanto a acusada MÁRCIA DA CRUZ SANTOS.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600867-57.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600867-57.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : SILVANO MELO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : SILVANO MELO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600867-57.2024.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE, SILVANO MELO DE SOUZA JUNIOR, SILVANO MELO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTAS FINAIS - ELEIÇÃO 2024

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 45, § 5º, 49, § 5º, inciso IV, e 98, §§§ 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e despacho judicial (id 123028025) o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE INTIMA PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE para, no prazo de 3 (três) dias, por meio de advogado devidamente constituído, apresentar as contas FINAIS relativas às Eleições 2024, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

GENERAL MAYNARD/SERGIPE, 19 de maio de 2025.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Servidor do Cartório Eleitoral

Res. TSE 23.607/2019, Art. 49, §5º, inciso IV - A candidata ou o candidato com prestação de contas parcial já autuada será intimada(o) pelo mural eletrônico, até a diplomação das eleitas ou dos eleitos e, após, pelo Diário da Justiça Eleitoral Eletrônico, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas finais; a omissa ou o omissor será citada(o) para prestar as contas no prazo de 3 (três) dias, devendo observar os procedimentos previstos nos arts. 98 e seguintes desta Resolução;

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-47.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600337-47.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ADNAN ANDRADE ARAUJO
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADNAN ANDRADE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-47.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADNAN ANDRADE ARAUJO VEREADOR, ADNAN ANDRADE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DESPACHO

Considerando a tempestividade da petição de ID. 123248740, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) prestador(a) ADNAN ANDRADE ARAUJO, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS de ID. 123240571.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-78.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600225-78.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 OBENIZIA SEBASTIAO DOS SANTOS OLEGARIO VEREADOR
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
REQUERENTE : OBENIZIA SEBASTIAO DOS SANTOS OLEGARIO
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600225-78.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OBENIZIA SEBASTIAO DOS SANTOS OLEGARIO VEREADOR, OBENIZIA SEBASTIAO DOS SANTOS OLEGARIO

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada por OBENIZIA SEBASTIAO DOS SANTOS OLEGARIO candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de FEIRA NOVA/SE, pelo(a) REPUBLICANOS.

Publicado edital (ID. 123252005), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123252004).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação das contas em tela (ID. 123239439).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pela aprovação das contas (ID. 123242603).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o candidato protocolou a prestação de contas no prazo legal, bem como instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais, em tese, não apresentaram irregularidades, tendo em vista o batimento dos dados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o qual é utilizado para o exame da chamada Prestação de Contas Simplificada, nos termos do Capítulo V, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Outrossim, submetidas as contas à fiscalização do MPE, não foram apontados vícios que pudessem ensejar ressalvas ou rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por OBENIZIA SEBASTIAO DOS SANTOS OLEGARIO, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9504/1997 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-62.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600336-62.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUANNA MUNIZ DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : LUANNA MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-62.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUANNA MUNIZ DA SILVA VEREADOR, LUANNA MUNIZ DA SILVA****Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A****Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A**

DESPACHO

Considerando a tempestividade da petição de ID. 123248746, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) prestador(a) LUANNA MUNIZ DA SILVA, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 3, 4, 5, 6 e 8 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS de ID. 123240818.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-91.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600347-91.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELISANGELA DE MOURA MOREIRA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : ELISANGELA DE MOURA MOREIRA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-91.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA DE MOURA MOREIRA VEREADOR, ELISANGELA DE MOURA MOREIRA****Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A****Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A**

DESPACHO

Considerando a tempestividade da petição de ID. 123250677, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) prestador(a) ELISANGELA DE MOURA MOREIRA, para apresentação do (s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 3, 4, 5 e 7 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS de ID. 123242908.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-67.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600271-67.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GICELMO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : GICELMO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-67.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GICELMO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, GICELMO SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada por GICELMO SANTOS NASCIMENTO candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de FEIRA NOVA/SE, pelo(a) PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB.

Publicado edital (ID. 123113087), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123113086).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação das contas em tela (ID. 123246069).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pela aprovação das contas (ID. 123247310).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o candidato protocolou a prestação de contas no prazo legal, bem como instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais, em tese, não apresentaram irregularidades, tendo em vista o batimento dos dados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o qual é utilizado para o exame da chamada Prestação de Contas Simplificada, nos termos do Capítulo V, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Outrossim, submetidas as contas à fiscalização do MPE, não foram apontados vícios que pudessem ensejar ressalvas ou rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por GICELMO SANTOS NASCIMENTO, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9504/1997 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-30.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600267-30.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO VIEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARCIO VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-30.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO VIEIRA SANTOS VEREADOR, MARCIO VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2024 apresentada por MARCIO VIEIRA SANTOS candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de FEIRA NOVA/SE, pelo(a) PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB.

Publicado edital (ID. 123112990), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123112989).

Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação das contas em tela (ID. 123246072).

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pela aprovação das contas (ID. 123247309).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o candidato protocolou a prestação de contas no prazo legal, bem como instruiu devidamente os autos com os documentos necessários, os quais, em tese, não apresentaram irregularidades, tendo em vista o batimento dos dados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o qual é utilizado para o exame da chamada Prestação de Contas Simplificada, nos termos do Capítulo V, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Outrossim, submetidas as contas à fiscalização do MPE, não foram apontados vícios que pudessem ensejar ressalvas ou rejeição das contas.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por MARCIO VIEIRA SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9504/1997 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-35.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600396-35.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FERNANDO LIMA COSTA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : RONALDO OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-35.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL, FERNANDO LIMA COSTA, RONALDO OLIVEIRA DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL, FERNANDO LIMA COSTA, RONALDO OLIVEIRA DA CRUZ

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600396-35.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no

prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-88.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600289-88.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LUCAS LIMA FERREIRA SILVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600289-88.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR, LUCAS LIMA FERREIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR, LUCAS LIMA FERREIRA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600289-88.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600214-49.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600214-49.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ERIVALDO BARROSO LIMA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JOSE FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CUMBE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600214-49.2024.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CUMBE - SE - MUNICIPAL, ERIVALDO BARROSO LIMA, JOSE FEITOSA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CUMBE - SE - MUNICIPAL, ERIVALDO BARROSO LIMA, JOSE FEITOSA DE SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600214-49.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser

formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de CUMBE/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-15.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600365-15.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SAMUEL DA SILVA SOUZA

REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-15.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600365-15.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br>

[/pje/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de FEIRA NOVA/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-53.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600356-53.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERENTE : SIBELLY SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-53.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, SIBELLY SANTOS DE JESUS, JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, SIBELLY SANTOS DE JESUS, JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600356-53.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br>

[/pje/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-38.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600357-38.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EMILY LORELAIN TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERENTE : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-38.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, THIAGO DE SOUZA SANTOS, EMILY LORELAIN TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, THIAGO DE SOUZA SANTOS, EMILY LORELAIN TEIXEIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600357-38.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site

do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-80.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600393-80.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE
PSD

REQUERENTE : NILTON SANTANA DANTAS

REQUERENTE : WILSON DANTAS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-80.2024.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

**REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD,
NILTON SANTANA DANTAS, WILSON DANTAS SANTOS**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD, NILTON SANTANA DANTAS, WILSON DANTAS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600393-80.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de CUMBE/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-23.2024.6.25.0016

: 0600358-23.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR : **016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : VALERIA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
REQUERENTE : ARTHUR SANTOS SOUZA
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-23.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE., ARTHUR SANTOS SOUZA, VALERIA DOS SANTOS TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE., ARTHUR SANTOS SOUZA, VALERIA DOS SANTOS TEIXEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600358-23.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-44.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600279-44.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : KAIQUE AZEVEDO SANTANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : WENDELL ANDRADE BISPO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-44.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, WENDELL ANDRADE BISPO, KAIQUE AZEVEDO SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, WENDELL ANDRADE BISPO, KAIQUE AZEVEDO SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600279-44.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-72.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600303-72.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CUMBE
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : EVANILSON SANTANA SANTOS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600303-72.2024.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CUMBE, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, EVANILSON SANTANA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CUMBE, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, EVANILSON SANTANA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600303-72.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de CUMBE/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600213-64.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600213-64.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600213-64.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL, BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA, ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL, BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA, ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600213-64.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de FEIRA NOVA/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600212-79.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600212-79.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : REJAMISSON DE JESUS FEITOSA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600212-79.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL, REJAMISSON DE JESUS FEITOSA, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL, REJAMISSON DE JESUS FEITOSA, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600212-79.2024.6.25.0016.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE, aos 19 de maio de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-76.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600348-76.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE UILSON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : JOSE UILSON DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-76.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE UILSON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE UILSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DESPACHO

Considerando a tempestividade da petição de ID. 123250681, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 03 (três) dias à(ao) prestador(a) JOSE UILSON DOS SANTOS, para apresentação do(s) documento(s) descrito(s) no(s) item(ns) 3, 4, 5, 6 e 8 do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS de ID. 123242906.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-10.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600255-10.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600255-10.2024.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Isaac Costa Soares de Lima, e nos termos da Portaria nº 5/2025 deste juízo, o Cartório da 18ª ZE/SE, a fim de dar cumprimento ao Acórdão ID 123233768, INTIMA o Sr. JOSÉ RICARDO ARCANJO DOS SANTOS para o pagamento da sanção pecuniária no valor de R\$ 1.233,99 (mil duzentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), por intermédio da Guia de Recolhimento da União

(GRU) em anexo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução-TSE nº 23.709/2022, tendo em vista a desaprovação das contas de campanha do referido candidato, conforme originalmente determinado em Sentença ID 123069005.

Porto da Folha/SE, em 19 de maio de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600053-33.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600053-33.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600053-33.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DESPACHO

R.h.

Em atendimento à petição ministerial ID 123251731, intime-se o Diretório Municipal do União Brasil de Porto da Folha, para apresentar nos autos o comprovante de pagamento da multa eleitoral a ele cominada, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), no prazo de 30 dias.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600021-28.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600021-28.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600021-28.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DESPACHO

R.h.

Em atendimento à petição ministerial ID 123251709, intime-se o Diretório Municipal do União Brasil de Porto da Folha, para apresentar nos autos o comprovante de pagamento da multa eleitoral a ele cominada, no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), no prazo de 30 dias.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-62.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600335-62.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MANUEL NUNES DE REZENDE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANUEL NUNES DE REZENDE VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-62.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUEL NUNES DE REZENDE VEREADOR, MANUEL NUNES DE REZENDE

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas(s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123253493. São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor(a) do TRE-SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-32.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600337-32.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-32.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS VEREADOR, JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas(s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123253485. São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor(a) do TRE-SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-39.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600343-39.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-39.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas(s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123253127. São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor(a) do TRE-SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-54.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600342-54.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-54.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO VEREADOR, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas(s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123253252. São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor(a) do TRE-SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-02.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600339-02.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DENISSON SOUZA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DENISSON SOUZA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-02.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENISSON SOUZA SILVA VEREADOR, DENISSON SOUZA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO
EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO
EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR**

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas(s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123253465. São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor(a) do TRE-SE

26ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600023-37.2025.6.25.0026**

PROCESSO : 0600023-37.2025.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MALHADOR - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600023-37.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MALHADOR - SE - MUNICIPAL, GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO, FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO UNIÃO BRASIL DE MALHADOR/SE apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, tendo o processo sido autuado como REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600023-37.2025.6.25.0026.

Nos termos do *art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019*, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos dezesseis dias do mês de maio de 2025. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

EDITAL

EDITAL 796/2025 - 26ª ZE

Edital 796/2025 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizada pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE's decididos entre 29/04/2025 a 14/05/2025 (Lotes de nº 070/2025, 071/2025, 072/2025, 073/2025, 074/2025, 075/2025, 076/2025, 077/2025 e 078/2025) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 19 de maio de 2025. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Assistente Eleitoral

(Portaria nº 967/2024 - 26ª ZE-SE)

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600015-67.2019.6.25.0027

PROCESSO : 0600015-67.2019.6.25.0027 EXECUÇÃO DA PENA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : WESLEY JOSE LOPES DE MELO

ADVOGADO : CARLOS JUNG MOURA DE MELO (6125/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600015-67.2019.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

DESPACHO

DESIGNO Audiência ADMONITÓRIA para o dia 16/06/2025, às 11hs, a se realizar na Sala de Audiências física/virtual do Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, situado na Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, nesta Capital.

Publique-se. Notifique-se o MPE.

Intime-se pessoalmente o réu com a advertência de que deve participar acompanhado de advogado, providenciando o Cartório Eleitoral a disponibilização de link, com as observações de praxe, para viabilizar, caso deseje, a participação na audiência de forma virtual através do aplicativo ZOOM.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 795/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 139 e 140/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 19 dias do mês de maio de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-77.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600429-77.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO FONTES SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : LUIS FERNANDO FONTES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-77.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO FONTES SANTOS VEREADOR, LUIS FERNANDO FONTES SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 do candidato LUIS FERNANDO FONTES SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Município de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE .

Findo o prazo fixado para a entrega da prestação de contas final, o Cartório Eleitoral apurou que LUIS FERNANDO FONTES SANTOS, filiado ao PDT, pelo município de Itaporanga d'Ajuda/SE, não apresentou prestação de contas final de sua campanha relativa às eleições de 2024 (Certidão de ID nº 123208650).

O Cartório Eleitoral citou pessoalmente o candidato para, no prazo de 3 dias, apresentar a prestação de contas, sob pena de serem julgadas como não prestadas, tendo transcorrido in albis o prazo legal para manifestação.

A equipe técnica apresentou Parecer Conclusivo opinando pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, detectando a realização de despesa não paga com recursos públicos.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.

Diante do contexto, fica claro que a conduta do Candidato impõe a declaração da não prestação das contas, porquanto, a despeito de instaurado o devido processo legal prestacional, com concessão de oportunidade para que se desincumbisse do dever imposto pela legislação a todo candidato a cargo eletivo, que se manteve indiferente.

A sanção pela omissão do Candidato quanto ao cumprimento de sua obrigação, mesmo depois de intimado para tanto, está disposta no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis*:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

(...)

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

A consequência da não prestação de contas, como se sabe, é uma das mais graves no âmbito eleitoral: a de não obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, prevista no art. 80, I, da mesma Resolução, redigido nos seguintes termos:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

Posto isso, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS de LUIS FERNANDO FONTES SANTOS, candidato a vereador pelo município de Itaporanga d'Ajuda/SE, o que faço com fundamento no art. 74, IV, da Resolução 23.607/2019, c/c art. 30, IV, da Lei n.º 9.504/1997.

Determino, ainda, o recolhimento integral ao Tesouro Nacional, pelo candidato omissos, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado desta decisão, do valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme §1º do art. 79 da Res. TSE nº 23.607/2019, dada a impossibilidade de apuração da regularidade de qualquer despesa realizada com tal recurso.

Proceda-se, ainda, à suspensão de obtenção da certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Encaminhe-se cópia dos autos ao MPE, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.607/2019

O candidato não deve ser diplomado, caso seja suplente, conforme art. 83 da Res. 23.607/2019 e do art. 29, §2º da Lei 9.504/97.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral 31ªZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600012-27.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600012-27.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : **031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600012-27.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REPRESENTADO: FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DECISÃO

Nos termos do disposto no art. 11, §8º, III, da Lei nº 9.504/97, e art. 17 da Resolução nº 23.709/2022, DEFIRO o pedido de parcelamento formulado pelo requerente, na Petição nº 123239966, relativamente à multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que poderá ser adimplida em 05 (cinco) parcelas.

Proceda a serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à primeira parcela do aludido débito, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 13 da Lei nº 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão da respectiva GRU pelo cartório eleitoral, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, além de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados os juros moratórios e a atualização monetária, conforme explicitado acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido (05 (cinco) prestações). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas do débito, certifique-se e mandem conclusos os autos.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral 31ªZE

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600061-30.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600061-30.2022.6.25.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : ALAN COSTA NAZARIO (327624/SP)

ADVOGADO : MARCIA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTI (2926/SE)

ADVOGADO : MAYUS SCHWARZWALDER FABRE (321299/SP)

ADVOGADO : RENATA PINHEIRO DE CAMPOS (419138/SP)

REU : VANESSA SANTOS ISMAEL
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
REU : IRANDI DOS SANTOS
ADVOGADO : TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA (10071/SE)
REU : ZENITA DOS SANTOS
ADVOGADO : TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA (10071/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600061-30.2022.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ZENITA DOS SANTOS, IRANDI DOS SANTOS, VANESSA SANTOS ISMAEL, JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA

TESTEMUNHA: JOAO HENRIQUE DE BRITO CARVALHO PEREIRA

Advogado do(a) REU: TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA - SE10071

Advogado do(a) REU: TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA - SE10071

Advogado do(a) REU: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogados do(a) REU: MARCIA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTI - SE2926, MAYUS SCHWARZWALDER FABRE - SP321299, ALAN COSTA NAZARIO - SP327624, RENATA PINHEIRO DE CAMPOS - SP419138,

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA, IRANDI DOS SANTOS, ZENITA DOS SANTOS e VANESSA SANTOS ISMAEL, imputando-lhes, em concurso de agentes, a prática do crime previsto no art. 11, inciso III, c/c o art. 5º, ambos da Lei n.º 6.091/1974, e art. 29 do Código Penal, em razão da prática de transporte irregular de eleitores no dia do pleito de 02 de outubro de 2022, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

I - RELATÓRIO

Consta da denúncia que, no dia das eleições, por volta das 14h, os denunciados, mediante prévio ajuste, realizaram o transporte de eleitores, sem autorização da Justiça Eleitoral, em descompasso com as normas da Lei nº 6.091/1974. A conduta teria sido operacionalizada através de um veículo Fiat/Doblô, conduzido por Irandi dos Santos, com a participação direta de Zenita dos Santos e Vanessa Santos Ismael, sob organização do pastor José Carlos Martins da Silva, sendo apreendidos santinhos de candidatos e um aparelho celular com mensagens tratando de caronas.

Recebida a denúncia, os acusados apresentaram resposta escrita (art. 396-A, CPP), negando a prática delitiva, e foi designada audiência de instrução e julgamento, realizada em duas datas (19/07/2024 e 18/10/2024), com colheita de prova oral e interrogatórios.

Vieram, ao final, as alegações finais, em que o Ministério Público pugnou pela condenação dos acusados, e as defesas, pela absolvição.

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade delitiva encontra-se satisfatoriamente comprovada pela perícia realizada nos dados do celular apreendido (Informação de Polícia Judiciária N.º 1821429/2023 - fls. 158/179), bem pela prova produzida em juízo.

Os policiais ouvidos (Robson Lage, Thiago Moraes e Luciano Costa) foram uníssonos ao relatar que abordaram um veículo Fiat/Doblô com quatro ou cinco ocupantes, próximo ao Fórum de Socorro, com base em denúncia de transporte irregular de eleitores.

O policial militar Robson Lage Pereira, ouvido em juízo, confirmou ter participado da abordagem realizada nas imediações do Fórum Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro no dia do pleito. Relatou que, durante o patrulhamento, recebeu denúncia da Justiça Eleitoral acerca de possível transporte irregular de eleitores, envolvendo um veículo tipo Doblô. Ao proceder à abordagem, constatou a presença de alguns ocupantes no interior do veículo e verificou que havia material de propaganda eleitoral, conhecido como "santinhos". Declarou que, no momento da abordagem, uma das passageiras - identificada como mulher idosa - afirmou que estava sendo levada para votar. Ressaltou que, diante da situação, acionou os responsáveis do fórum, os quais orientaram a condução dos envolvidos à Polícia Federal, por se tratar de crime eleitoral. Ainda que não tenha recordado todos os detalhes específicos da ocorrência, foi enfático ao afirmar que havia material de campanha no interior do carro e que a abordagem decorreu de informação oficial recebida.

Durante a instrução, o militar Thiago Rezende Moraes informou que a equipe policial recebeu denúncia de que um veículo tipo Doblô estaria realizando transporte irregular de eleitores. Relatou que, ao abordar o automóvel, foi informado por algumas passageiras de que estavam sendo levadas para votar. Ainda que não tenha recordado com precisão o número de ocupantes ou outros detalhes materiais, afirmou que o contexto da abordagem e o conteúdo das declarações colhidas no momento reforçaram a suspeita de prática delitiva. Destacou que o veículo foi interceptado na via de acesso ao cartório eleitoral e que, apesar de não recordar se havia santinhos no automóvel, as circunstâncias gerais confirmavam a ocorrência de transporte eleitoral vedado.

O membro da força policial, Luciano Costa, aduziu que recebeu denúncia sobre suposto transporte irregular de eleitores, cuja origem, segundo recorda, pode ter partido diretamente da Justiça Eleitoral. Dirigindo-se ao local indicado, nas imediações do fórum da cidade, encontrou um veículo de grande porte - possivelmente uma Doblô - que transportava quatro ou cinco pessoas, entre elas indivíduos idosos, na faixa de 60 a 70 anos. Declarou que, embora não tenha sido o responsável pela abordagem direta ou pelas perguntas realizadas, acompanhou a ocorrência e ouviu, à distância, as indagações feitas aos ocupantes, percebendo contradições nos relatos dos passageiros, as quais lhe permitiram concluir que o transporte possuía finalidade eleitoral, possivelmente coordenado por pessoas ligadas à campanha, como cabos eleitorais.

A testemunha Maria da Costa, embora tenha afirmado que já havia votado, apresentou diversos elementos contraditórios e imprecisos sobre o momento da abordagem, reforçando o juízo de desconfiança sobre a natureza fortuita da carona.

A ré Zenita dos Santos, em interrogatório judicial, confessou expressamente que organizou o transporte de sua amiga, uma idosa com dificuldades de locomoção, com o fim de levá-la ao local de votação. Embora tenha afirmado que a conduta se deu por solidariedade, o contexto demonstra que tinha pleno conhecimento da finalidade eleitoral da conduta. Ressaltou que o pedido de carona se deu na noite anterior, o que demonstra prévio ajuste.

O réu Irandi dos Santos confirmou que conduzia o veículo e que atendeu ao pedido de Zenita para levar a eleitora, a título de favor. Confirma-se, pois, a prática da conduta descrita no art. 11, III, da Lei nº 6.091/1974. A acusada Vanessa Santos Ismael negou os fatos, alegando não ter nenhuma participação. Contudo, a análise das mensagens extraídas do celular (Informação de Polícia Judiciária N.º 1821429/2023 - fls. 158/179), em conjunto com os depoimentos das testemunhas e as circunstâncias descritas, revelam envolvimento com a articulação das caronas, vinculadas à comunidade religiosa local. Sua atuação, ainda que indireta, contribuiu para o transporte irregular, sendo sua participação de relevância penal.

O acusado José Carlos Martins da Silva (Pr. José), embora não estivesse presente no momento da abordagem, foi identificado como elemento organizador da logística das caronas, conforme as mensagens extraídas do

grupo de WhatsApp da igreja "João Alves". As caronas, como admitido pelo próprio réu, eram estimuladas e organizadas, inclusive no dia do pleito, o que ultrapassa a mera solidariedade religiosa, configurando finalidade eleitoral.

Todas as defesas sustentam, sob diferentes formas, que os fatos não configurariam crime eleitoral, pois o transporte ocorrido no dia da eleição seria fruto de carona solidária, prática comum entre membros da Igreja Universal do Reino de Deus, sem qualquer conotação eleitoral. Todavia, essa narrativa não se sustenta diante do acervo probatório reunido nos autos.

A própria ré Zenita confessou que organizou o transporte de uma eleitora idosa com a finalidade de assegurar sua presença no local de votação, evidenciando que a motivação do transporte estava diretamente relacionada ao exercício do sufrágio. A alegada solidariedade religiosa não afasta a incidência da Lei nº 6.091/74, pois, como bem esclarece o art. 11, III, da referida norma, é crime realizar transporte de eleitores no dia da eleição fora das hipóteses expressamente autorizadas pela Justiça Eleitoral.

Além disso, foi constatada a presença de material de campanha dos candidatos Léo Rocha e Alex Melo dentro do veículo abordado, o que demonstra um vínculo objetivo entre o transporte e o processo eleitoral, afastando a tese de ausência de motivação política.

O argumento da "carona desinteressada" desmorona também diante do depoimento do policial Luciano Costa, que, ao relatar contradições nas respostas dos passageiros, descreveu indícios de atuação coordenada com fins eleitorais, reforçando o dolo específico necessário à configuração do tipo penal.

As defesas, especialmente as de José Carlos e Vanessa, sustentam que não houve o especial fim de agir exigido pelo art. 11, III, da Lei 6.091/74, argumentando que a conduta dos réus não visava cooptar votos, mas apenas prestar auxílio solidário entre membros da comunidade religiosa. Alegam, ainda, ausência de prova direta do dolo eleitoral. Contudo, essa narrativa não resiste à análise da prova técnica constante nos autos, especialmente a Informação de Polícia Judiciária n.º 1821429/2023 (fls. 158/179), que revela de forma inequívoca que os acusados atuaram com plena consciência e voluntariedade na organização do transporte de eleitores no dia do pleito, com finalidade eleitoral.

De igual modo, os mencionados réus sustentam, em caráter subsidiário, a tese de erro de proibição, argumentando que ambos desconheciam a ilicitude da conduta de transportar eleitores no dia do pleito, por acreditarem se tratar de mera expressão de solidariedade religiosa. Contudo, tal alegação não encontra respaldo nos autos e não se sustenta diante da prova coligida.

O erro de proibição, para que seja reconhecido como excludente de culpabilidade, exige demonstração inequívoca de que o agente, mesmo agindo com voluntariedade, desconhecia a reprovabilidade penal de sua conduta, sendo esse desconhecimento inevitável e invencível. No presente caso, as circunstâncias objetivas e subjetivas demonstram que os acusados tinham plena consciência da ilicitude do transporte de eleitores no dia da eleição, o que afasta a incidência do art. 21 do Código Penal.

Ademais, a jurisprudência é pacífica ao exigir, para o reconhecimento do erro de proibição, a demonstração de que o agente não tinha, e não poderia ter, acesso ao conhecimento da ilicitude, o que é incompatível com o grau de instrução, a inserção social e a experiência pessoal dos réus, especialmente diante da ampla divulgação das normas eleitorais pela Justiça Eleitoral em campanhas públicas reiteradas, sobretudo nos dias que antecedem o pleito.

Assim, não se vislumbra, no caso em exame, nenhuma circunstância que autorize o reconhecimento do erro de proibição, seja ele escusável ou inescusável. Ao contrário: os elementos dos autos demonstram que os réus atuaram de forma consciente e estratégica, inclusive adotando cuidados para mascarar a natureza eleitoral da conduta, circunstância que reforça o dolo e afasta qualquer possibilidade de absolvição com base no art. 21 do Código Penal.

O exame pericial realizado no aparelho celular apreendido em poder de IRANDI DOS SANTOS demonstrou intensa atividade de coordenação envolvendo os demais corréus e membros da Igreja Universal, a exemplo de VANESSA SANTOS ISMAEL e JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA.

As mensagens e áudios extraídos do aplicativo WhatsApp revelam planejamento prévio, divisão de tarefas, alocação de recursos e solicitações expressas de auxílio para transporte de eleitores no dia da eleição. Em mensagem encaminhada no dia do pleito, Pastor José afirma a IRANDI: "vou precisar de você pra pegar pessoas pra votar", acrescentando que ZENITA estaria com dinheiro para o combustível - o que comprova o ajuste prévio e o envolvimento direto de cada um na empreitada delitiva.

O dolo específico também se evidencia nas mensagens trocadas entre IRANDI e VANESSA, nas quais esta o adverte quanto à ilegalidade do transporte de eleitores no dia da eleição e o orienta a agir com discrição, ao que IRANDI responde afirmando que retiraria os adesivos do carro e que "precisa garantir que as pessoas votem", porque "tá fazendo pra Deus". Tais elementos não apenas denotam plena ciência da ilicitude da conduta, como também reforçam a motivação eleitoral e a existência de um esquema articulado.

Ainda conforme a referida informação da Polícia Federal, o transporte irregular de eleitores foi viabilizado mediante utilização do veículo Fiat/Doblô de placa JRU-5160, conduzido por IRANDI, no qual foram apreendidos materiais de campanha dos candidatos LÉO ROCHA e ALEX MELO. O material periciado demonstra que a atuação dos réus estava inserida em um contexto de mobilização eleitoral coordenada, promovida sob a justificativa de ação religiosa, mas com nítido viés político-eleitoral.

Portanto, a alegação de desconhecimento ou ausência de finalidade eleitoral não se sustenta diante das evidências documentadas nos autos. O conjunto probatório, especialmente a prova técnica, evidencia de forma clara que os réus atuaram de maneira voluntária, estruturada e dolosa, com o objetivo de assegurar o comparecimento de eleitores simpatizantes aos locais de votação no dia do pleito. O dolo específico, exigido pelo tipo penal do art. 11, III, da Lei nº 6.091/74, encontra-se amplamente demonstrado, inclusive de forma confessional nos diálogos interceptados.

A atuação dos réus insere-se em um contexto que não deixa margem à dúvida: o transporte ocorreu em pleno dia das eleições, com eleitores interceptados a caminho das urnas; no interior do veículo foram encontrados materiais de campanha; houve confissão por parte de uma das rés quanto à finalidade eleitoral do deslocamento; e a perícia revelou planejamento prévio, divisão de tarefas, fornecimento de recursos e consciência da ilicitude, tudo em ambiente de atuação conjunta.

Trata-se, assim, de um agir articulado, reiterado e consciente, que não se confunde com a prática espontânea de caronas entre conhecidos, mas configura verdadeira logística de mobilização de eleitores, impulsionada por interesses eleitorais.

Em vista disso, é inequívoca a presença dos elementos objetivos e subjetivos do tipo penal imputado, razão pela qual não subsiste a tese absolutória de ausência de dolo específico.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, por conseguinte, CONDENO os réus JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA, IRANDI DOS SANTOS, ZENITA DOS SANTOS, e VANESSA SANTOS ISMAEL, como incurso nas penas do art. 11, inciso III, c/c os arts. 5º e 10, todos da Lei nº 6.091/1974, e art. 29 do Código Penal, por terem, em concurso de agentes, realizado transporte irregular de eleitores no dia do pleito, sem autorização da Justiça Eleitoral e com finalidade eleitoral.

III.1 - DA DOSIMETRIA DA PENA

Passa à individualização das penas, atendendo ao critério trifásico do art. 68 do Código Penal:

A) IRANDI DOS SANTOS

No que se refere ao réu Irandi dos Santos, passo à individualização da pena, observando o critério trifásico do art. 68 do Código Penal.

Na primeira fase, todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal foram analisadas. A culpabilidade é considerada normal à espécie, uma vez que o réu agiu com plena consciência da ilicitude da conduta, não havendo, contudo, maior reprovabilidade subjetiva. Quanto aos antecedentes, não constam

registros desfavoráveis. A conduta social mostra-se favorável, inexistindo elementos nos autos que desabonem sua inserção na comunidade. A personalidade também não revela traços desviantes ou indícios de periculosidade.

Os motivos do crime, embora relacionados à facilitação da logística eleitoral por parte de um grupo religioso, são reprováveis por demonstrarem claro interesse político. As circunstâncias do delito também merecem reprovação moderada, pois o réu foi flagrado conduzindo veículo contendo eleitores e material de campanha no interior, denotando prévia organização. Não houve consequências concretas a terceiros, embora se reconheça o prejuízo à lisura do processo eleitoral. O comportamento da vítima, por sua vez, é irrelevante para fins de dosimetria.

Diante do exposto, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, cada dia-multa fixado no valor mínimo legal, correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Na segunda fase, não há agravantes a serem reconhecidas. Tampouco se identifica circunstância atenuante, uma vez que o réu negou os fatos e não colaborou com a instrução. Mantenho, portanto, a pena fixada na primeira fase.

Na terceira fase, não se aplicam causas de aumento ou de diminuição da pena.

Assim, fixo a pena definitiva de Irandi dos Santos em 04 (quatro) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa.

Nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o regime inicial aberto é cabível ao réu não reincidente, cuja pena privativa de liberdade seja igual ou inferior a quatro anos, salvo circunstâncias judiciais desfavoráveis. No presente caso, as circunstâncias judiciais são favoráveis, não havendo nos autos qualquer elemento que justifique imposição de regime mais gravoso. Assim, fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena.

B) ZENITA DOS SANTOS

No que se refere à ré Zenita dos Santos, passa-se à fixação da pena, segundo os critérios estabelecidos no art. 59 e no art. 68 do Código Penal.

Na primeira fase, observa-se que a culpabilidade é normal à espécie. A acusada agiu de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude da conduta, porém sem indicativos de maior reprovabilidade subjetiva. Não há registros de antecedentes criminais em seu desfavor. Sua conduta social é considerada positiva, não havendo nos autos elementos que comprometam sua reputação ou inserção comunitária. A personalidade é presumidamente adequada, pois não há sinais de desvio de caráter ou comportamento antissocial.

Quanto aos motivos, ainda que alegadamente orientados por solidariedade religiosa, revelam-se reprováveis, na medida em que foram instrumentalizados com fim eleitoral, comprometendo a igualdade de condições no pleito. As circunstâncias do crime também merecem censura, uma vez que Zenita organizou o transporte de eleitora idosa com dificuldades de locomoção, tendo, inclusive, confessado que a combinação foi feita na véspera da eleição, o que demonstra prévio ajuste e planejamento da conduta. As consequências do delito não causaram dano individual direto, mas ferem o bem jurídico protegido pela norma eleitoral: o livre exercício do sufrágio. O comportamento da vítima é irrelevante para a dosimetria.

Diante desse conjunto, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, fixando o valor do dia-multa no mínimo legal, correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Na segunda fase, reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, uma vez que a ré, em interrogatório judicial, admitiu ter providenciado o transporte de eleitora com a finalidade de permitir seu comparecimento à votação. Tal postura demonstra colaboração com a instrução criminal. Em razão disso, reduzo a pena em 06 (seis) meses.

Na terceira fase, não incidem causas de aumento ou de diminuição da pena.

Assim, fixo a pena definitiva de Zenita dos Santos em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, à razão mínima legal.

Nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o regime inicial aberto é cabível ao réu não reincidente, cuja pena privativa de liberdade seja igual ou inferior a quatro anos, salvo circunstâncias judiciais desfavoráveis. No presente caso, as circunstâncias judiciais são favoráveis, não havendo nos autos qualquer elemento que justifique imposição de regime mais gravoso. Assim, fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena.

C) VANESSA SANTOS ISMAEL

No tocante à ré Vanessa Santos Ismael, passo à fixação da pena conforme o método trifásico do art. 68 do Código Penal.

Na primeira fase, verifico que a culpabilidade é comum à espécie, pois, embora a ré tenha participado da conduta de forma indireta, sua atuação foi funcionalmente relevante, integrada à estrutura de organização do transporte irregular de eleitores. Não possui antecedentes criminais, sendo, portanto, tecnicamente primária. Sua conduta social não apresenta registros negativos, e sua personalidade é presumivelmente regular, na ausência de qualquer elemento que a desabone nos autos.

Os motivos do crime guardam relação com a tentativa de facilitar a participação eleitoral de membros de sua comunidade religiosa, o que, embora possa parecer nobre à primeira vista, revela-se reprovável diante da proibição legal expressa, que visa proteger a lisura do processo democrático. As circunstâncias demonstram que Vanessa participou ativamente do grupo de mensagens "João Alves", com engajamento em tratativas organizadas de caronas no dia do pleito, em favor de eleitores com interesse comum. As consequências, embora não quantificáveis, atingem bem jurídico coletivo de elevada relevância: a liberdade do voto. O comportamento das vítimas é irrelevante à análise.

Diante disso, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, sendo o valor do dia-multa fixado no patamar mínimo legal, equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão espontânea, ainda que de forma parcial, conforme o art. 65, III, "d", do Código Penal. Em seu interrogatório, a acusada prestou informações sobre o funcionamento do grupo, admitindo a prática reiterada das chamadas "caronas solidárias", inclusive em período eleitoral, o que contribuiu para o esclarecimento da dinâmica do crime. Em razão disso, promovo a redução da pena em 06 (seis) meses.

Na terceira fase, não há causas legais de aumento ou de diminuição da pena a serem aplicadas.

Diante do exposto, fixo a pena definitiva de Vanessa Santos Ismael em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, à razão mínima legal.

Nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o regime inicial aberto é cabível ao réu não reincidente, cuja pena privativa de liberdade seja igual ou inferior a quatro anos, salvo circunstâncias judiciais desfavoráveis. No presente caso, as circunstâncias judiciais são favoráveis, não havendo nos autos qualquer elemento que justifique imposição de regime mais gravoso. Assim, fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena.

D) JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA

Em relação ao réu José Carlos Martins da Silva, passo à individualização da pena conforme o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal.

Na primeira fase, todas as circunstâncias judiciais foram consideradas. A culpabilidade do réu é comum à espécie. Embora tenha exercido papel de liderança na organização do transporte irregular de eleitores, tal fato não configura, por si só, uma culpabilidade exacerbada. Não há registros de antecedentes criminais, sendo o réu tecnicamente primário. A conduta social é reputada como positiva, tratando-se de pastor vinculado à comunidade religiosa local, e a personalidade é presumivelmente equilibrada, à míngua de elementos que indiquem o contrário.

Os motivos do crime, ainda que envolvam a tentativa de facilitar o comparecimento de fiéis às urnas, ultrapassam a mera solidariedade comunitária, pois instrumentalizam uma rede de apoio religioso para fins eleitorais, o que revela conteúdo reprovável, embora não excepcionalmente grave. As circunstâncias do delito

apontam que, embora não tenha sido flagrado na abordagem policial, o réu foi elemento central na estrutura de comunicação e logística para o transporte irregular de eleitores, como demonstrado na Informação de Polícia Judiciária N.º 1821429/2023, que revelou sua atuação nos grupos de mensagens voltados à organização das caronas no dia da eleição. Não há consequências individualizáveis a vítimas determinadas, embora se reconheça o prejuízo à lisura e igualdade da disputa eleitoral. O comportamento da vítima é irrelevante.

Considerando que nenhuma das circunstâncias do art. 59 do Código Penal é negativa de forma acentuada, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja: 04 (quatro) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, fixando-se o valor do dia-multa no mínimo legal, correspondente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, conforme art. 49, §1º, do Código Penal.

Na segunda fase, não incidem atenuantes nem agravantes. O réu negou os fatos, não confessou e tampouco demonstrou arrependimento ou colaboração relevante com a instrução. Também não há circunstância agravante aplicável.

Na terceira fase, inexistente causa de aumento ou de diminuição da pena.

Dessa forma, fixo a pena definitiva de José Carlos Martins da Silva em 04 (quatro) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, sendo o valor do dia-multa fixado no mínimo legal.

Nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o regime inicial aberto é cabível ao réu não reincidente, cuja pena privativa de liberdade seja igual ou inferior a quatro anos, salvo circunstâncias judiciais desfavoráveis. No presente caso, as circunstâncias judiciais são favoráveis, não havendo nos autos qualquer elemento que justifique imposição de regime mais gravoso. Assim, fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena.

IV - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Nos termos do art. 44 do Código Penal, é possível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, desde que preenchidos os requisitos legais: (i) que a pena aplicada não seja superior a quatro anos; (ii) que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça; e (iii) que o réu seja primário, possua bons antecedentes e suas circunstâncias judiciais sejam favoráveis.

No presente caso, todos os acusados preenchem cumulativamente os requisitos acima, razão pela qual entendo ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, §2º, do Código Penal.

1) IRANDI DOS SANTOS

Em relação a Irandi dos Santos, a pena privativa de liberdade foi fixada em 04 (quatro) anos de reclusão, sendo primário, sem antecedentes, e com circunstâncias judiciais globalmente favoráveis. O crime foi cometido sem violência ou grave ameaça e sua conduta não apresenta reprovabilidade acentuada.

Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber:

- a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser cumprida pelo prazo da pena privativa de liberdade;
- b) prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época da execução da pena, a ser revertido em favor de entidade pública ou assistencial indicada na fase de execução;

2) ZENITA DOS SANTOS

Quanto à ré Zenita dos Santos, a pena definitiva fixada foi de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. É primária, colaborou com a instrução criminal por meio de confissão espontânea, e não há circunstância judicial desfavorável. Diante disso, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em:

- a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser cumprida pelo prazo da pena privativa de liberdade;
- b) prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época da execução da pena, a ser revertido em favor de entidade pública ou assistencial indicada na fase de execução;

3) VANESSA SANTOS ISMAEL

No tocante à ré Vanessa Santos Ismael, a pena imposta também foi de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Trata-se de ré primária, sem antecedentes, que apresentou colaboração parcial durante o processo. Suas circunstâncias judiciais são favoráveis, e o crime não envolveu violência ou grave ameaça. Por tais razões, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, sendo elas:

- a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser cumprida pelo prazo da pena privativa de liberdade;
- b) prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época da execução da pena, a ser revertido em favor de entidade pública ou assistencial indicada na fase de execução;

4) JOSÉ CARLOS MARTINS SILVA

Por fim, quanto ao réu José Carlos Martins da Silva, a pena fixada foi de 04 (quatro) anos de reclusão. Embora tenha exercido papel de liderança na conduta delituosa, é réu primário, com bons antecedentes e sem registro de violência, sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis. Com base nisso, e diante da pena aplicada não ultrapassar o limite legal, entendo cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em:

- a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser cumprida pelo prazo da pena privativa de liberdade;
- b) prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época da execução da pena, a ser revertido em favor de entidade pública ou assistencial indicada na fase de execução;

V - DA REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

Consta dos autos que, por meio da decisão de ID nº 109636528, datada de 02 de outubro de 2022, foram aplicadas aos réus Irandi dos Santos e Zenita dos Santos as medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, consistentes em: (i) comparecimento a todos os atos processuais; (ii) comparecimento bimestral ao juízo para informar e justificar atividades; e (iii) proibição de ausentar-se da Comarca por período superior a oito dias sem autorização judicial, enquanto perdurasse a instrução do feito.

Ocorre que, com o encerramento da instrução probatória, o julgamento do mérito e a consequente prolação de sentença, cessam os fundamentos que justificavam a manutenção das medidas cautelares impostas, especialmente diante da ausência de qualquer fato novo indicativo de risco à ordem pública, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal, nos termos exigidos pelo art. 282, I e II, do CPP.

Ademais, a conduta processual dos réus Irandi e Zenita foi exemplar durante toda a marcha procedimental, comparecendo a todos os atos a que foram convocados, sem indício de tentativa de fuga, reiteração criminosa ou obstrução da justiça. Tais circunstâncias evidenciam o esvaziamento dos pressupostos de cautelaridade, tornando desproporcional e desnecessária a permanência das medidas anteriormente decretadas.

É importante lembrar que o art. 316 do CPP estabelece a obrigatoriedade de reavaliação periódica da necessidade das medidas cautelares, de modo a assegurar o respeito ao princípio da intervenção mínima e à cláusula da provisoriedade das restrições pessoais. Assim, consolidado o juízo condenatório e ausentes elementos fáticos supervenientes que justifiquem a continuidade das restrições, impõe-se a revogação das medidas impostas.

Diante disso, REVOGO, com fundamento no art. 282, §5º, do Código de Processo Penal, as medidas cautelares diversas da prisão anteriormente aplicadas aos réus IRANDI DOS SANTOS e ZENITA DOS SANTOS, especificamente aquelas previstas na decisão de ID nº 109636528, quais sejam:

1. Comparecimento a todos os atos processuais a serem realizados pelo Juízo competente;
2. Comparecimento bimestral ao Juízo para informar e justificar suas atividades;
3. Proibição de ausentar-se da Comarca por período superior a oito dias sem autorização judicial.

Ressalvo, todavia, que os réus permanecem obrigados a manter endereço atualizado nos autos e a atender às intimações judiciais, nos termos do art. 367 do CPP.

Intime-se. Publique-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novais Magalhães
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-55.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600598-55.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDJANE FELIX DE FARIAS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDJANE FELIX DE FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-55.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDJANE FELIX DE FARIAS VEREADOR, EDJANE FELIX DE FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Edjane Felix de Farias, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando parcialmente as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendentes os extratos bancários impressos e definitivos.

Após análise preliminar, a unidade técnica expediu diligências à candidata para saneamento de impropriedades e/ou falhas (ID 123137357) que foram respondidas tempestivamente com apresentação de retificadora e documentos (ID 123146154).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a desaprovação das contas da candidata (ID 123200554).

Intimado nos termos do art.73, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas (ID 123201520).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Após ser diligenciada para sanar as inconsistências listadas no exame preliminar ID 123137357, a candidata apresentou sua manifestação sanando parte dos questionamentos da unidade técnica.

O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) apontou que a candidata aplicou recursos próprios em sua campanha superando o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura.

Conforme disposto no art. 25, §2º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, os bens próprios da candidata ou do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

Além disso, o art. 61 do mesmo normativo dispõe o seguinte:

Art. 61. No caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral pode exigir da candidata ou do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade.

Parágrafo único. A comprovação de origem e disponibilidade de que trata este artigo deve ser instruída com documentos e elementos que demonstrem a procedência lícita dos recursos e a sua não caracterização como fonte vedada.

No caso vertente, quando do registro de candidatura, a interessada informou não possuir patrimônio, bens ou rendimentos e declarou como ocupação "Outros", sugerindo a inexistência de atividade remunerada, no entanto, utilizou R\$ 1.000,00 (mil reais) de recursos próprios, o que representou 19,37% do total de receitas financeiras declaradas.

Em resposta à diligência, afirmou que o recurso utilizado decorreu de seu labor "*com o que aparece*" e, que dessa forma, promove o seu sustento (ID 123146154).

De acordo com o entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral, o patrimônio do candidato, declarado no momento do registro da candidatura, não se confunde com a sua situação financeira ou capacidade econômica, que é dinâmica e se relaciona aos rendimentos auferidos (Recurso Especial Eleitoral nº 73230). No entanto, no caso dos autos, além da omissão de bens à época do registro de candidatura, a interessada não trouxe aos autos elementos aptos a comprovar sua capacidade econômica e financeira e o suporte à sua campanha eleitoral.

A ausência de elementos que comprovem a origem lícita e a disponibilidade dos recursos utilizados pela candidata, prejudica a transparência e a confiabilidade das contas, conduzindo à desaprovação e à caracterização do recebimento e utilização de recursos de origem não identificada (art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Nesse sentido, é o entendimento dos Regionais:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS NA CAMPANHA EM VALOR SUPERIOR AO DO PATRIMÔNIO DECLARADO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO REMUNERADA QUE PUDESSE JUSTIFICAR A CAPACIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA A CAMPANHA. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE PARA AFASTAR A FALHA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. No ponto, já julgamos que: 1. os bens próprios do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura, conforme previsto no art. 25, § 2º, da Resolução n. 23.607/2019 e 2. caso demonstrada a compatibilidade entre o valor referente aos recursos próprios e a realidade profissional e financeira do candidato é possível afastar a irregularidade. 2. No caso em exame, a Recorrente, embora tenha doado recursos próprios à sua campanha na ordem de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), não declarou possuir qualquer patrimônio por ocasião do registro de candidatura e, ademais, no processo de registro de candidatura e no sistema DivulgaCand da Justiça Eleitoral, não foi declarado o exercício de profissão e/ou atividade remunerada e na Procuração juntada aos presentes autos, consta a qualificação de estudante. Destarte, não restou comprovado o exercício de função remunerada que pudesse justificar a capacidade para utilização de recursos próprios para a campanha. 3. Na espécie, o vício configura 51,78% (cinquenta e um vírgula setenta e oito por cento) dos recursos arrecadados, inviabilizando a aplicação dos princípios da

razoabilidade e da proporcionalidade para afastar a falha. 4. Desprovimento do recurso. (TRE-PI - RE: 060035435 PIRIPIRI - PI, Relator: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Data de Julgamento: 13/12/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 15/12/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. CANDIDATO. CARGO DE VEREADOR. USO DE RECURSOS PRÓPRIOS SEM DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO DOADOR /CANDIDATO. NÃO VERIFICADA. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização de recursos próprios em campanha exige do candidato a demonstração de que possuía tais recursos no momento do pedido de registro de candidatura. O que não ocorreu na hipótese. 2. A irregularidade corresponde a 100% (cem por cento) de toda receita de campanha, circunstância que, por si só, conduz à desaprovação das contas, por constituir irregularidade grave e insanável, que obsta a adequada fiscalização das contas por esta Justiça. 3. Conhecimento e improvemento do recurso. (Recurso Eleitoral 0600657-91.2020.6.25.0031, Relatora: Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, julgamento em 13/7/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 16/7/2021. No mesmo sentido, Recurso Eleitoral 0600529-83.2020.6.25.0027, Relator: Juiz Raymundo Almeida Neto, julgamento em 22/6/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 7/7/2021)

Isto posto, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Edjane Felix de Farias ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Considerando a utilização de recursos de origem não identificada, com apoio no art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, DETERMINO o recolhimento do valor total de R\$ 1.000 (mil reais) ao Tesouro Nacional, por meio de GRU. O comprovante de recolhimento deverá ser anexado aos autos no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de encaminhamento destes autos ao Ministério Público Eleitoral, para fins de cobrança na forma do art. 33, IV, da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, nos termos art. 81, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o lançamento das informações no Cadastro Eleitoral da requerente.

Publique-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 801/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0077/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, que deverá ser afixado no local

público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 19/05/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1704000 e o código CRC 456CD79C.

0000283-98.2025.6.25.8034

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600626-20.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600626-20.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600626-20.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADA: JULIANA CARDOSO GOMES

REPRESENTADO: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123240408

DESPACHO

R. Hoje,

Trata-se de petição pleiteando a remarcação da audiência anteriormente designada para o dia 22/05/2025, ante a impossibilidade de comparecimento da representada por motivo de viagem à trabalho (ID 123239434).

Dessa forma, redesigno a Audiência outrora designada para o dia 03/07/2025, às 10h30min, a ser realizada no fórum local.

Intimem-se.

Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU

INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600060-18.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600060-18.2020.6.25.0001 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001º Juízo das Garantias de Aracaju

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INDICIADO : FABIO FERREIRA ALVES

ADVOGADO : JEFFERSON MIGUEL DA SILVA (377314/SP)

ADVOGADO : ODAIR COLOMBANI DE FREITAS (309693/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001º Juízo das Garantias de Aracaju

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600060-18.2020.6.25.0001 / 001º Juízo das Garantias de Aracaju

DECISÃO

Trata-se de Inquérito em que houve o indiciamento pela Autoridade Policial de FABIO FERREIRA ALVES pela suposta prática do crime de inscrição fraudulenta de eleitor previsto no art. 289 do Código Eleitoral consoante Relatório de ID 107393625.

Concluído o procedimento investigatório, o *Parquet* Eleitoral, em manifestação de ID 109512738, propôs acordo de não persecução penal.

Expedida e devolvida Carta Precatória, verifica-se que o investigado foi localizado na Alameda das Quaresmeiras, 521, Arujá Country Club, no Município de Arujá/SP, tendo sido realizada, na 335ª Zona Eleitoral (Arujá/SP), Audiência para formalização da proposta de ANPP (ID 122405337).

Instada a se pronunciar, a Promotoria Eleitoral deste 1º Juízo de Garantias aduziu (ID 123168175):

"Em audiência, fora feita proposta e aceita pelo investigado (documentos insertos no ID 122405337), restando, apenas, a HOMOLOGAÇÃO da proposta, na forma do art. 28-A, §4 do Código de Processo Penal por esse juízo, para que seja dado início só cumprimento das condições, no próprio juízo deprecado, eis que o investigado encontra-se residindo em endereço certo no Estado de São Paulo.

Assim, o Ministério público Eleitoral pugna para que Vossa Exa. designe audiência, que poderá ser virtual, com encaminhamento de link ao investigado e seus advogados, ou, em caso de entender suficiente, HOMOLOGUE o acordo já entabulado nos autos e ofertado na presença do JUIZ DEPRECADO, eis que, dessa forma, no nosso entender, encontra-se garantida a exigência da lei, conferindo-se escopo de legalidade e determine a execução das condições do mencionado acordo." (grifo nosso)

Em documentação de ID 123213986, o Cartório Eleitoral promoveu a juntada dos arquivos de mídia da Audiência realizada em Arujá/SP em que houve a apresentação e a aceitação do ANPP.

Eis a breve síntese. Fundamento e decido.

Da análise do inteiro teor da Audiência em que houve a propositura pelo MPE e a aceitação pelo investigado e por seu defensor do acordo de não persecução penal extrai-se que: a) o investigado confessou os fatos; e b) restou acordado com o MPE/SP que não haveria prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas mas tão somente o pagamento de 2,5 (dois e meio) salários mínimos em parcela única e no prazo de 30 (trinta) dias com a extinção da punibilidade após a quitação da prestação pecuniária.

Considerando que o MPE sergipano não se opôs aos termos do acordado pelo MPE paulista e por entender que a cláusula pactuada foi proporcional e adequada bem como que os requisitos legais foram integralmente preenchidos, impõe-se a homologação do acordo firmado, destacando-se que o descumprimento implicará em sua rescisão com o posterior oferecimento de denúncia nos moldes do art. 28-A, §10º, do CPP.

Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo de não persecução penal celebrado entre o Ministério Público Eleitoral e o investigado FABIO FERREIRA ALVES perante o Juízo Deprecado da 335ª Zona Eleitoral de Arujá/SP, em conformidade com a Audiência de ID 123213988, com fundamento no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Ademais, em razão do encerramento da fase investigatória e da inexistência de interesse público que justifique sua manutenção, proceda-se ao levantamento do sigilo dos autos, tornando-os públicos.

Na sequência, publique-se e cientifique-se o MPE.

Intime-se o acusado e seu advogado por meio de aplicativo de mensagens, segundo acordado em Audiência cujo Termo se avista na fl. 46 da Carta Precatória cumprida (ID 122405337).

Por fim, nos termos do art. 3º da Resolução TRE/SE 66/2025, providencie o Cartório Eleitoral a emissão de Guia de Depósito Judicial, que deverá ser encaminhada ao investigado para quitação no prazo de 30 (trinta) dias, no valor convencionado de 2,5 (dois e meio) salários mínimos, para recolhimento, em conta vinculada a este Juízo, cujos recursos serão futuramente destinados a entidade pública ou privada com finalidade social.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600012-33.2025.6.25.0535

PROCESSO : 0600012-33.2025.6.25.0535 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001º Juízo das Garantias de Aracaju

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : A apurar autoria e materialidade

REPRESENTANTE : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001º Juízo das Garantias de Aracaju

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600012-33.2025.6.25.0535 / 001º Juízo das Garantias de Aracaju

DECISÃO

Trata-se de Notícia-Crime registrada, anonimamente, por e-mail, na Polícia Federal, relatando que, no dia 25 de setembro de 2024, um veículo de cor branca, modelo Renault Clio, estaria circulando pelos bairros Santa Maria e 17 de Março, no município de Aracaju/SE, distribuindo dinheiro para lideranças políticas locais com o provável intuito de comprar votos para a candidata à Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, nas Eleições 2024, YANDRA BARRETO FERREIRA.

Para fins de controle externo, comunicação da Corregedoria Regional da Polícia Federal em Sergipe (ID 123208752) informa o arquivamento do expediente sob a seguinte argumentação:

"[...] A autoridade policial investigante, nos termos do DESPACHO Nº4366380/2024, destacou que: 'A denúncia, por si só, não traz nenhum sinal identificador que permitisse a racional realização de diligências. Ainda assim, mesmo após as diversas ações policiais na capital nos dias que antecederam as eleições, a denúncia não foi ratificada. Por essas razões, não há justa causa para continuidade deste procedimento ou instauração de inquérito policial. Consequentemente, sugiro o arquivamento do feito.' (destaquei)

Com efeito, analisando-se os poucos elementos disponíveis, sem nenhuma indicação que pudesse identificar os supostos autores da distribuição de dinheiro, impõe-se reconhecer a falta de justa causa para o início da persecução pré-processual, haja vista ausência de linha investigativa viável a corroborar o denunciado, desautorizando a instauração de inquérito policial contando com este cenário probatório adverso e limitado. [...]"

Instado a se pronunciar, o *Parquet* Eleitoral em manifestação de ID 123231478 aduziu:

"[...] Em análise dos elementos colacionados e, na qualidade de titular da persecução penal do Estado nos crimes eleitorais, fiscal da ordem jurídica e do controle externo da atividade policial perante esse juízo de Garantias, corroboro o entendimento da digna autoridade policial, eis que não notamos a existência de mínimos elementos para identificação das pessoas apontadas nas denúncias anônimas, inexistindo justa causa até mesmo para aprofundamento do articulado, mediante instauração de inquérito policial.

Assim, ante as considerações acima explicitadas e, considerando, especialmente, a ausência de elementos autoria e materialidade, concluo pela ausência de justa causa, que impede, até mesmo, a determinação de instauração de inquérito policial, nos termos do que estabelece o art. 27 da Lei Federal nº 13.869/20196 e PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia-Crime, com fundamento no art. 357, §1º do Código Eleitoral e art. 28 do Código de Processo Penal.[...]"

Pelo exposto, adoto como razão de decidir os argumentos transcritos apresentados pelo titular da ação penal pública, o Ministério Público Eleitoral, para DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressaltando-se a possibilidade de desarquivamento nas hipóteses permitidas por lei e pela jurisprudência, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF.

Publique-se. Intime-se o MPE. E, cientifique-se a Polícia Federal.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600001-38.2024.6.25.0535

PROCESSO : 0600001-38.2024.6.25.0535 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001º Juízo das Garantias de Aracaju

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A apurar autoria e materialidade

INTERESSADO : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001º Juízo das Garantias de Aracaju

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600001-38.2024.6.25.0535 / 001º Juízo das Garantias de Aracaju

DECISÃO

Trata-se de Inquérito instaurado para apurar a eventual prática do crime de corrupção eleitoral, previsto no art. 299 do Código Eleitoral, a partir de ocorrência atendida e encaminhada pela Polícia Militar de Sergipe, que, na noite do dia 04/10/2024, conduziu JOSEVALDO MOTA DE SOUZA, organizador de motociata em prol

da candidata à Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, nas Eleições 2024, YANDRA BARRETO FERREIRA, bem como cerca de 50 (cinquenta) motociclistas que se encontravam na porta de sua residência, apreendendo material publicitário de campanha eleitoral, lista de controle de pagamentos, envelopes com dinheiro e determinada quantia pecuniária em poder do investigado, perfazendo um total de R\$ 2.156,00 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais), sob a suspeita de que estava sendo distribuído R\$ 40,00 (quarenta reais) para custear combustível das motocicletas que participariam do evento em troca de votos em prol da mencionada candidata.

Ultimadas as investigações, a Autoridade Policial, em Relatório de ID 122879492, concluiu:

"Trata-se de inquérito policial instaurado para investigar a ocorrência registrada nesta Superintendência em razão da suposta prática de compra de votos, ocasião que policiais militares avistaram aproximadamente 100 pessoas no portão da residência, sendo que 50 delas foram contidas e, com essas, apreendida a quantia de R\$ 2.156,00, além de envelopes com dinheiro e uma lista de controle de pagamentos. As pessoas detidas foram encaminhadas a esta sede policial, onde, em entrevistas, afirmaram ter recebido R\$ 40,00 para abastecer suas motocicletas e participar de motociata da candidata Yandra Barreto, negando que o valor estivesse relacionado à compra de votos. [...] Realizadas as diligências necessárias, salvo entendimento contrário, não restou demonstrada a prática de crime eleitoral e nem qualquer participação da então candidata YANDRA MOURA."

Instado a se pronunciar, o Parquet Eleitoral em manifestação de ID 123171767 aduziu:

"[...] Pois bem, no caso dos autos, embora tenha chamado atenção o fato de estarem várias pessoas reunidas, em fila e haver sido constatado a presença de uma pessoa (Josevaldo Mota de Souza) organizando uma motociata e oferecendo 5 (cinco) litros de combustível para que motoqueiros participassem em campanha e ato político em favor de uma candidata, foram adunados aos autos o Formulário de entrevista das pessoas conduzidas à sede da Polícia Federal (fls.27/72), onde se vê que, apesar da confirmação do recebimento de dinheiro, as pessoas entrevistadas negaram que os tenha recebido para compra de votos, mas, tão somente, para participar de ato de propaganda, não sendo, assim, possível reunir provas mínimas acerca dos elementos do fato típico do art. 299, do CE, tendo a POLÍCIA FEDERAL, por conseguinte, exaurido os meios possíveis de coleta de provas."

Debruçando-me sobre o material apreendido, listagens de pessoas e formulários de entrevistas, vê-se que, em face da inexistência de qualquer pessoa que tenha afirmado o recebimento de valor, a título de captação de votos, e, mesmo diante da quantidade de pessoas, ressalto que poder-se-ia estar diante de meros atos preparatórios do crime que viria a se consumir, os quais, diante da obtenção de um contingente mínimo de informações, são considerados impuníveis, impossibilitando, assim, o embasamento e deflagração de ação penal ou outras medidas previstas em lei."

Do exposto, na qualidade de titular da persecução penal do Estado nos crimes eleitorais, fiscal da ordem jurídica e do controle externo da atividade policial perante esse juízo de Garantias, corroboro o entendimento da digna autoridade policial, eis que não notamos a existência de mínimos elementos para dar início à persecução penal, inexistindo justa causa para oferecimento de denúncia, ante a não confirmação de prática de atos que impliquem a prática do crime ora investigado."

Assim, ante as considerações acima explicitadas e, considerando, especialmente, a ausência de elementos autoria e materialidade, concluo pela ausência de justa causa e PROMOVO o ARQUIVAMENTO inquérito policial, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal. [...]"

Pelo exposto, adoto como razão de decidir os argumentos transcritos apresentados pelo titular da ação penal pública, o Ministério Público Eleitoral, para DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento nas hipóteses permitidas por lei e pela jurisprudência, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF.

No que pertine ao material apreendido, aplicando-se, por analogia, o art. 123 do Código de Processo Penal, transcorridos 90 (noventa) dias da publicação da presente decisão sem que haja solicitação de restituição com

prova da origem e propriedade dos bens, DETERMINO: a) quanto ao material publicitário e os impressos, sem valor econômico, constantes do Ofício nº 4654847/2024 - DELINST/DRPJ/SR/PF/SE (ID 122908121) DESCARTE-SE conforme regras de gestão documental definidas pelo TRE/SE; b) quanto ao valor de R\$ 2.156,00 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais), depositado em conta judicial avistável na fl. 3 do documento de ID 122879492, RECOLHA-SE ao FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional) mediante expedição de GRU para tal fim, em aplicação analógica do art. 3º da Resolução CNJ 558/2024.

Publique-se. Intime-se o MPE. E, cientifique-se a Polícia Federal.

Conquanto não tenha havido pedido do Órgão Ministerial nesse sentido, intime-se o principal investigado JOSEVALDO MOTA DE SOUZA.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 23 195 195

ALAN COSTA NAZARIO (327624/SP) 224

ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 2 6

ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 173 173 174 174 175 175 176 176 177 177 178 178 178 179 179 180 180 181 181

ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 173 174 175 176 180

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 10

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 31 31 37 37 59 59 60 60 61 65 65 115 115 116 116 123 123 126 126 127 127 131 131 133 133 134 134 137 137 141 141 142 142 143 143 145 145

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 168 168 168 215 215 216 216 217 217 218 218 218 218

ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 215 215 216 216 217 217 218 218 218 218

ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 28 28

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 62 62 64 64 66 66 68 68 68 70 70 71 71 73 73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84 86 86 87 87 89 89 90 90 92 92 93 93 95 95 97 97 98 98 101 101 105 105 113 113

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 236

CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 168 168 168

CARINA BABETO (207391/SP) 165

CARLOS JUNG MOURA DE MELO (6125/SE) 221

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA (812A/SE) 155

CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 62 62 64 64 66 66 68 68 68 70 70 71 71 73 73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84 86 86 87 87 89 89 90 90 92 92 93 93 95 95 97 97 98 98 101 101 105 105 113 113

CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 28 165

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 62 62 64 64 66 66 68 68 68 70 70 71 71 73 73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84 86 86 87 87 89 89 90 90 92 92 93 93 95 95 97 97 98 98 101 101 105 105 113 113

CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 2 6 6 212 212

CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 2 6 6 212 212

CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 166 214 214 214

COSME CARLOS DOS SANTOS (8492/SE) 155

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 62 62 64 64 66 66 68 68 68 70 70 71 71
73 73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84 86 86 87 87 89 89
90 90 92 92 93 93 95 95 97 97 98 98 101 101 105 105 113 113

DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 233 233

ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 214 214

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 168 168 168

ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 173 174 175 176 180

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 11 164 164 236 236

FAGNER ANDRADE SILVA (12763/SE) 28

FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 29 29 30 30 32 32 33 33 34 34 35 35 36
36 38 38 39 39 40 40 43 43 45 45 53 53 100 100 110 110 125 125 128 128 129
129 130 130 135 135 136 136 138 138 139 139 140 140

FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 2 6 212 212

FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 32 32 33 33 34 34 35 35 36 36 38 38 40
40 43 43 53 53 110 110 125 125 128 128 129 129 130 130 136 136 138 138 140 140

FRANCISCO JOSE SILVA DE MESQUITA (7008/SE) 11

GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 2 6 212 212

GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 6

GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 2 212 212

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 2

GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 2 6

GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 223

HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 148 161

JAILTON SANTOS MELO (2853/SE) 107 107

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 214 214 214 223

JANAINA CASTRO FELIX NUNES (148263/SP) 165

JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 62 62 64 64 66 66 68 68 68 70 70 71 71
73 73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84 86 86 87 87 89 89
90 90 92 92 93 93 97 97 98 98 101 101 105 105 113 113

JEFFERSON MIGUEL DA SILVA (377314/SP) 237

JESSICA LONGHI (346704/SP) 165

JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 6 6 166

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 223

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 41 41 42 42 44 44 47 47 50 50 58
58 103 103 104 104 108 108 109 109 111 111 112 112 151 151 155 155 169 169 170 170 207
207 207

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 48 48 107 107 108 108

JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 190 190

JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 46 46 49 49 51 51 54 54 55 55 56
56 57 57 117 117 118 118 119 119 120 120 121 121 122 122 124 124 132 132

JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE) 46 46 49 49 51 51 54 54 55 55 56 56
57 57 117 117 118 118 119 119 120 120 121 121 122 122 124 124 132 132

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 165 194 194

LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 62 62 64 64 66 66 68 68 68 70
70 71 71 73 73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84 86 86 87
87 89 89 90 90 92 92 93 93 95 95 97 97 98 98 101 101 105 105 113 113

LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 62 62 64 64 66 66 68 68 68 70 70
71 71 73 73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84 86 86 87 87
89 89 90 90 92 92 93 93 95 95 97 97 98 98 101 101 105 105 113 113
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 52 52
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 224
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 2 6 6 212 212
LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 148 161
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 168 168 168 215 215 216 216 217
217 218 218 218 218
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 184 198 198 199 199 201 201 201 208 208 208
MARCIA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTI (2926/SE) 224
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 2 6 6 212 212
MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE) 102 102
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 173 176 180
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 62 62 64 64 66 66 68 68 68
70 70 71 71 73 73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84 86 86
87 87 89 89 90 90 92 92 93 93 95 95 97 97 98 98 101 101 105 105 113 113
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 62 62 64 64 66 66 68
68 68 70 70 71 71 73 73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84
86 86 87 87 89 89 90 90 92 92 93 93 95 95 97 97 98 98 101 101 105 105
113 113
MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE) 29 29 34 34 38 38 39 39 43 43 53
53 135 135 138 138
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP) 46 46 49 49 51 51 54 54 55 55 56 56
57 57 117 117 118 118 119 119 120 120 121 121 122 122 124 124 132 132
MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 148 161
MAYUS SCHWARZWALDER FABRE (321299/SP) 224
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 2 6 6 212 212
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 62 62 64 64 66 66 68 68 68
70 70 71 71 73 73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84 86 86
87 87 89 89 90 90 92 92 93 93 95 95 97 97 98 98 101 101 105 105 113 113
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 165
ODAIR COLOMBANI DE FREITAS (309693/SP) 237
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 52 52
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 6 200 200 200 214 214 214 223
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 2 6 6 212 212
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 2 6
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 165
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 165
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 146 167 167 167 185 185 188 188 202 202 202 209
209 209 210 210 210 219 219 219
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 148 161
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 28 28 204 204 204 205 205 205 206 206
206
RENATA PINHEIRO DE CAMPOS (419138/SP) 224
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 62 62 64 64 66 66 68 68 68 70 70 71 71 73
73 74 74 76 76 78 78 79 79 81 81 82 82 84 84 86 86 87 87 89 89 90
90 92 92 93 93 95 95 97 97 98 98 101 101 105 105 113 113

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 2 6 6 212 212
RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (266298/SP) 165
RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE) 144 144 144
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 31 31 37 37 59 59 60 60 61 61 61
65 65 115 115 116 116 123 123 126 126 127 127 131 131 133 133 134 134 137 137 141 141
142 142 143 143 145 145
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 41 41 42 42 44 44 47 47 50 50 58
58 103 103 104 104 108 108 109 109 111 111 112 112 151 151 155 155 169 169 170 170
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 165
TAMIRIS SANTOS DO CARMO (11820/SE) 186 186
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 172
TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA (10071/SE) 224 224
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 2 6 6 212 212
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 15 19 195 195 196 196 197 197 211 211
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 164 164
YASMIN MELLO LIMA (16793/SE) 28 28

ÍNDICE DE PARTES

A apurar autoria e materialidade 238 239
ADEILTON GOMES DOS SANTOS 132
ADJANETE GOMES CARIRI 32
ADNAN ANDRADE ARAUJO 195
AGNALDO RIBEIRO PARDO 6
AGNALDO SANTOS CONCEICAO 37
ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA 143
ALINE SILVA REIS SANTOS 119
ALVARO LEITE AMAZONAS JUNHO 51
ANA LUZIA DOS SANTOS COSTA 130
ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS 186
ANDRE LUIS MOURA SOTERO 104
ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA 217
ANDREA MODESTO DOS SANTOS 102
ANTHONY JOSEPH CORBETT JUNIOR 65
ANTONIO BARBOSA NETO 105
ANTONIO BATISTA SANTOS 145
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 121
ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES 61
ANTONIO DE REZENDE SANTOS 179
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO 218
ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO 208
APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA 124
ARNOBIO COUTINHO NETO 129
ARODOALDO CHAGAS 23
ARTHUR SANTOS SOUZA 206
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 2 6
AURELIO LIMA BARRETO 118
AVIDO SADOTE DE BARROS NETO 122

AVILETE SILVA CRUZ 64
BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA 209
BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS 53
BRANCILENE SANTOS DE ARAUJO 54
BRENO AMERICO SILVA ALMEIDA 101
BRUNO RICARDO ROCHA SOUZA 93
CARLA PATRICIA DOS SANTOS 59
CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA 41
CARLYSON SANTOS MENEZES 177
CHARLES LUIZ DO NASCIMENTO LEITE 55
CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA 66
CLEOSVALDO BATISTA SANTOS FILHO 86
CLERISTON DE SANTANA MENEZES 139
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE 61
COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU 68
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. 206
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CUMBE 208
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES 201
Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE 207
DACILE SARMENTO DE LIRA 137
DAVI CARVALHO VALENCA 45
DAVID MOREIRA SANTOS JUNIOR 30
DELEOM DIAS DE OLIVEIRA 164
DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO 120
DENISSON SOUZA SILVA 218
DIANA LEOZINA DE MENEZES SANTANA 111
DIJENALDO RODRIGUES DOS SANTOS 141
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU 144
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA 223
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD 206
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA 183
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD 165
DJALMIR SANTOS 127
DOMINGOS FELIX DE SANTANA NETO 57
Destinatário Ciência Pública 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 64 65 66 68 70 71 73 74 76 78 79 81 82 84 86 87 89 90 92 93 95 97 98 100 101 102 103 104 105 107 108 108 109 110 111 112 113 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 200 201 202 203 204 205 206 206 207 208 209 210
Destinatário para ciência pública 28
EDGAR DOS SANTOS 188
EDINILSON SANTOS NASCIMENTO 185
EDIVAL ANTONIO DE GOES 6
EDJANE FELIX DE FARIAS 233

ELEICAO 2020 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS VICE-PREFEITO 169 170
ELEICAO 2020 SUELY CHAVES BARRETO PREFEITO 169 170
ELEICAO 2024 ADEILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR 132
ELEICAO 2024 ADJANETE GOMES CARIRI VEREADOR 32
ELEICAO 2024 ADNAN ANDRADE ARAUJO VEREADOR 195
ELEICAO 2024 AGNALDO SANTOS CONCEICAO VEREADOR 37
ELEICAO 2024 ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA VEREADOR 143
ELEICAO 2024 ALINE SILVA REIS SANTOS VEREADOR 119
ELEICAO 2024 ALVARO LEITE AMAZONAS JUNHO VEREADOR 51
ELEICAO 2024 ANA LUZIA DOS SANTOS COSTA VEREADOR 130
ELEICAO 2024 ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS VEREADOR 186
ELEICAO 2024 ANDRE LUIS MOURA SOTERO VEREADOR 104
ELEICAO 2024 ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR 217
ELEICAO 2024 ANDREA MODESTO DOS SANTOS VEREADOR 102
ELEICAO 2024 ANTHONY JOSEPH CORBETT JUNIOR VEREADOR 65
ELEICAO 2024 ANTONIO BARBOSA NETO VEREADOR 105
ELEICAO 2024 ANTONIO BATISTA SANTOS VEREADOR 145
ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 121
ELEICAO 2024 ANTONIO DE REZENDE SANTOS VEREADOR 179
ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO VEREADOR 218
ELEICAO 2024 APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA VEREADOR 124
ELEICAO 2024 ARNOBIO COUTINHO NETO VEREADOR 129
ELEICAO 2024 AURELIO LIMA BARRETO VEREADOR 118
ELEICAO 2024 AVIDO SADOTE DE BARROS NETO VEREADOR 122
ELEICAO 2024 AVILETE SILVA CRUZ VEREADOR 64
ELEICAO 2024 BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR 53
ELEICAO 2024 BRANCILENE SANTOS DE ARAUJO VEREADOR 54
ELEICAO 2024 BRENO AMERICO SILVA ALMEIDA VEREADOR 101
ELEICAO 2024 BRUNO RICARDO ROCHA SOUZA VEREADOR 93
ELEICAO 2024 CARLA PATRICIA DOS SANTOS VEREADOR 59
ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA VEREADOR 41
ELEICAO 2024 CARLYSON SANTOS MENEZES VEREADOR 177
ELEICAO 2024 CHARLES LUIZ DO NASCIMENTO LEITE VEREADOR 55
ELEICAO 2024 CLEIDIVANIA DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR 66
ELEICAO 2024 CLEOSVALDO BATISTA SANTOS FILHO VEREADOR 86
ELEICAO 2024 CLERISTON DE SANTANA MENEZES VEREADOR 139
ELEICAO 2024 DACILE SARMENTO DE LIRA VEREADOR 137
ELEICAO 2024 DAVI CARVALHO VALENCA VEREADOR 45
ELEICAO 2024 DAVID MOREIRA SANTOS JUNIOR VEREADOR 30
ELEICAO 2024 DELEOM DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR 164
ELEICAO 2024 DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO VEREADOR 120
ELEICAO 2024 DENISSON SOUZA SILVA VEREADOR 218
ELEICAO 2024 DIANA LEOZINA DE MENEZES SANTANA VEREADOR 111
ELEICAO 2024 DIJENALDO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 141
ELEICAO 2024 DJALMIR SANTOS VEREADOR 127
ELEICAO 2024 DOMINGOS FELIX DE SANTANA NETO VEREADOR 57
ELEICAO 2024 EDGAR DOS SANTOS VEREADOR 188
ELEICAO 2024 EDINILSON SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 185

ELEICAO 2024 EDJANE FELIX DE FARIAS VEREADOR	233
ELEICAO 2024 ELISANGELA DE MOURA MOREIRA VEREADOR	197
ELEICAO 2024 ELVES DE MENEZES SANTOS CAVALCANTE VEREADOR	108
ELEICAO 2024 ERNANDE DA CRUZ PEREIRA VEREADOR	89
ELEICAO 2024 FABIANA MARQUES CAVALCANTI DE AZEVEDO VEREADOR	73
ELEICAO 2024 FABIO FERNANDES SANTOS VEREADOR	140
ELEICAO 2024 FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA VEREADOR	113
ELEICAO 2024 GENILSON SACRAMENTO DE JESUS VEREADOR	178
ELEICAO 2024 GENISSON MARCOS DA SILVA VEREADOR	90
ELEICAO 2024 GEOVANIO CELESTINO SANTOS VEREADOR	138
ELEICAO 2024 GICELMO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR	198
ELEICAO 2024 GILTON JOSE DE MOURA VEREADOR	82
ELEICAO 2024 GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR	166
ELEICAO 2024 GLEICE ANE QUEIROZ VEREADOR	44
ELEICAO 2024 GLEYSE ALCANTARA SANTOS VEREADOR	123
ELEICAO 2024 GUSTAVO MENEZES SANTOS VEREADOR	78
ELEICAO 2024 ICARO DA CONCEICAO NASCIMENTO VEREADOR	98
ELEICAO 2024 ISABEL FREITAS SANTOS VEREADOR	31
ELEICAO 2024 ITALO MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS VEREADOR	109
ELEICAO 2024 IVAN LIMA TAVARES VEREADOR	135
ELEICAO 2024 JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA VEREADOR	71
ELEICAO 2024 JANIELTON DOMINGOS DE JESUS SANTOS VEREADOR	133
ELEICAO 2024 JEANDERSON NASCIMENTO LIMA DA SILVA VEREADOR	142
ELEICAO 2024 JEANE BRAGA DE OLIVEIRA VEREADOR	29
ELEICAO 2024 JEANE MICHELE SANTOS GOMES VEREADOR	115
ELEICAO 2024 JEOVA LUIZ DE OLIVEIRA VEREADOR	48
ELEICAO 2024 JOAO LEMOS ARAGAO VEREADOR	117
ELEICAO 2024 JOEL DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR	148
ELEICAO 2024 JOEL ROSA DOS SANTOS VEREADOR	58
ELEICAO 2024 JORGE LUIZ DE JESUS SANTANA VEREADOR	160
ELEICAO 2024 JOSE ADRIANO DE ARAUJO VEREADOR	116
ELEICAO 2024 JOSE ANSELMO SANTOS JUNIOR VEREADOR	136
ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS VEREADOR	216
ELEICAO 2024 JOSE LUIZ BISPO VEREADOR	175
ELEICAO 2024 JOSE NETO DOS SANTOS VEREADOR	100
ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DOS SANTOS VEREADOR	112
ELEICAO 2024 JOSE ORLANDO MORAIS VEREADOR	81
ELEICAO 2024 JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS VEREADOR	212
ELEICAO 2024 JOSE UILSON DOS SANTOS VEREADOR	211
ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO VEREADOR	187
ELEICAO 2024 JOSELITO CRUZ DE LIMA VEREADOR	62
ELEICAO 2024 JOSEMIR ALVES DE ARGOLO VEREADOR	70
ELEICAO 2024 JULIANA BARROS DA SILVA VEREADOR	191
ELEICAO 2024 JULIANA SOUSA SANTOS VEREADOR	108
ELEICAO 2024 KATIA REGINA DOS SANTOS VEREADOR	161
ELEICAO 2024 KETRY SILVA GUIMARAES VEREADOR	125
ELEICAO 2024 LAURA FIGUEIREDO GOMES VEREADOR	42
ELEICAO 2024 LEANDRO NASCIMENTO DE JESUS VEREADOR	178

ELEICAO 2024 LIZIANNE SILVA SANTOS VEIGA VEREADOR	33
ELEICAO 2024 LUANNA MUNIZ DA SILVA VEREADOR	196
ELEICAO 2024 LUCIANO VALENCA BORGES FILHO VEREADOR	47
ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO FONTES SANTOS VEREADOR	222
ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VEREADOR	43
ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO OLIVEIRA VEREADOR	50
ELEICAO 2024 MACIO JOAQUIM DOS SANTOS VEREADOR	103
ELEICAO 2024 MANUEL LUIZ FIGUEIROA VEREADOR	79
ELEICAO 2024 MANUEL NUNES DE REZENDE VEREADOR	215
ELEICAO 2024 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VERCOSA VEREADOR	128
ELEICAO 2024 MARCIO VIEIRA SANTOS VEREADOR	199
ELEICAO 2024 MARCOS SATIRO BARROS VEREADOR	74
ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO MENDONCA VEREADOR	174
ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS VICE-PREFEITO	182
ELEICAO 2024 MARIA EMILIA DE MELO BOTO VEREADOR	87
ELEICAO 2024 MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA VEREADOR	181
ELEICAO 2024 MARIA LUCIA SILVA VEREADOR	56
ELEICAO 2024 MATEUS DE LIMA COSTA VEREADOR	180
ELEICAO 2024 MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM VEREADOR	107
ELEICAO 2024 NEILTON DE SOUZA MESSIAS JUNIOR VEREADOR	38
ELEICAO 2024 OBENIZIA SEBASTIAO DOS SANTOS OLEGARIO VEREADOR	195
ELEICAO 2024 ODAIR VIEIRA DE MENDONCA VEREADOR	181
ELEICAO 2024 PATRICIA RODRIGUES SOUZA VEREADOR	76
ELEICAO 2024 RAFAEL FROSI VEREADOR	97
ELEICAO 2024 RAFAEL SANTOS CELESTINO VEREADOR	173
ELEICAO 2024 RAIMUNDO RIBEIRO EVANGELISTA VEREADOR	39
ELEICAO 2024 REGES ALMEIDA MEIRA JUNIOR VEREADOR	134
ELEICAO 2024 ROBERTO ALVES GUIMARAES VEREADOR	40
ELEICAO 2024 ROBSON GOMES DOS SANTOS VEREADOR	35
ELEICAO 2024 RODRIGO DA PAIXAO MARQUES ARAUJO BARBOSA VEREADOR	46
ELEICAO 2024 ROSILENE OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR	84
ELEICAO 2024 SANDRA MARIA MAGALHAES ANDRADE VEREADOR	95
ELEICAO 2024 SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA PREFEITO	182
ELEICAO 2024 TATIANE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR	126
ELEICAO 2024 THIAGO WILLIAMS DOS SANTOS VEREADOR	60
ELEICAO 2024 UMBERTO DOS SANTOS SILVA VEREADOR	131
ELEICAO 2024 VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS VEREADOR	155
ELEICAO 2024 VALDSON DOS SANTOS VEREADOR	49
ELEICAO 2024 VANESA REIS SIQUEIRA VEREADOR	180
ELEICAO 2024 VANIA ROSA MARTINS LOPES VEREADOR	176
ELEICAO 2024 VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO VEREADOR	34
ELEICAO 2024 WAGNER SOARES SANTOS VEREADOR	151
ELEICAO 2024 WELINGTON DOS SANTOS VEREADOR	190
ELEICAO 2024 WILLIAM CONCEICAO SANTOS VEREADOR	110
ELEICAO 2024 WILSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA VEREADOR	36
ELEICAO 2024 WOLNER DOS SANTOS VEREADOR	92
ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA	209
ELISANGELA DE MOURA MOREIRA	197

ELOISA MARIA LIMA PRADO .167
ELVES DE MENEZES SANTOS .108
EMILY LORELAIN TEIXEIRA DOS SANTOS .205
ERIVALDO BARROSO LIMA .202
ERNANDE DA CRUZ PEREIRA .89
EVANILSON SANTANA SANTOS .208
EVERTON LIMA GOIS .214 .214
FABIANA MARQUES CAVALCANTI DE AZEVEDO .73
FABIO FERNANDES SANTOS .140
FABIO FERREIRA ALVES .237
FABIO LUZ SANTOS DE SOUZA .113
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. .28 .165
FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO .223
FERNANDO LIMA COSTA .200
FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR .219
GENILSON SACRAMENTO DE JESUS .178
GENISSON MARCOS DA SILVA .90
GEOVANO CELESTINO SANTOS .138
GICELMO SANTOS NASCIMENTO .198
GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO .219
GILTON JOSE DE MOURA .82
GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS .166
GLEICE ANE QUEIROZ .44
GLEYSE ALCANTARA SANTOS .123
GUSTAVO MENEZES SANTOS .78
GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE .68
ICARO DA CONCEICAO NASCIMENTO .98
IRANDI DOS SANTOS .224
ISABEL FREITAS SANTOS .31
ITALO MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS .109
IVAN LIMA TAVARES .135
JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA .71
JANIELTON DOMINGOS DE JESUS SANTOS .133
JEANDERSON NASCIMENTO LIMA DA SILVA .142
JEANE BRAGA DE OLIVEIRA MELO .29
JEANE MICHELE SANTOS GOMES .115
JEOVA LUIZ DE OLIVEIRA .48
JOAO ALMEIDA CALDAS .165
JOAO LEMOS ARAGAO .117
JOAO MARCELO MONTARROYOS LEITE .28
JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR .201
JOEL DE ALMEIDA SANTOS .148
JOEL ROSA DOS SANTOS .58
JORGE LUIZ DE JESUS SANTANA .160
JOSE ADRIANO DE ARAUJO .116
JOSE ANSELMO SANTOS JUNIOR .136
JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS .216
JOSE CARLOS DOS SANTOS .189 .203

JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA 224
JOSE FEITOSA DE SOUZA 202
JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS 204
JOSE LUIZ BISPO 175
JOSE NETO DOS SANTOS 100
JOSE NIVALDO DOS SANTOS 112
JOSE ORLANDO MORAIS 81
JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS 212
JOSE RODORVAL RAMALHO 52
JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA 183
JOSE UILSON DOS SANTOS 211
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 187
JOSELITO CRUZ DE LIMA 62
JOSEMIR ALVES DE ARGOLO 70
JULIANA BARROS DA SILVA 191
JULIANA CARDOSO GOMES 236
JULIANA SOUSA SANTOS 108
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE 169 170
JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 170 171
KAIQUE AZEVEDO SANTANA 207
KATIA REGINA DOS SANTOS 161
KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA 168
KETRY SILVA GUIMARÃES LEITÃO 125
KLEBER DE SOUZA SILVA 144
LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE 2 6
LAURA FIGUEIREDO GOMES 42
LEANDRO NASCIMENTO DE JESUS 178
LIZIANNE SILVA SANTOS VEIGA 33
LUANNA MUNIZ DA SILVA 196
LUCAS ANJOS AMARAL 146
LUCAS LIMA FERREIRA SILVA 201
LUCIANO VALENCA BORGES FILHO 47
LUIS FERNANDO FONTES SANTOS 222
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA 43
LUIZ EDUARDO OLIVEIRA 50
LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA 210
MACIO JOAQUIM DOS SANTOS 103
MANUEL LUIZ FIGUEIROA 79
MANUEL NUNES DE REZENDE 215
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VERCOSA 128
MARCIA DA CRUZ SANTOS 193
MARCIO SOUZA SANTOS 172
MARCIO VIEIRA SANTOS 199
MARCOS SATIRO BARROS 74
MARIA DO CARMO MENDONCA 174
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS 182
MARIA EMILIA DE MELO BOTO 87

MARIA JOSE DA COSTA [193](#)
MARIA JOSE SANTOS [155](#)
MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA [181](#)
MARIA LUCIA SILVA [56](#)
MARIA MICAELLY DE MELO ARAUJO [184](#)
MARIA SAO PEDRO DE JESUS [11](#)
MATEUS DE LIMA COSTA [180](#)
MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM [107](#)
MICAELL DE MELO ARAUJO [184](#)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE [155](#) [172](#) [221](#) [224](#)
MOACIR VIEIRA DOS SANTOS [169](#) [170](#)
NEILTON DE SOUZA MESSIAS JUNIOR [38](#)
NILTON SANTANA DANTAS [206](#)
OBENIZIA SEBASTIAO DOS SANTOS OLEGARIO [195](#)
ODAIR VIEIRA DE MENDONCA [181](#)
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL [6](#)
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [6](#)
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL [200](#)
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE [189](#)
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE [194](#)
PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL [52](#)
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE JAPARATUBA [184](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO [214](#) [214](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL [28](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE [203](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD [205](#)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL [204](#)
PATRICIA RODRIGUES SOUZA [76](#)
PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS [61](#)
PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR [19](#)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [2](#) [6](#) [6](#) [10](#) [10](#) [11](#) [15](#) [19](#) [23](#) [28](#)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [29](#) [30](#) [31](#) [32](#) [33](#) [34](#) [35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#) [42](#) [43](#) [44](#) [45](#) [46](#) [47](#) [48](#) [49](#) [50](#) [51](#) [52](#) [53](#) [54](#) [55](#) [56](#) [57](#) [58](#) [59](#) [60](#) [61](#) [62](#) [64](#) [65](#) [66](#) [68](#) [70](#) [71](#) [73](#) [74](#) [76](#) [78](#) [79](#) [81](#) [82](#) [84](#) [86](#) [87](#) [89](#) [90](#) [92](#) [93](#) [95](#) [97](#) [98](#) [100](#) [101](#) [102](#) [103](#) [104](#) [105](#) [107](#) [108](#) [108](#) [109](#) [110](#) [111](#) [112](#) [113](#) [115](#) [116](#) [117](#) [118](#) [119](#) [120](#) [121](#) [122](#) [123](#) [124](#) [125](#) [126](#) [127](#) [128](#) [129](#) [130](#) [131](#) [132](#) [133](#) [134](#) [135](#) [136](#) [137](#) [138](#) [139](#) [140](#) [141](#) [142](#) [143](#) [144](#) [145](#) [146](#) [148](#) [151](#) [155](#) [155](#) [160](#) [161](#) [164](#) [165](#) [166](#) [167](#) [168](#) [169](#) [170](#) [170](#) [171](#) [172](#) [173](#) [174](#) [175](#) [176](#) [177](#) [178](#) [178](#) [179](#) [180](#) [180](#) [181](#) [181](#) [182](#) [183](#) [184](#) [185](#) [186](#) [187](#) [188](#) [189](#) [190](#) [191](#) [193](#) [193](#) [194](#) [195](#) [196](#) [197](#) [198](#) [199](#) [200](#) [201](#) [202](#) [203](#) [204](#) [205](#) [206](#) [206](#) [207](#) [208](#) [209](#) [210](#) [211](#) [212](#) [214](#) [214](#) [215](#) [216](#) [217](#) [218](#) [218](#) [219](#) [221](#) [222](#) [223](#) [233](#) [236](#) [237](#) [238](#) [239](#)
PT DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA [168](#)
RAFAEL FROSI [97](#)
RAFAEL SANTOS CELESTINO [173](#)
RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS [15](#)
RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS [236](#)

RAIMUNDO RIBEIRO EVANGELISTA 39

RECONSTRUIR DORES E CUIDAR DAS PESSOAS! [PSD/PSB/MDB] - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE 28

REGES ALMEIDA MEIRA JUNIOR 134

REJAMISSON DE JESUS FEITOSA 210

ROBERTO ALVES GUIMARÃES 40

ROBSON GOMES DOS SANTOS 35

RODRIGO DA PAIXAO MARQUES ARAUJO BARBOSA 46

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS 144

RONALDO OLIVEIRA DA CRUZ 200

ROSILENE OLIVEIRA DE JESUS 84

SAMUEL DA SILVA SOUZA 203

SANDRA MARIA MAGALHAES ANDRADE 95

SANDRA ROSA RIBEIRO 10

SCARLAT OLIVEIRA SANTOS 167

SIBELLY SANTOS DE JESUS 204

SILVANA ANJOS AMARAL 146

SILVANIO MELO DE SOUZA 194

SILVANIO MELO DE SOUZA JUNIOR 194

SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA 182

SR/PF/SE 237 238 239

SUELY CHAVES BARRETO 169 170

SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES 6

TATIANE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES 126

THAUANA VIEIRA ROSA 170 171

THAUANY VIEIRA ROSA 170 171

THIAGO DE SOUZA SANTOS 205

THIAGO WILLIAMS DOS SANTOS 60

UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE 11

UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE 236

UMBERTO DOS SANTOS SILVA 131

UNIAO BRASIL - BARRA DOS COQUEIROS - SE - MUNICIPAL 146

UNIAO BRASIL - CUMBE - SE - MUNICIPAL 202

UNIAO BRASIL - FEIRA NOVA- SE - MUNICIPAL 209

UNIAO BRASIL - MALHADOR - SE - MUNICIPAL 219

UNIAO BRASIL - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE - MUNICIPAL 210

UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 214 214

UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL 167

VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS 155

VALDSON DOS SANTOS 49

VALERIA DOS SANTOS TEIXEIRA 206

VANESA REIS SIQUEIRA 180

VANESSA SANTOS ISMAEL 224

VANIA ROSA MARTINS LOPES 176

VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO 34

WAGNER SOARES SANTOS 151

WANDSON DA CONCEICAO SANTOS 168

WELLIGTON DOS SANTOS 190

WENDELL ANDRADE BISPO 207
WESLEY JOSE LOPES DE MELO 221
WILLAMIS SOUZA ALVES 28
WILLIAM CONCEICAO SANTOS 110
WILSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA 36
WILSON DANTAS SANTOS 206
WOLNER DOS SANTOS 92
ZACARIAS FEITOSA MAGALHAES CARNEIRO 68
ZENITA DOS SANTOS 224

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600626-20.2024.6.25.0035 236
APEI 0000076-55.2015.6.25.0014 193
APEI 0600061-30.2022.6.25.0034 224
CumSen 0600006-37.2020.6.25.0006 172
CumSen 0600444-63.2020.6.25.0006 169 170
CumSen 0601402-96.2022.6.25.0000 10
DPI 0600005-76.2025.6.25.0006 170 171
ExPe 0000036-07.2018.6.25.0002 155
ExPe 0600015-67.2019.6.25.0027 221
IP 0600001-38.2024.6.25.0535 239
IP 0600060-18.2020.6.25.0001 237
PC-PP 0600002-09.2025.6.25.0011 184
PC-PP 0600170-78.2024.6.25.0000 6
PCE 0600117-94.2024.6.25.0001 144
PCE 0600128-26.2024.6.25.0001 58
PCE 0600133-48.2024.6.25.0001 90
PCE 0600134-33.2024.6.25.0001 113
PCE 0600135-18.2024.6.25.0001 92
PCE 0600136-03.2024.6.25.0001 101
PCE 0600137-85.2024.6.25.0001 95
PCE 0600138-70.2024.6.25.0001 78
PCE 0600139-55.2024.6.25.0001 98
PCE 0600140-40.2024.6.25.0001 89
PCE 0600141-25.2024.6.25.0001 93
PCE 0600147-32.2024.6.25.0001 140
PCE 0600149-02.2024.6.25.0001 84
PCE 0600150-84.2024.6.25.0001 82
PCE 0600151-69.2024.6.25.0001 86
PCE 0600152-54.2024.6.25.0001 81
PCE 0600153-39.2024.6.25.0001 97
PCE 0600154-24.2024.6.25.0001 87
PCE 0600155-09.2024.6.25.0001 62
PCE 0600156-91.2024.6.25.0001 71
PCE 0600157-76.2024.6.25.0001 105
PCE 0600158-61.2024.6.25.0001 34
PCE 0600159-46.2024.6.25.0001 36

PCE 0600160-31.2024.6.25.0001	116
PCE 0600162-98.2024.6.25.0001	125
PCE 0600163-83.2024.6.25.0001	124
PCE 0600164-68.2024.6.25.0001	117
PCE 0600165-53.2024.6.25.0001	122
PCE 0600166-38.2024.6.25.0001	132
PCE 0600167-23.2024.6.25.0001	120
PCE 0600170-75.2024.6.25.0001	121
PCE 0600171-60.2024.6.25.0001	57
PCE 0600172-45.2024.6.25.0001	37
PCE 0600173-30.2024.6.25.0001	100
PCE 0600174-15.2024.6.25.0001	33
PCE 0600176-82.2024.6.25.0001	73
PCE 0600177-67.2024.6.25.0001	45
PCE 0600178-52.2024.6.25.0001	74
PCE 0600179-37.2024.6.25.0001	79
PCE 0600181-07.2024.6.25.0001	118
PCE 0600182-89.2024.6.25.0001	119
PCE 0600183-74.2024.6.25.0001	51
PCE 0600184-59.2024.6.25.0001	54
PCE 0600186-29.2024.6.25.0001	56
PCE 0600187-14.2024.6.25.0001	49
PCE 0600188-96.2024.6.25.0001	46
PCE 0600189-81.2024.6.25.0001	55
PCE 0600191-51.2024.6.25.0001	108
PCE 0600196-73.2024.6.25.0001	135
PCE 0600199-28.2024.6.25.0001	38
PCE 0600200-13.2024.6.25.0001	42
PCE 0600202-80.2024.6.25.0001	47
PCE 0600203-65.2024.6.25.0001	111
PCE 0600204-50.2024.6.25.0001	110
PCE 0600212-27.2024.6.25.0001	43
PCE 0600212-79.2024.6.25.0016	210
PCE 0600213-64.2024.6.25.0016	209
PCE 0600214-49.2024.6.25.0016	202
PCE 0600215-79.2024.6.25.0001	39
PCE 0600216-64.2024.6.25.0001	64
PCE 0600217-49.2024.6.25.0001	35
PCE 0600221-86.2024.6.25.0001	30
PCE 0600223-56.2024.6.25.0001	107
PCE 0600225-78.2024.6.25.0016	195
PCE 0600230-48.2024.6.25.0001	52
PCE 0600234-85.2024.6.25.0001	102
PCE 0600235-70.2024.6.25.0001	29
PCE 0600238-25.2024.6.25.0001	112
PCE 0600239-10.2024.6.25.0001	32
PCE 0600243-47.2024.6.25.0001	109
PCE 0600246-02.2024.6.25.0001	65

PCE 0600249-54.2024.6.25.0001	103
PCE 0600250-39.2024.6.25.0001	145
PCE 0600251-24.2024.6.25.0001	40
PCE 0600252-09.2024.6.25.0001	44
PCE 0600255-10.2024.6.25.0018	212
PCE 0600255-61.2024.6.25.0001	31
PCE 0600263-38.2024.6.25.0001	53
PCE 0600266-66.2024.6.25.0009	179
PCE 0600267-30.2024.6.25.0016	199
PCE 0600271-67.2024.6.25.0016	198
PCE 0600272-97.2024.6.25.0001	50
PCE 0600275-28.2024.6.25.0009	177
PCE 0600279-44.2024.6.25.0016	207
PCE 0600284-14.2024.6.25.0001	60
PCE 0600284-87.2024.6.25.0009	178
PCE 0600289-88.2024.6.25.0016	201
PCE 0600303-72.2024.6.25.0016	208
PCE 0600315-34.2024.6.25.0001	138
PCE 0600317-04.2024.6.25.0001	134
PCE 0600324-93.2024.6.25.0001	70
PCE 0600330-03.2024.6.25.0001	123
PCE 0600335-62.2024.6.25.0021	215
PCE 0600336-10.2024.6.25.0001	142
PCE 0600336-62.2024.6.25.0016	196
PCE 0600337-32.2024.6.25.0021	216
PCE 0600337-47.2024.6.25.0016	195
PCE 0600339-02.2024.6.25.0021	218
PCE 0600340-35.2024.6.25.0005	167
PCE 0600342-54.2024.6.25.0021	218
PCE 0600343-39.2024.6.25.0021	217
PCE 0600345-66.2024.6.25.0002	151
PCE 0600347-36.2024.6.25.0002	155
PCE 0600347-91.2024.6.25.0016	197
PCE 0600348-76.2024.6.25.0016	211
PCE 0600355-16.2024.6.25.0001	141
PCE 0600356-53.2024.6.25.0016	204
PCE 0600357-38.2024.6.25.0016	205
PCE 0600357-77.2024.6.25.0003	164
PCE 0600358-23.2024.6.25.0016	206
PCE 0600362-08.2024.6.25.0001	143
PCE 0600365-15.2024.6.25.0016	203
PCE 0600386-12.2024.6.25.0009	180
PCE 0600393-04.2024.6.25.0009	180
PCE 0600393-80.2024.6.25.0016	206
PCE 0600396-35.2024.6.25.0016	200
PCE 0600402-57.2024.6.25.0011	191
PCE 0600405-18.2024.6.25.0009	175
PCE 0600407-85.2024.6.25.0009	181

PCE 0600411-25.2024.6.25.0009	173
PCE 0600416-47.2024.6.25.0009	176
PCE 0600429-77.2024.6.25.0031	222
PCE 0600430-52.2024.6.25.0002	146
PCE 0600435-74.2024.6.25.0002	160
PCE 0600436-59.2024.6.25.0002	148
PCE 0600438-32.2024.6.25.0001	104
PCE 0600448-76.2024.6.25.0001	137
PCE 0600454-80.2024.6.25.0002	161
PCE 0600460-90.2024.6.25.0001	41
PCE 0600461-75.2024.6.25.0001	76
PCE 0600463-45.2024.6.25.0001	133
PCE 0600467-82.2024.6.25.0001	136
PCE 0600473-89.2024.6.25.0001	126
PCE 0600477-29.2024.6.25.0001	129
PCE 0600500-72.2024.6.25.0001	61
PCE 0600503-94.2024.6.25.0011	188
PCE 0600512-56.2024.6.25.0011	185
PCE 0600521-24.2024.6.25.0009	174
PCE 0600526-61.2024.6.25.0004	166
PCE 0600526-70.2024.6.25.0001	68
PCE 0600533-32.2024.6.25.0011	189
PCE 0600535-08.2024.6.25.0009	178
PCE 0600543-09.2024.6.25.0001	130
PCE 0600543-76.2024.6.25.0011	186
PCE 0600551-53.2024.6.25.0011	183
PCE 0600571-74.2024.6.25.0001	139
PCE 0600573-44.2024.6.25.0001	128
PCE 0600577-81.2024.6.25.0001	131
PCE 0600580-06.2024.6.25.0011	190
PCE 0600580-36.2024.6.25.0001	115
PCE 0600583-88.2024.6.25.0001	127
PCE 0600585-58.2024.6.25.0001	59
PCE 0600598-55.2024.6.25.0034	233
PCE 0600599-12.2024.6.25.0011	182
PCE 0600601-79.2024.6.25.0011	187
PCE 0600605-19.2024.6.25.0011	181
PCE 0600616-66.2024.6.25.0005	168
PCE 0600617-63.2024.6.25.0001	48
PCE 0600621-03.2024.6.25.0001	108
PCE 0600646-16.2024.6.25.0001	66
PCE 0600867-57.2024.6.25.0014	194
REI 0600205-87.2024.6.25.0016	28
REI 0600266-57.2024.6.25.0012	2
REI 0600271-28.2024.6.25.0029	23
REI 0600273-49.2024.6.25.0012	6
REI 0600477-20.2024.6.25.0004	19
REI 0600613-36.2024.6.25.0030	11

REI 0600690-26.2024.6.25.0004 [15](#)
RROPCE 0600023-37.2025.6.25.0026 [219](#)
Rp 0600012-27.2024.6.25.0031 [223](#)
Rp 0600021-28.2024.6.25.0018 [214](#)
Rp 0600028-62.2024.6.25.0004 [165](#)
Rp 0600053-33.2024.6.25.0018 [214](#)
RpCrNotCrim 0600012-33.2025.6.25.0535 [238](#)